

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saúde Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos — Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

INFORMAÇÕES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanço da Companhia Braga Costa.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente mez:

Foi nomeado o bacharel Francisco de Gouvêa Nobrega para o lugar do substituto do juiz federal na secção da Parahyba, por tempo de seis annos, na forma da lei.

Foi exonerado o Dr. Victor de Souza do lugar de 3º supplente do juiz substituto federal na sede da secção do Amazonas, sendo nomeado para o mesmo lugar o coronel Adolpho Deleido do Amaral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 224\$862, fornecimentos feitos para as obras da 3ª galeria da Casa de Detenção;

De 17:773\$113, folhas do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas a janeiro findo;

De 1:200\$, na razão de 100\$ mensaes, importância da congrua que compete ao conego Eduardo Duarte Silva;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 11ª Pretoria, em janeiro findo;

De 449\$870, fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em dezembro findo;

De 10:764\$, trilhos fornecidos para as obras da Colonia Correccional dos Dois Rios em dezembro findo;

De 283\$597, gaz consumido durante o trimestre passado pelo Gabinete Medico-Legal e pelo Museu Nacional;

De 171\$700, indemnização ao agente-thesoureiro do Institut Nacional de Surdos Multos por despesas miudas por elle pagas em janeiro findo;

De 4:528\$004, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros por despesas miudas por elle pagas em janeiro ultimo e aluguel dos predios occupados por officiaes daquelle corpo no mesmo periodo;

De 10:000\$, auxilio concedido á Santa Casa de Misericordia de S. José de Além Parahyba.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 59:843\$800, despendida por conta do adiantamento feito ao engenheiro das obras deste ministerio em setembro do anno passado.

Expediente de 14 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedem-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas ás justicas do Estado do Pará:

Pelo Juizo de direito da comarca de Braga, em Portugal, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por obito de Bento da Silva Oliveira;

Pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da comarca do Porto, para nomeação de louvados e avaliação de bens em inventario por obito de Eduardo Mendes de Oliveira.— Remetteram-se as rogatorias ao respectivo juiz federal.

— Dec'arou-se:

Ao depositario publico do Districto Federal, em resposta ao officio n. 270, de 10 deste mez, que fica approvada a tabella de forragens para o actual exercicio;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para fazer constar ao juiz de direito da comarca de S. João Nepomuceno, no mesmo Estado, que, nos termos do art. 79 da Constituição Federal e do que precepsa o artigo 152, primeira parte, do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1891, o cargo de supplente do substituto do juiz federal é incompativel com o de delegado de policia;

Ao chefe de policia, que foram approvadas as novas instruções regulamentares do serviço policial das guardas de vigilantes nocturnos.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhadas da respectiva traducção, afim de serem encaminhadas a seu destino, as cartas rogatorias expedidas pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal ás justicas da França, a requerimento do padre Alberto Leon Rey, para citação da Companhia Fermière de la Grande Chartreuse;

Ao juiz da 6ª Pretoria, afim de ser informada e instruida, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860, e avisos-circulares de 28 de junho de 1865 e 27 de janeiro de 1876, a carta em que Maria Assumpção do Andrado pede perdoão da pena de tres mezes de prisão a que foi condemnada pelo mesmo juiz;

Ao juiz federal na secção do Amazonas, para os fins convenientes, o decreto de 11 deste mez, nomeando o coronel Adolpho Deleido do Amaral para o lugar de 3º supplente do juiz substituto federal na sede da mesma secção.

Requerimentos despachados

Antonio José de Souza, alferes da Força Policial. — Remetteu-se o requerimento ao Ministerio da Guerra afim de tomar na consideração que merecer.

José Maria Peres, capitão da Guarda Nacional. — Junte sua patente.

Drs. José Joaquim de Azevedo Brandão e Guilherme Rocha, tenentes-coroneis do Corpo de Bombeiros. — Deixo de tomar conhecimento do pedido dos requerentes, à vista do disposto no art. 139 do regulamento em vigor e no parágrafo unico do mesmo artigo.

Manoel Marinho Ribeiro, 2º sargento, Gastão de Mello e Silva, 2º sargento, Antonio Estevão e Seraphim Pereira Linhares, ex-praças, todas da Força Policial. — Indeferidos.

Expediente de 14 de fevereiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. João Penido Burnier, inspector sanitario, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Accusaram-se os recebimentos : —

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 8, de 3 do corrente ;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 5, de 8 do corrente ;

Ao inspector geral das Obras Publicas, do officio n. 265, desta data ;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 5, de 27 de janeiro ultimo.

— Solicitaram-se providencias : —

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser indemnizado o administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção da importancia de 167\$300, que despendeu com as despesas de prompto pagamento da mesma inspectoria durante o mez de janeiro ultimo ;

Ao director geral dos Telegraphos, para que seja installado um aparelho telephonico no prédio n. 218 á praia de Botafogo, residencia do Sr. director geral ;

Ao Ministerio da Guerra, no sentido de serem levadas a effeito as obras de melhoramentos indispensaveis ao grupo de casas existentes no largo do Moura e conhecido pela denominação de «antigo quartel do 7º».

— Communicou-se : —

Ao delegado do 3º districto policial, que esta directoria não pôde attender ao pedido constante do officio n. 122, de 5 do corrente, visto as condições de conservação em que se encontra o prédio n. 161 da rua Theophilo Ottoni não determinarem a expedição de interdito, porém, sim, de intimação para melhoramentos, de que carece ;

Ao presidente do 2º tribunal do jury, que os funcionarios desta repartição Drs. Francisco Salema Garção Ribeiro, Julio da Silva Maia, Orlando Monteiro Roças e Henrique José do Carmo Netto já estão scientes de que foram sorteados para servirem como jurados naquella tribunal.

— Remetteram-se : —

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 1:500\$, do aluguel do prédio onde funciona a ins-

pectoraria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de janeiro ultimo; as folhas relacionadas, na importancia de 1:370\$966, para pagamento de gratificações a que teem direito, por substituições, diversos funcionarios desta repartição durante o mez de janeiro findo, e as contas relacionadas, na importancia de 889\$700, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologico no referido mez ;

Ao director interino do hospital central do exercito, dez vidros de soro antiestreptococcico ;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de medico de Mauricio Campos de Medeiros.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1908

Dr. J. Chardinal d'Arpenase (1º districto). — Queira comparecer á secção de Engenharia Sanitaria.

David Gomes da Fonseca (1º districto). — Queira assignar o projecto junto.

Avelino José Leite Bastos (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Athanasio José de Moura (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Francisco Pinto de Oliveira (2º districto). — Queira assignar o projecto.

Joaquina A. Moraes Sarmiento (2º districto). — Deferido.

David Moreira R. Junior (3º districto). — Deferido.

Dr. Lucio de Oliveira (3º districto). — Será concedido o prazo pedido.

Margarida da Silva Pereira (3º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Jacob Wendling (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel José de Oliveira (3º districto). — Certifique-se.

Manoel Joaquim de Araujo (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Joaquim Portella (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Banco Alliança (4º districto). — Queira apresentar o plano das obras.

Domingos Rodrigues Bairos (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Andrade, Lima & Comp. (4º districto). — As obras serão acceitas.

José Rodrigues Vilella (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Tapia Alonso (4º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Alexandre Sattamini de Oliveira (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Nunes Ribeiro (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Alexandre Sattamini de Oliveira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

S. de Souza Dantas (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Haupt-Biehn & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Josephino da Silva (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Rodolpho Ribeiro Machado (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim da Silva Soares (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Avelino Nunes Gregorio (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Segundo Fernandes Rodrigues (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Sampaio Ribeiro & Comp. (6º districto). — Deferido.

José Teixeira da N. Sobrinho (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Raphaela Montero (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonio Lopes Vigas (6º districto). — Será poder ser attendido, nos termos da informação.

Pedro Lopes (6º districto). — Deferido. Herminia Goulart (7º districto). — Deferido.

Antonio Joaquim da Costa (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João José da Cruz (7º districto). — Queira apresentar licença para obras.

Marianna Portugal de A. Carrão (7º districto). — Queira declarar o prazo em que iniciará as obras.

Maria Adelaide de Castro e Silva (9º districto). — Certifique-se.

Regina G. de Jesus Costa (9º districto). — Certifique-se.

Manoel Joaquim da Fonseca (9º districto). — Será mantida a multa.

José Pinto Lopes (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Agostinho José de O. Bastos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Caetano da Silva Braga (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim de Oliveira (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Arthur Tasso de Faria. — As informações a que se refere o petitorio são de caracter particular e servem tão somente para orientação dos despachos desta directoria, por isso não pôde ser attendido.

João Bernardo Coxito Granado. — Queira submeter o producto á analyse no Laboratorio Bacteriologico.

Julio Ballesté. — Deferido.

André de Oliveira. — Deferido.

Antonio Domingos Pinto. — Não pôde ser attendido.

Alfredo Joaquim de Oliveira. — Não pôde ser attendido.

Antonio José Ferreira. — Deferido.

Felix Guimarães. — Deferido.

Francisco Pereira Lessa. — Não pôde ser attendido.

Luiz Gonçalves Duarte. — Deferido.

Horacio da Fonseca Rangel. — Deferido.

De pacho do Sr. Ministro:

Dr. João Lopes Machado. — Sim, sem vencimentos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 14 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao commissario de 2ª classe do 14º districto policial Christino de Barros Falcão, sendo nomeado para substitui-lo interinamente o cidadão José Francisco Fernandes Ferreira.

— Por outros de 15 do corrente, foram concedidos ao official de justiça do 21º districto policial Felix Antonio Quintanilha 30 dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito.

O Dr. Chefe de Policia do Distrito Federal, usando da authorisação contida no art. 23, n. IV do Dec. n. 6.440, de 30 de março de 1901, resolve expedir com a approvação constante do aviso n. 321, de 14 fevereiro de 1908 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as seguintes

Instruções Regulamentares do serviço policial das guardas de vigilantes nocturnos

CAPITULO I

DA GUARDA DE VIGILANTES NOCTURNOS, ORGANISAÇÃO E FINS

Art. 1.º E' permittido aos particulares, sob a superintendencia do Chefe de Policia, crear e manter um corpo de vigilantes nocturnos, para auxiliar o policiamento das ruas.

Art. 2.º A guarda de vigilantes nocturnos será parcial ou totalmente dissolvida quando o Chefe de Policia julgar conveniente.

Art. 3.º O policiamento será feito no inverno das 9 horas da noite ás 5 1/2 da manhã, e no verão das 9 1/2 da noite ás 5 horas da manhã.

Art. 4.º A administração economica da guarda será exercida pela directoria que for nomeada, na forma deste regulamento.

Art. 5.º As directorias das guardas nocturnas poderão exigir do respectivo pessoal as fianças que julgarem precisas para garantir a conservação ou o equivalente do material fornecido para o serviço.

Art. 6.º Cada guarda de vigilantes nocturnos se comporá de um commandante, um ajudante e do numero de vigilantes que forem alistados.

Art. 7.º Além do pessoal a que se refere o artigo precedente, poderá cada guarda de vigilantes nocturnos admittir um fiscal, que servirá sob as ordens immediatas do commandante e conforme as instruções que delle receber.

Paraphrasis unico. Compete á directoria, mediante approvação prévia do Chefe de Policia, fixar os vencimentos do pessoal das guardas.

Art. 8.º Nenhuma guarda de vigilantes nocturnos poderá funcionar sem prévia authorisação do Chefe de Policia, nem com vigilantes em numero inferior a 20 homens.

Art. 9.º O policiamento de cada districto poderá ser dividido em secções pelo respectivo commandante.

Art. 10. Installada a guarda de vigilantes nocturnos, ficará ella subordinada ao Delegado do Districto.

Art. 11. Não poderá haver mais de uma guarda de vigilantes nocturnos no mesmo districto.

Art. 12. Nenhum funcionario da Policia poderá servir na guarda de vigilantes nocturnos ou mesmo na sua administração.

Art. 13. Além do pessoal encarregado do policiamento, poderá a directoria admittir um cobrador remunerado, que accumulará as funções de guarda livros, e um servente.

CAPITULO II

DAS NOMEAÇÕES, REQUISITOS E DESTITUIÇÕES

Art. 14. A nomeação do commandante e ajudante será feita pelo Chefe de Policia sob proposta da directoria e precedendo informação do Delegado do Districto.

Art. 15. O commandante e ajudante devem reunir as seguintes requisitos :

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade de 25 a 50 annos;
- c) saber ler e escrever correctamente;
- d) pleno conhecimento da topographia do districto em que tenham de servir;
- e) robustez physica;
- f) conducta anterior irreprehensivel, comprovada com uma certidão do Gabinete de Identificação e Estatística;
- g) conhecimento do serviço policial que lhes incumbe e ao pessoal subordinado.

Art. 16. Sempre que lhe parecer conveniente, poderá o Chefe de Policia exigir a prova dos requisitos indicados no artigo precedente.

Art. 17. Serão destituídos pelo Chefe de Policia o commandante e o ajudante que se mostrarem notoriamente negligente no serviço, estiverem indiciados em algum crime, praticarem algum acto indecoroso, se entregarem ao vicio da embriaguez,

tomarem parte em jogos prohibidos ou faltarem com a consideração devida á autoridade civil ou militar.

Art. 18. Pelos actos não comprehendidos no artigo precedente, mas que prejudicarem de qualquer forma o desempenho de suas funções, será o ajudante punido com alguma das penas enumeradas no art. 37, letras a, b e c.

CAPITULO III

DOS POSTOS E SIGNAES

Art. 19. Os postos serão designados pelo commandante, de accordo com as instruções do Delegado do Districto.

Art. 20. Os vigilantes serão destacados somente para os postos em que habitem contribuintes da guarda.

Art. 21. Serão estabelecidos numericamente os postos de vigilancia, devendo cada vigilante trazer consigo uma cartaneta que exhibirá sempre que for exigido pelo commandante, ajudante ou qualquer autoridade policial do districto.

Art. 22. Aos signaes de auxilio deverão responder e acudir promptamente os vigilantes mais proximo, retirando-se para seus postos assim que se tornarem os seus serviços dispensaveis.

Art. 23. Havendo pessoal sufficiente, cada posto será rondado por dois vigilantes, que caminharão sempre em sentido contrario.

CAPITULO IV

DO ALISTAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 24. Os vigilantes nocturnos serão alistados pelo commandante, dentre as pessoas que tiverem os requisitos seguintes :

- a) idade de 21 a 50 annos;
- b) saber ler e escrever;
- c) robustez physica comprovada com attestado medico;
- d) conducta irreprehensivel, attestada pela autoridade policial do logar em que habitarem, ou por pessoas de notoria responsabilidade moral, e certidão do Gabinete de Identificação e Estatística.

Art. 25. Não poderão fazer parte da guarda de vigilantes nocturnos os que, por má procedimento, tiverem sido excluidos de qualquer corporação, ou demittidos de empregos publicos ou particulares.

Art. 26. A exclusão dos vigilantes dar-se-ha, alem de outros motivos, no caso de reincidencia de falta punida com suspensão.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 27. A directoria será composta de tres membros, — presidente, secretario e thesoureiro, pessoas de reconhecida idoneidade e elcitas pelos contribuintes, na forma que for julgada mais conveniente, exercendo as suas funções enquanto merecerem a confiança da maioria dos contribuintes, expressa em assembléa geral.

§ 1.º A directoria tomará posse perante o Delegado do Districto, do que se lavrará termo no livro de actas das reuniões da propria directoria;

§ 2.º Compete á directoria propôr ao Chefe de Policia, com informação do Delegado do Districto, os nomes dos candidatos dos logares de commandante e de ajudante.

§ 3.º A directoria entregará trimensalmente ao Delegado, um alancete de receita e despesa da guarda;

§ 4.º A directoria será obrigada a convocar em Assembléa Geral os contribuintes, desde que a maioria destes requeira a convocação;

§ 5.º A Assembléa Geral funcionará com dous terços dos contribuintes e poderá discutir todos os assumptos attinentes á organização da guarda e á sua economia interna, sendo as deliberações tomadas por maioria relativa de votos;

CAPITULO VI

DA INSPECÇÃO GERAL

Art. 28. A fiscalisação geral de todas as guardas de vigilantes nocturnos compete a um Inspector, nomeado pelo Chefe de Policia e percebendo a gratificação por este arbitrada, paga pela contribuição mensal recolhida á Thesouraria da Policia, de todas as guardas, proporcionalmente á receita de cada uma.

Ao Inspector Geral compete :

§ 1.º Receber do Chefe de Polícia as ordens e instruções para inspecionar o policiamento a cargo das guardas de vigilantes nocturnos.

§ 2.º Fiscalisar a observancia deste regulamento, tornando effectivas as suas disposições e communicando ao Chefe de Polícia qualquer transgressão.

§ 3.º Rubricar em todas as folhas os livros das guardas de vigilantes, com termo de abertura e encerramento.

§ 4.º Apresentar trimestralmente ao Chefe de Polícia uma exposição succinta da situação moral e economica das guardas, e, annualmente, um relatório geral do serviço, para o que lhe será facultado o exame de todos os livros.

CAPITULO VII

DO COMMANDANTE

Art. 29. Compete ao commandante :

§ 1.º Verificar o comparecimento dos guardas, designando-lhes os postos de ronda ;

§ 2.º Apresentar ao Delegado do Districto uma parte diaria das occorrencias havidas durante a noite ;

§ 3.º Receber do ajudante, fiscal e guardas as partes dos factos que tiverem occorrido durante a noite ;

§ 4.º Alistar os cidadãos que o quizerem, observando o disposto no art. 24 e seus paragraphos ;

§ 5.º Impôr aos vigilantes, por si ou por proposta do ajudante, as penas de que trata este regulamento ;

§ 6.º Rondar e fazer rondar pelos seus auxiliares os postos de vigilancia ;

§ 7.º Verificar se os auxiliares cumprem os seus deveres ;

§ 8.º Fazer o arrolamento de todo o material da guarda ;

§ 9.º Conservar o quartel aberto durante as horas do serviço ;

§ 10.º Enviar ao Inspector Geral um mappa mensal das alterações havidas no pessoal da guarda ;

§ 11.º Rubricar as cadernetas dos vigilantes ;

§ 12.º Organizar mensalmente e entregar á directoria as folhas do pagamento visadas pelo Delegado do Districto, que as confrontará com o respectivo livro de alistamento.

§ 13.º Fornecer mensalmente ao Delegado do Districto e ao Inspector Geral uma relação dos contribuintes com a indicação das respectivas quotas ou das alterações que se operarem.

CAPITULO VIII

DO AJUDANTE

Art. 30. Ao ajudante compete :

§ 1.º Substituir em suas faltas e impedimentos o commandante, cujas attribuições, neste caso, exercerá ;

§ 2.º Propôr ao commandante a imposição das penas em que incorrerem os vigilantes ;

§ 3.º Auxiliar o commandante no serviço de vigilancia e fiscalizar este serviço, por si, de accordo com as ordens do mesmo commandante ;

§ 4.º Auxiliar o serviço interno da guarda.

CAPITULO IX

DOS VIGILANTES

Art. 31. São deveres dos vigilantes :

§ 1.º Comparecer na estação ou posto central da guarda, meia hora antes de começar o serviço para receberem do commandante as ordens e instruções necessarias.

§ 2.º Comparecer na mesma estação ou posto, logo que termine o serviço, e informar ao commandante de todas as occorrencias havidas no seu posto de ronda ;

§ 3.º Rondar os postos que lhes forem designados, a passo vagaroso e sempre pelo meio da rua, estacionando sómente quando for necessario para observarem algum acontecimento, e só então, ou em occasião de grande chuva, poderão tomar o passeio ;

§ 4.º Prender e conduzir immediatamente á delegacia :

N. 1 As pessoas encontradas na pratica de qualquer crime, ou em fuga, perseguidas pelo clamor publico ;

N. 2. As pessoas encontradas comapparelhos ou instrumentos proprios para roubar ;

N. 3. Os pronunciados á prisão, não afluçados e contra os quaes conste haver mandado de prisão expedido por juiz competente e bem assim os evadidos da prisão e desertores ;

N. 4. Os que derem causa a algum accidente nas ruas e praças publicas ;

N. 5. Os que trouxerem consigo armas prohibidas, sem licença da autoridade policial ;

N. 6. Os que, em logares publicos, forem encontrados na pratica de jogos prohibidos ;

N. 7. Os que, perturbando o socego publico com vozerias, não attenderem ás admoestações que lhes forem dirigidas ;

N. 8. Os vadios, turbulentos, bebedos habituaes, e prostitutas, que offendam o decore e perturbem o socego publico ;

N. 9. Os mendigos ou menores que andarem vagando ou profiram palavras deshonestas ;

N. 10. Os que forem encontrados com as vestes ensanguentadas ou com qualquer outro indicio do qual se conclua a existencia de algum crime ;

N. 11. Os que estiverem a damnificar arvoredos, edificios e obras publicas e particulares ;

N. 12. Os que conduzirem objectos suspeitos de terem sido achados ou furtados ;

N. 13. Os que, pela sua maneira de proceder, demonstrem alienação mental, bem como aquelles que forem encontrados a dormir nas ruas, praças, adro de templos e logares semelhantes ;

N. 14. As creanças encontradas perdidas e quaesquer individuos que, transitando pelas ruas, se achem vestidos de modo offensivo á moral ;

N. 15. Os que altercarem e promoverem desordens e não attenderem ás admoestações feitas.

§ 5.º Testemunhar os factos criminosos e colligir todos os vestigios, tendo cuidado em evitar que os delinquentes occultem os objectos e instrumentos que possam esclarecer o crime ; verificando ainda, com assistencia de testemunhas, se for possivel, a arrecadação e identidade dos mesmos objectos e instrumentos.

§ 6.º Observar :

N. 1. Se a illuminação publica funciona regularmente, avisando ao commandante, no caso contrario ;

N. 2. Se ha individuos parados junto de alguma porta, muro ou cerca, interrogando-os e conduzindo-os á Delegacia do Districto, se não forem satisfactorias as explicações que derem ;

N. 3. Se na zona de sua vigilancia ha qualquer ajuntamento illicito ou sociedade suspeita, dando disso conhecimento ao Delegado ou ao Commissario de serviço ;

N. 4. Se no seu posto de vigilancia existe algum predio, cujas portas, ou janellas do pavimento terreo, em horas avancadas da noite, estejam alertas e sem luz, prevenindo o respectivo morador e communicando á Delegacia, se aquelle não apparecer ;

N. 5. Se no seu posto de vigilancia transitam pessoas suspeitas, que acompanharão até ao posto immediato, a cujos rondantes informarão da occorrencia.

§ 7.º Tratar com urbanidade a todas as pessoas que se lhes dirigirem, ainda que estas procedam de modo diverso ;

§ 8.º Não desamparar o seu posto senão nos casos previstos neste regulamento ;

§ 9.º Permanecer attento, não podendo conversar, sentar-se, nem tomar bebidas alcoolicas, durante as horas do serviço ;

§ 10.º Não maltratar, de modo algum, as pessoas cujas prisões tiver effectuado nem consentir que outros o façam, e só em defesa propria, ou de terceiro, da propriedade alheia ou em caso extremo de resistencia dos delinquentes, fazer uso do seu armamento ;

§ 11.º Evitar que, em botequins, tavernas, e outras casas de negocio, haja ajuntamentos perturbadores do socego publico, communicando á Delegacia se não forem attendidos ;

§ 12.º Cumprir as disposições constantes dos arts. 21 a 22 ;

§ 13.º Ordenar o fechamento, ás dez horas da noite, de tavernas, botequins, casas de pasto e outras, cujos proprietarios não tenham licença especial para funcionar depois daquella hora ;

§ 14.º Permanecer nos postos que lhes forem designados, executando as instruções recebidas do commandante ;

§ 15.º Informar o Delegado do Districto ou o Commissario sobre o apparecimento de qualquer cadaver, cuja posição não consentirão que seja mudada, até que o local se apresente á autoridade ;

§ 16.º Communicar á Delegacia do Districto os casos de molestia suspeita ou contagiosa occorridos na zona onde estão de vigilancia ;

§ 17.º Tomar nota do numero dos vehiculos ou nome do proprietario, cocheiro ou conductor que infringir as posturas municipaes ou o regulamento policial, fazendo conduzir para o Deposito Publico os vehiculos encontrados em abandono ;

§ 18.º Prestar prompto auxilio quando, á noite, partirem gritos de socorro do interior de qualquer casa, e effectuar a prisão do malfetor, que será levado á Delegacia ;

§ 19º Prestar do mesmo modo o auxilio que lhe for pedido pelo dono ou inquilino de alguma casa para ser evitada qualquer desordem, ou detido algum criminoso, que será levado á Delegacia, podendo, neste caso, o vigilante penetrar na casa;

§ 20º Avisar immediatamente á Delegacia e á Assistencia quando, em seu posto, alguma pessoa for acommettida de enfermidade repentina, ou quando encontrar algum enfermo em abandono, nas ruas e largos, necessitando de soccorro medico;

§ 21º Proceder de igual modo, quando no seu posto apparecer alguma pessoa ferida ou espancada;

§ 22º Envidar todos os esforços, nos dois casos acima indicados para, sem perda de tempo, serem prestados soccorros aos pacientes, recorrendo á pharmacia, se houver em seu posto, até que a autoridade competente providencie sobre o caso;

§ 23º Acompanhar as pessoas que lhes pedirem auxilio por se terem transviado ou por ignorarem o caminho;

§ 24º Attender aos pedidos dos moradores do seu districto, para recorrerem á pharmacia, chamar medico ou parteira, transmittindo esse pedido aos seus companheiros do posto immediato, se o recado tiver de ser transmittido além dos postos de sua vigilancia;

§ 25º Evitar que os carregadores transitom com cargas pelos passeios das ruas e praças, e que quaesquer vehiculos parem ou estacionem sobre as linhas de viação, ou sejam conduzidos de modo que embarcãem o transito;

§ 26º Arrecadar, arrolando-os em presenca de testemunhas, se as houver, todos os objectos, dinheiro, ou papeis, que encontrar nas ruas e praças, ou tidos como roubados ou furtados, entregando-os na Delegacia;

§ 27º Comunicar ao Delegado do Districto os motivos pelos quaes receia que alguma desordem ou tumulto vonha a manifestar-se;

§ 28º Informar o commandante de qualquer enfermidade que o acommetta e o inhabilita de continuar no seu posto, afim de ser substituido;

§ 29º Tratar com o devido respeito os superiores hierarchicos, e bem assim as autoridades civis e militares.

§ 30º Todo o vigilante deverá ter sempre em seu poder uma caderneta assignada ou rubricada pelo commandante, que contenha o seu nome e numero.

Art. 32. Quando neste regulamento se diz que o vigilante de um posto comunicará algum facto á Delegacia do Districto, conduzirá algum preso, acompanhará qualquer pessoa, ou praticará algum outro acto, entende-se sempre que deve fazê-lo dentro do perimetro do mesmo posto e até ao extremo delle, competindo successivamente os ditos actos aos guardas dos postos intermediarios.

Art. 33. Sempre que um guarda effectuar qualquer prisão em flagrante, o commandante fôr á substituir no posto de vigilancia, afim de que possa prestar o seu depoimento na respectiva Delegacia.

CAPITULO X

DAS TRANSGRESSÕES

Art. 34. Constitue transgressão a inobservancia de qualquer disposição contida no art. 31 e seus paragraphos.

Art. 35. São circumstancias justificaveis:

§ 1º. Ter sido a transgressão commettida para evitar mal maior.

§ 2º. Ter sido commettida por occasião de praticar o transgressor qualquer acção meritoria no interesse do serviço publico, defeza propria de terceiro ou da propriedade alheia.

Art. 36. São circumstancias attenuantes:

§ 1º. Ter sido a transgressão commettida por ignorancia claramente reconhecida.

§ 2º. Ser o transgressor de bom comportamento.

CAPITULO XI

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 37. As faltas disciplinares serão punidas com as seguintes penas, conforme a gravidade do caso, pelo commandante:

a) Advertencia;

b) Multa correspondente a um ou mais dias de vencimentos;

c) Exclusão.

CAPITULO XII

DOS DISTINCTIVOS

Art. 38. O commandante usará na lapella uma chapa de metal amarelo com o numero do districto policial e as iniciaes G. N.; o ajudante usará uma chapa de metal branco com identicos dizeres.

Art. 39. Os vigilantes usarão em serviço o seguinte uniforme: calça e dolman de panno escuro, tendo na gola as iniciaes G. N. e o numero que lhes competir; bonnet preto com pala de oleado, e na frente as mesmas iniciaes com o numero do districto em que servem. No verão poderão usar uniforme de brim pardo.

Art. 40. A disposição relativa ao uniforme estabelecido é obrigatoria sómente para os que forem admittidos posteriormente ao presente regulamento, ou quando se tornar necessari a substituição do uniforme actualmente em uso.

CAPITULO XIII

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 41. A escripturação das guardas na parte que interessa ao serviço policial constará dos seguintes livros:

1.º Do alistamento dos vigilantes, no qual se farão todas as declarações relativas ao alistamento, como sejam: numero de matricula, nome, idade, profissão, nacionalidade, residencia e a data do alistamento, havendo um logar proprio para observações em que se notarão as aptidões especiaes do alistado, o motivo de sua exclusão, tempo que serviu, procedimento que teve no serviço, penas que lhe foram impostas, em que data, motivos que as determinaram, que autoridade as impoz, e bem assim as recompensas e elogios, data e motivos dos mesmos, pessoa ou autoridade que as deu ou fez.

2.º De carga e descarga dos objectos fornecidos á guarda pelas repartições publicas.

3.º De partes e occorrencias diarias, de onde se extrahirá copia que será remettida ao Delegado no dia immediato ás mesmas occorrencias.

4.º Do detalhe, de onde constará a designação dos postos, substituição temporaria do pessoal e o mais que for util a esse respeito.

5.º Do registro de correspondencia com os delegados.

6.º Do registro dos balancetes mensaes.

7.º Do registro dos contribuintes com a designação de cada contribuição e as modificações que se derem.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. Na Repartição Central da Policia haverá um livro destinado aos termos de compromisso, que devem assignar o commandante e o ajudante, e um outro para o registro da distribuição do armamento.

Art. 43. Não poderão fazer parte das directorias os commandantes e ajudantes das guardas.

Art. 44. As zonas das guardas serão limitadas ás dos districtos a que pertencerem.

Art. 45. Os funcionarios e directores da guarda nocturna de um districto não poderão fazer parte de outra guarda.

Art. 46. No caso de desapparecimento da directoria por morte, renuncia, ou qualquer outro motivo, o Chefe de Policia nomeará uma commissão provisoria, que funcionará até a eleição de nova directoria, podendo a commissão ser exercida por uma só pessoa, se assim convier.

Art. 47. Será immediatamente dissolvida a guarda nocturna, cujo pagamento aos vigilantes seja retardado por mais de dous mezes.

Art. 48. No caso de extinção de qualquer guarda, serão arrecadados todos os livros, e mais objectos, cumprindo ao Delegado do Districto conservá-los em deposito afim de apurar as circumstancias que motivaram a dissolução e tomar as providencias necessarias á liquidação, do que dará conta ao Chefe de Policia.

Art. 49. As guardas nocturnas existentes serão reorganizadas de accordo com as presentes instrucções, que entrarão em vigor 30 dias depois de publicadas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*, Chefe de Policia.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados:

Francisco Castijon para o lugar de collector das rendas federaes em Monte Santo, Estado de Minas Geraes;

Aristides Barreto para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Cravinhos, Estado de S. Paulo.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará Raymundo José Martins Bessa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

João José Lopes, pedindo por aforamento o terreno de marinhãs ao lado do predio de sua propriedade de n. 18 da rua Barão de Jaceguay.—Indeferido.

D. Joanna de Mendonça Moura e seus filhos, pedindo expedição de titulos de montepio e meio-soldo, na qualidade de viuva e filhos do 1º tenente do exercito Luiz da Silva Couto.—Satisfaca as exigencias dos pareceres.

D. Luiza de Abreu Figueiredo, pedindo certificar si verificou-se, por balanço, haver desaparecido do Thesouro Nacional apolices ao portador do emprestimo de 1897.—Indeferido.

D. Julieta Wallestein Pacca, filha do falecido major reformado do exercito Francisco Joaquim Pinto Pacca, pedindo pensão de meio-soldo a que se julga com direito.—Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 19—Para que esse Ministerio se digne de prestar-me esclarecimentos a respeito, tenho a honra de enviar a V. Ex. o incluso telegramma, por cópia, de 3 do corrente, em que o general Marques Porto solicita urgentemente ordem de credito na importancia de 35:000\$, para pagamento de vencimentos dos officiaes, dos mezes de novembro e dezembro ultimos.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 41—Tornando-se prejudicial ao serviço da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo a ida do thesoureiro da mesma, diariamente, aos Correios daquelle Estado, para receber os valores que a ella são remettidos, conforme o exige a administração dos mesmos Correios, rogo a V. Ex. se digne providenciar para que passem a ser recolhidos á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, os saldos da sub-administração de Uberaba, que o são actualmente a de S. Paulo.

Essa providencia torna-se necessaria, em vista da recusa da administração dos Correios desse ultimo Estado em mandar entregar á delegacia os valores a ella remettidos, conforme verá V. Ex. pelo incluso officio n. 77, de 1 do corrente, por cópia, que tenho a honra de enviar a V. Ex., pedindo a sua attenção para a primeira parte do mesmo officio e sobre o que rogo se digne pronunciar-se.

Reiteiro a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro do Justica e Negocios Interiores:

N. 15—Attendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal sobre a necessidade de evitar-se o extraordinario accumulo de trabalho nos ultimos dias do mez de março proximo vindouro e ter-se o tempo indispensavel para o estudo de processos relativos ao exercicio de 1907 e cuja decisão incumba a este Ministerio, peço a V. Ex. se digne de providenciar para que seja feita até 15 daquelle mez, o mais tardar, a remessa de taes processos afim de poderem ser devidamente effectuados dentro do prazo a expirar no dia 31, os pagamentos de despesas do mencionado exercicio.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Identicos: ao Ministerio das Relações Exteriores, n. 16; ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 41; ao Ministerio da Guerra, n. 18 e ao Ministerio da Marinha, n. 9; todos da mesma data.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 14—Attendendo ao que solicitou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal na inclusa representação de 10 do corrente mez, peço vos digneis da providenciar para que seja distribuido ao Thesouro o credito de 50:000\$, por conta da verba 33ª do art. 2º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro ultimo.

—Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 1—Peço a V. Ex. se digne providenciar para que seja recolhida aos cofres federaes a quantia de 173:239\$755, importancia de expediente dos materiaes despachados na Alfandega de Paranaguá, na conformidade do art. 3º, da lei n. 1.313, de 30 do dezembro de 1904, 2º, XIV, n. 12 da lei n. 1.452, de 30 do dezembro de 1905, e destinados ao serviço de agua e esgoto dessa capital.

A Delegacia Fiscal nesse Estado procurou haver essa quantia dos contractantes daquelle serviço, mas cabendo a responsabilidade do pagamento a esse Estado, reconhecido sempre por este Ministerio o competente para gosar do favor concedido pelos mencionadas disposições legais, espero que V. Ex. se sirva de relevar-me a presente solicitação.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento de 14 de fevereiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 141—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 314, de hoje datado, resolveu, por acto tambem de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de 15 barris e 30 caixas constantes dos inclusos documentos, contendo residuos de kerosene, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão Santos, consignados a Carvalho Costa & Comp., e destinados ao serviço da Reparação de Policia desta Capital.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 55—Remetto-vos, para os devidos fins, de acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, o incluso processo relativo á fiança de 2:300\$, prestada pelo collector federal de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Bernardino de Brito; parte em substituição do que anteriormente fora cautionada, na importancia de 2:200\$, pelo seu finado fiador Francisco Alves da Silveira e parte que ora cautiona, como reforço na importancia de 100\$, visto ter sido a mesma elevada.

Dia 15 de fevereiro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 142—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 143, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de acôrdo com o art. 2º (VII n. 9), da vigente lei orçamentaria da receita, de cinco caixas com a marca Aguiar, ns. 628 a 632—Prefeitura do Districto Federal—Rio de Janeiro—contendo arame isolado para electricidade, no valor de dollars 1.550—00, vindas de Nova York pelo vapor inglez Nerd, e destinados á mesma Prefeitura.

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 139, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, de acôrdo com o art. 2º (VII n. 9), da lei da receita, de uma caixa contendo armação para luz electrica no valor de dollars 115—00, com a marca—Prefeitura Municipal—n. 14.211—vinda dos Estados Unidos, pelo vapor inglez Grecian Prince, destinada á referida Prefeitura.

N. 144—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 83, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 metros cubicos de pinho de Riga, vindas dos Estados Unidos da America do Norte na galera ingleza Kings Country, destinados á commissão constructora do Villa Militar, em Sappemba.

N. 145—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 15 de setembro de 1903, que nomeou Milton Pereira Carrilho, para o lugar de 4º escripturario dessa alfandega.

N. 146—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto, de 11 de setembro de 1903, que nomeou o 4º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Augusto de Souza Brito, para identico lugar na Delegacia Fiscal em S. Paulo, o qual se acha addido a essa repartição.

N. 147—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 10 de outubro ultimo, que nomeam para essa alfandega, conferente, o conferente da Alfandega de Santos Antonio Rufino de Andrade Luna Junior; e 2º escripturario, o 1º da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

N. 148—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em aviso n. 288, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de tres caixas, ns. 76, 77 e 78, marca Escola de Minas, pesando 3.375 kilogrammos, constantes dos inclusos documentos e contendo aparelhos destinados á referida escola.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 50—Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 667 a 680 e 3.365, a que se referem os vossos officios ns. 263 e 18, de 4 de setembro e 31 de janeiro ultimos.

N. 51—Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 47.901 a 47.907 e 20.094, a que se referem os vossos officios ns. 346 e 16, de 5 de novembro e 30 de janeiro ultimos.

N. 52 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 2, de 9 de janeiro ultimo, rogo-vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apólices da divida publica, extraviadas, de ns. 4.480, 14.531, 15.122, 18.685, 18.686, 30.449 a 30.455, 37.381, 38.706 a 38.713, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente ao Thesouro.

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 9 do corrente que nomeia o 4º escripturario da Alfandega do Recife Carlos de Oliveira, para identico logar nessa Caixa.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, achando-se exonerados da responsabilidade em virtude da qual haviam sido depositados na Thesouraria Geral do Thesouro, foram entregues ao seu proprietario Ernesto Dias Pinto de Figueiredo as apólices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de numeros 50.297 a 50.299.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Leopoldo de Avila Mello, resolveu, por despacho de 10 do corrente, prorogar, por 30 dias, o prazo que a Delegacia Fiscal na Bahia marcou ao requerente para assumir o exercicio do cargo de 4º escripturario dessa repartição, para o qual foi nomeado por decreto de 14 de novembro ultimo.

N. 16 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 14 de novembro proximo findo, que nomea o 4º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Leopoldo de Avila Mello para identico logar nessa repartição.

— Sr. presidente da Caixa de Conversão:

N. 4 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, inclusa vos envio, para os devidos fins, a carta official de Joh Euschedé Zanen, de 23 de janeiro ultimo, acompanhada do 12º exemplar de conhecimento da remessa de notas pelos mesmos feita a essa caixa em 8 do referido mez de janeiro.

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 de janeiro proximo findo, que nomea o Dr. João Marcellino Fragoso para o logar de conferente dessa caixa.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que F. F. Drago pede reconsideração do despacho, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 23 de janeiro do anno passado e pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuz a de vosso acto, arbitrando em 7:200\$ o valor locativo do seu estabelecimento commercial, sito á rua Gonçalves Dias n. 46, para a deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, manter a decisão anterior.

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 19 de dezembro proximo findo, que nomeia o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Leoncio de Souza Marinho para o logar de 4º escripturario dessa recebedoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Para que seja novamente encaminhado o Thesouro com a informacão em original, que a respeito houver prestado o inspector da Alfandega de Maceió, incluso vos devolvo o processo da mesma requerida pelo guarda da mesma alfandega, Octavio Clemente de Lima, na petição que encaminhastes com o officio n. 3, de 23 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49 — Para que se possa resolver sobre o requerimento em que o Dr. João de Siqueira Cavalcanti, juiz de direito aposentado da comarca do Territorio do Acre, pede seja declarado quite com a Fazenda Nacional dos direitos de suas nomeações, recommendavos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, presteis informacões sobre o quantum do sello pago pelo requerente perante essa delegacia, na forma proposta pela Directoria de Contabilidade no seu parecer junto por cópia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 1 de outubro proximo findo, que nomeia o 2º escripturario do Thesouro, Antonio de Padua Mamede, para o logar de 1º escripturario da mesma repartição.

N. 31 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, deferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 9, de 25 de janeiro proximo findo, em que Leopoldo de Avila Mello, nomeado 4º escripturario da Casa da Moeda, pediu prorogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do mesmo cargo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou *The Western Telegraph Company Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 13, de 27 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente, no corrente anno, com destino ao consumo da sua estação nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Gurgel de Lima, na petição encaminhada com o vosso officio n. 242, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º, VII, 11º, da vigente lei orçamentaria da Receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

Outrosim, vos scientifico, na forma do citado despacho, de que a essa delegacia cumpria remetter o original do officio da Intendencia Municipal e não a cópia do mesmo, como fizestes.

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Pergentino Ferreira na petição transmittida com o vosso officio n. 243, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, 11) da vigente lei orçamentaria da Receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 82, de 11 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, na alfandega desse Estado, livre de direitos, de u na bigorna de ferro, quatro carrinhos de ferro, 112 canos de barro vidrados, um fardo com jogos de tarracha e 31 rolos de canos de chumbo, vindos de Assumpção no vapor paraguayo *Pollux*, com destino ás obras do forte de Coimbra.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 26 — Em resposta ao vosso officio n. 12, de 29 de janeiro ultimo, communico-vos que

o Sr. Ministro resolveu, por acto de 11 do corrente, approvar a proposta que faz o collector federal em Piranga, nesse Estado, Raymundo Albino Moreira, de Joaquim Antonio de Souza Novaes para seu agente.

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de janeiro ultimo, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 136, de 1 de julho do anno passado e pelo qual decidistes não estarem sujeitos a sellos os bilhetes do jogo denominado «Lotto».

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 49 — Confirmando o meu telegramma de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram, em telegramma de 7 deste mesmo mez, os commerciantes Horacio, Carvalho & Comp., resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre, mediante termo de responsabilidade de 600 cunhetes de folha estampada destinada ao consumo da fabrica de banha dos requerentes.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18 — Devolvendo a inclusa caderneta, transmittida com o vosso officio n. 12, de 18 de novembro do anno passado, do finado 2º tenente do exercito Tito Sanches da Trindade, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que dilla não constam elementos para o Thesouro verificar os pagamentos das contribuições mensaes para o montepio do alludido official conforme requereu a sua viuva D. Almeida Sanches Trindade.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu inferior o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 69, de 30 de janeiro ultimo, em que Herdmisch & Irmão, pedem isenção de direitos para 11 volumes, com sinos, destinados á uma igreja de culto evangelico nessa Capital.

N. 107 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que, segundo communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 196, de 29 de janeiro ultimo, foi o commandante superior da guarda nacional desse Estado autorizado a conceder ao tenente-coronel Septmio Augusto Werner, 2º escripturario da Alfandega de Santos, guia de mudança para a comarca da mesma cidade.

N. 108 — Em resposta ao vosso officio n. 800, de 24 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a designar o engenheiro Muller de Campos para fazer o serviço recommendado na ordem desta directoria n. 741, de 18 daquelle mez, e referente ao exame da fazenda «Bauery», nesse Estado, arrendada a Ignacio de Moura Torres & Comp., solicitando opportunamente o credito preciso para occorrer as respectivas despesas.

N. 109 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 748, de 5 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 70, de 4 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 400\$, em media corrente, prestada por Fortunato Pereira da Silva Ieme, em reforço da que anteriormente offerecera na importancia de 2:700\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector federal em Bragança, nesse Estado.

N. 110 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de janeiro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 5, de 4 do

mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 79, de 8 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 800\$, em uma cadernota da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, prestada por José Cestari em garantia da responsabilidade de José Pajane Figueira e da de seus prepostos no lugar de escrivão na Collectoria Federal em Dous Corregos, nesse Estado.

N. 111—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de janeiro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 812, de 28 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 82, de 8 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 300\$, em moeda corrente, prestada por Luiz Ribeiro Borges, em reforço da que anteriormente offerecera na importância de 500\$ para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em Barretos, nesse Estado.

N. 112—Em solução ao vosso officio n. 55, de 27 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, que o troco de notas e moedas deve ser feito somente na Caixa de Amortização, Casa da Moeda e delegacias fiscaes, conforme foire-solvido pelo Sr. Ministro, por acto de 3 deste mez, proferido sobre o requerimento de diversos negociantes da cidade de Macahé, publicado no *Diario Official* de 5,

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1908

Aos 10 dias do mez do fevereiro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão do 1º de fevereiro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Vicente Gallo, encaminhado com o officio n. 36, de 27 de abril de 1907, da Collectoria Federal em Petropolis, interposto da decisão do respectivo collector, multando-o em 3.000\$, por infracção do Regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Manoel Jesé da Cunha, encaminhado com o officio n. 48, de 9 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, pedindo isenção de direitos para um cata-vento, bomba e mais accessorios necesarios ao abastecimento de agua em sua propriedade, na capital desse Estado.—O Conselho é de parecer que deve ser concedida a isenção. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Zerrenner Bülow & Comp., encaminhado com o officio n. 670, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, obrigando-os ao pagamento da taxa de 80 réis, do art. 783 da Tarifa, os accessorios dos trilhos despachados pela nota de importação n. 55.707, de 13 de agosto anterior, que faziam parte da partida dos mesmos trilhos, constando da mesma factura consular.—O Conselho é de parecer que póde ser provido o recurso, por equidade,

si assim o entender S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda. O Sr. Ministro resolve dar provimento, por equidade, ao mesmo recurso, recommendando, porém, a fiscalização proposta pela Directoria das Rendas.

Recurso de M. Cordeiro & Comp., encaminhado com o officio n. 286, de 25 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando cobrar direitos em separado pelos tambores de ferro batido, em que vinha acondicionada a gazolina, submettida a despacho pela nota de importação n. 24.751, de 5 de julho anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Rodrigues Cardoso & Comp., encaminhado com o officio n. 96, de 26 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar como escovas, para a taxa de 8\$ do art. da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.667, de 11 de setembro anterior, como brochas para pintor, da taxa de 3\$200, do art. 19 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia, para mandar proceder de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Moreira Lima & Comp., encaminhado com o officio n. 346, de 28 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de phantasia para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 42.961, de 14 do mesmo mez, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 192, de 30 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como fiavellas polidas nickeladas, para pagar a taxa de 3\$ do art. 741 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 % da nota 103, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.847, de 25 de setembro anterior como fiavellas de ferro simples, nickeladas sujeita a taxa de 700 réis, com a mesma sobretaxa, do dito artigo da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. G. Martins, encaminhado com o officio n. 154, de 30 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 533 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$500, como alcatifa de linho, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.320, de 28 de agosto anterior, como lona de linho da taxa de 1\$200, do art. 553 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 690, de 14 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como fiavellas de ferro polido envernizado, para pagar a taxa de 3\$000, do art. 741 da Tarifa, a mer-

cadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 60.317, de 30 de agosto anterior, como fiavellas de ferro simples, da taxa de 700 réis do mesmo art. 741 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 691, de 14 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como papel dourado ou a sua imitação, para pagar a taxa de 1\$300, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 53.442, de 23 de agosto anterior, como papel tinto para encadernação, sujeita a taxa de 500 réis, do mesmo art. 612 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Oliveira & Salles, encaminhado com o officio n. 253, de 12 de dezembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da alfandega deste Estado, mandando classificar, como brim de linho a imitação de lona, para pagar a taxa de 3\$ do art. 538 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.246, de 22 de outubro anterior para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 760, de 10 de dezembro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como tecido lavrado para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 72.598, de 19 de outubro anterior, mas que depois, entenderam os recorrentes dever ser classificada como tecido tinto da base de 10x10 da taxa competente do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carlos Villaza & Comp., encaminhado com o officio n. 338, de 28 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando classificar, como papel para embrulho para pagar a taxa de 200 réis do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.607, de 26 de setembro anterior, como papelão não especificado sujeito a taxa de 100 réis, do art. 613 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leite & Alves, encaminhado com o officio n. 215, de 6 de novembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como linha de algodão não especificada, para pagar a taxa de 2\$ do art. 437 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.805, de 27 de setembro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ernesto E. Barcellar, encaminhado com o officio n. 248, de 5 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de seda e algodão em partes egues, para pagar a taxa de 28\$, do art. 595 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.804, de 18 de setembro anterior, como tecido de algodão de phantasia, da taxa correspondente do art. 473 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Schak & Comp., encaminhado com o officio n. 172, de 10 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão da Alfandega de de Paranaguá, mandando classificar, como tecido de phantasia, para pagar a taxa, competente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.155, de 16 de outubro anterior, como tecido liso, sujeito a taxa correspondente do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. A. Amazonas, encaminhado com o officio n. 681, de 9 de novembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como mateletes de algodão, para pagar a taxa de 60 % *ad valorem*, do art. 464 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.540, de 23 de agosto anterior, como chales de tecidos de malha de algodão, sujeita a taxa de 5\$200 do art. 446 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 809, de 28 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de phantasia, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 63.753, de 13 de setembro anterior, como tecido liso, da taxa applicavel, do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Teive & Argollo, encaminhado com o officio n. 189, de 28 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como veraiz não especificado, para pagar a taxa de 1\$, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.805, de 29 de agosto anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Castro Irmão & Comp., encaminhado com o officio n. 57, de 14 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, no art. 473, com applicação da nota 55ª da Tarifa, para pagar a taxa correspondente e mais 40 %, como tecido de phantasia bordado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.559, de 3 de setembro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer

que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 732, de 2 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como eudargo de algodão, para pagar a taxa de 2\$800, do art. 444 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 52.481, de 1 de agosto anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., encaminhado com o officio n. 733, de 2 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão de phantasia com mescla de seda, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 % do n. 3 do art. 12 das Preliminares, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 68.943, de 4 de outubro anterior, como de algodão de phantasia e sujeita a taxa simples do artigo citado da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Francisco Areias, encaminhado com o officio n. 343, de 26 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente como setineta de algodão, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.408, de 5 do mesmo mez, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Trotte de Britto, encaminhado com o officio n. 1.122, de 22 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da inspeccoria, mandando classificar na ultima parte do art. 657 da Tarifa, como obras de conta de vidro não classificadas, para pagar a taxa de 1\$, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.283, de 31 de outubro anterior, para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma Armazens Andressen, encaminhado com o officio n. 188, de 30 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como chapas de cobre, lisas, para gravar, para pagar a taxa de 1\$ do art. 682 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.097, de 19 de agosto anterior, como cobre em laminas, da taxa de 200 réis do art. 669 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo Motta, encaminhado com o officio n. 226, de 13 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como oleado de algodão e papel forrado de panno, para pagar as taxas de 1\$800 do art. 466 e 400 réis do art. 612 da Tarifa, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de

importação n. 1.259, de 13 de setembro anterior, para as quaes pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fortunato M. Monteiro, encaminhado com o officio n. 225, de 23 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, no art. 704 da Tarifa, para pagar a taxa de 80 réis e mais 20 % da nota 100 como chapas de ferro estanhadas, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.255, de 14 de agosto anterior como folhas de Flandres simples, da taxa de 50 réis do art. 743 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma Armazens Andressen, encaminhado com o officio n. 169, de 23 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, no art. 1.046 da Tarifa, como espelhos pequenos com moldura de madeira e ornatos de phantasia, para pagar a taxa de 6\$, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.665, de 24 de julho anterior, como espelhos com moldura de metal ordinario da taxa de 1\$ do mesmo artigo da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 754, de 7 de dezembro ultimo da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como pulverizadores, para pagar a taxa de 2\$ por unidade, do art. 913 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 61.037, de 3 de setembro anterior, como vidros para agua de cheiro, da taxa de 2\$800 por kilo do art. 660 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. Pinheiro, encaminhado com o officio n. 673, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto da decisão da Alfandega desse Estado mandando classificar, co no galão de algodão, para pagar a taxa de 8\$, do art. 439 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 54.318, de 7 de agosto anterior, como eudargo de algodão, sujeita a taxa de 2\$800, do art. 444 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Othon Mendes, encaminhado com o officio n. 359, de 6 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa correspondente como senão de phantasia, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.485, de 5 de novembro anterior, como tecido liso da base de 10x10, da taxa competente do art. 472 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Mi-

nistro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Pintos & Comp., encaminhado com o officio n. 351, de 13 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, inteposto da decisão da Alfandega de Pelotas, mandando classificar, no art. 612 da Tarifa, como papel para escrever, para pagar a taxa de 350 réis, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 96, de 10 de julho anterior, como papel assentado para impressão, da taxa de 100 réis do mesmo art. 612 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Alfredo Regulo Valdeyro.*—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1908

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná :

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 21 de janeiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 50:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, vos recomendo que, nas demonstrações das estampilhas existentes em caixa, que acompanharem as vossas futuras requisições, devem constar as vendas nos tres ultimos mezes, sem o que não poderá ser autorizada a remessa da faga valores.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 26 — Tendo o collecter federal João C. Marinho Falcão, o agente fiscal Luiz Lopes da Silva e o cidadão major Carlos Pinheiro res (Agencia Lutterbach) recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Duas Barras a importancia correspondente a uma assignatura annual, para cada um, de *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collecter em officio n. 419, de 21 de janeiro proximo findo, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha ao referido major Carlos Pinheiro Pires, dentro do corrente anno, e áquelles funcionarios durante o periodo de 22 de janeiro até 30 de junho deste anno, uma vez que esses dous funcionarios receberam a dita folha de 1 de julho do anno passado até a data da citada communicacão.

—Sr. collecter federal em Campos:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. , de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 3:900\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Outrosim, vos communico que, em vista do grande stock de estampilhas existentes nesta repartição, foi o vosso proferido pedido reduzido á importancia supra.

N. 7 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 10, de 24 de janeiro ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume contendo a importancia de 1:850\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Joaquim Alfredo da Cunha Lage.—Pague o imposto em cobrança.

Empresa de Construcções Civis.—Proceda-se na forma indicada no parecer.

Coronel Francisco da Silva Lemos.—Considere-se em receita como renda do imposto de transmissão de propriedade que foi pago na Collectoria Federal em Saquarema e extraia-se o respectivo conhecimento que deverá ser entregue ao interessado, e, em despeza, como movimento de fundo, como dinheiro entregue ao Thesouro. O que, feita a operação, transfira-se.

Maria Candida de Souza e outros.—Transfira-se.

Camillo Pacheco.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Joaquim José de Azevedo.—Transfira-se. Manoel Antonio de Souza Junior.—Pague o imposto em cobrança.

Adalberto de Andrade.—Já se achando o requerente attendido, archive-se.

Miguel Pellegrino.—Satisfaca a exigencia. Antonio Ferreira Cupertino & Muniz.—Transfira-se.

José de Oliveira Pereira.—Idem.

José Martins Ferreira de Mattos.—Idem. Carlos Nelson Martins e outros.—Paguem o imposto em cobrança.

Alexandre Cezzani.—Cumpra o final do despacho de 19 do corrente, que exigiu o pagamento do imposto em cobrança.

Fernando & Gonçalves.—Paguem o debito indicado no parecer.

José A. Pinto & Comp.—Revalidem o sello da petição.

Francisco Pinto Martins.—Transfira-se. Alheira & Magalhães.—Em face dos pareceres, mantenho o valor locativo de 2:400\$000.

Dias Prata & Comp.—Transfira-se. Souza & Comp.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 2:400\$000.

A. Tupinambá & Comp.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Habilite-se a requerer a transferencia. Antonio Cavalcanti de Albuquerque.—Idem.

Alves & Silva.—Satisfacam a exigencia. Amorim Cery.—Proceda-se a cobrança amigavel no prazo de 15 dias, findos os quaes relacione-se a divida para ser enviada á Directoria do Contencio.o.

Maria Adelaide de Araujo.—Transfira-se. Dr. Antonio José Pacheco.—Officie-se a Obras Publicas..

João da Cruz.—Pague o imposto em debito.

Martins Lobo & Comp.—Paguem o imposto em cobrança.

F. Canella & Comp.—Transfira-se. José Carvalho da Silva.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 15 DE FEVEREIRO DE 1908.

		Debita	
Caixa :			
Bilhetes a emitir.....		80.810:550\$000	
Moeda subsidiaria.....		3:549\$007	80.814:099\$007
Caixa, ouro :			
Em deposito : \$.....	5.786.392-10-0	92.582:280\$000	
» » Francos.....	10.567.930	6.720:508\$447	
» » Ouro nacional.....	104:33\$000	187:794\$000	
» » Dollars.....	122.655	404:246\$683	
» » Coroa austriacas..	110	73\$333	
» » Pesos argentinos....	1.695	5:389\$611	
» » Liras italianas.....	4.590	2:918\$967	
» » Péselas hespanholas	110	69\$952	99.903:370\$993
			180.717:470\$300
		Credito	
Emissão :			
Bilhetes emitidos.....		115.717:760\$000	
» resgatados.....		15.828:840\$000	
Em circulação.....			99.888:920\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			80.810:550\$000
Thesouro Federal :			
Supprimto em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			180.717:470\$000

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908.—Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Hora*, thesoureiro.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de dezembro de 1907

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIORE	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manáos.	332:305\$	7:417\$	579:141\$	918:833\$	1:060\$	. . .	1:060\$	4:377\$	37:901\$	6:684\$	81:971\$	. . .
2	Belém	501:020\$	6:995\$	960:852\$	1.527:867\$	4:461\$	105\$	4:566\$	3:081\$	4:963\$	71:774\$	127:187\$	77\$
3	Maranhão	169:873\$	1:502\$	261:662\$	436:037\$	636\$	. . .	636\$	46\$	. . .	2:960\$	33:823\$	. . .
4	Parnahyba.	35:203\$	30\$	51:994\$	87:233\$	. . .	. . .	. . .	. . .	7	1:636\$	7:764\$	91\$
5	Fortaleza	114:707\$	2:832\$	139:619\$	307:153\$	617\$	. . .	617\$	116\$	. . .	4:930\$	31:225\$	. . .
6	Natal	18:375\$	. . .	29:927\$	48:302\$	. . .	12\$	12\$	. . .	. . .	1:515\$	5:185\$	. . .
7	Parahyba	31:911\$	264\$	49:796\$	81:971\$	200\$	165\$	365\$	. . .	. . .	2:164\$	7:085\$	. . .
8	Recife	534:585\$	3:768\$	864:979\$	1.403:332\$	3:789\$	43\$	3:832\$	336\$	. . .	23:189\$	141:322\$	229\$
9	Maceió	70:035\$	4:521\$	136:417\$	219:973\$	831\$	21\$	852\$	. . .	. . .	1:856\$	19:338\$	31\$
10	Aracaju.	12:266\$	571\$	20:181\$	33:018\$	. . .	42\$	42\$	. . .	. . .	933\$	10:583\$	. . .
11	Bahia	654:719\$	. . .	1.104:005\$	1.758:724\$	3:980\$	68\$	4:018\$	2:750\$	. . .	26:518\$	141:060\$	43\$
12	Victoria	6:478\$	. . .	15:071\$	21:549\$	703\$	. . .	703\$	277\$	. . .	3:321\$	3:152\$	. . .
13	Rio de Janeiro	2.228:385\$	. . .	4.111:135\$	6.339:470\$	22:135\$	27\$	22:162\$	15:414\$	. . .	31:070\$	352:316\$	2:654\$
14	Santos	1.402:411\$	12:671\$	2.491:818\$	3.906:900\$	7:520\$	. . .	7:520\$	6:423\$	. . .	101:918\$	495:179\$	2:518\$
15	Paranaguá.	67:423\$	1:969\$	131:102\$	203:494\$	771\$	93\$	867\$	8\$	. . .	7:486\$	7:813\$	145\$
16	Florianópolis.	50:714\$	1:092\$	92:131\$	143:987\$	456\$	43\$	499\$	158\$	. . .	3:915\$	9:292\$	71\$
17	Rio Grande	157:194\$	4:465\$	282:830\$	444:403\$	847\$	98\$	915\$	627\$	. . .	45:894\$	93:800\$	7:005\$
18	Pelotas	55:001\$	. . .	99:654\$	154:655\$	40\$	. . .	40\$	. . .	. . .	10:203\$	40:629\$	157\$
19	Porto Alegre	240:677\$	1:403\$	456:635\$	693:713\$	. . .	. . .	. . .	1.630\$	. . .	27:100\$	68:353\$	. . .
20	Uruguayana	11:682\$	725\$	26:717\$	42:121\$	240\$	. . .	240\$	3\$	. . .	29:374\$	3:821\$	1:864\$
21	Sant'Anna do Livramento.	2:826\$	. . .	5:579\$	8:405\$	. . .	. . .	. . .	73\$	. . .	3:040\$	938\$	931\$
22	Corumbá	36:032\$	430\$	58:906\$	95:06\$	67\$	127\$	194\$	. . .	. . .	7:096\$	15:727\$	6:052\$
	Somma	6.805:372\$	50:664\$	12.023:210\$	18.883:246\$	43:413\$	847\$	49:230\$	35:373\$	42:837\$	419:655\$	1.610:618\$	21:949\$
	Em igual periodo de 1906.	7.375:970\$	210:542\$	13.187:787\$	20.804:299\$	55:900\$	2:46\$	58:362\$	47:571\$	155:478\$	492:665\$	1.548:795\$	15:333\$
	Diferença entre 1907 e 1906.	- 570:598\$	-130:878\$	-1.161:577\$	-1.922:053\$	- 7:437\$	-1.615\$	- 9:102\$	- 12:193\$	- 112:611\$	- 73:010\$	+ 61:853\$	+ 6:613\$

Observações — Pela lei do orçamento vigente só 18 % dos 23 % de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha novo titulo—Exportação.

A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia para o Rio Grande do Sul. — A cobrança foi iniciada no Rio Grande do Sul em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 20 de março e na Bahia dois dias depois. A Alfandega de Pelotas, creada pelo decreto n. 1614, de 29 de dezembro de 1906, foi installada em 1 de julho deste anno, data em que começou a respectiva 2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 31 de janeiro de 1908. — O 3º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Visto, na

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi concedida ao 2º tenente José Maria Magalhães de Almeida licença para aperfeiçoar, na Europa, seus estudos de artilharia, sem direito a passagem, ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 58, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, percebendo os vencimentos de addido a Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento deverá constituir procurador nesta Capital.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de fevereiro de 1908

Sr. Ministro das Relações Exteriores :
N. 718 — Em resposta a vosso aviso n. 5, de 11 do corrente, communico-vos que ora providencio afim de que seja posto a dispo-

sição desse ministerio o 2º tenente José Sergio Ferreira.

—Sr. inspector de Marinha :

N. 719 — Tenlo resolvido que o 2º tenente José Sergio Ferreira seja posto a disposição do Ministerio das Relações Exteriores ; assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 732—Peço vos digneis de providenciar afim de que me sejam enviadas, com toda a urgencia possível, para habilitar o procurador seccional da Republica no Estado de S. Paulo a defender os interesses da União, cópias authenticas dos avisos desse ministerio de 17 de julho, 11 de agosto e 6 de novembro de 1873, relativos á transferencia, para a marinha, do forte Augusto, situado na barra de Santos, e bem assim uma cópia da planta do mesmo forte co-tida na planta geral do porto de Santos, levantada pelo capitão de engenheiros José da Costa Ouriques, e apresentada á presidencia de S. Paulo em 1852

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 734—Providencie afim de que me seja enviada, com toda a urgencia possível, uma cópia do officio dessa inspectoria, n. 513, de 3 de julho de 1873, relativo ao Forte Augusto, situado na barra de Santos.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 733—De accordo com as informações contidas em vosso officio n. 10 de 10 de janeiro ultimo, autorizo-vos a providenciar para que sejam matriculados no 2º anno do curso de machinas dessa escola os alumnos ouvintes do mesmo curso: Gustavo Eugenio da Costa Ramos, Carlos Oscar Guimarães, Leonel Santa Cruz Aragão, Henrique de Souza Cunha e Francisco Lucas Gomes Paulino.

—Sr. capitão-tenente-Alvaro de Souza Coelho:

N. 737—Tenlo resolvido exonerar-vos do logar de chefe da estação radiographica da

DE 1907

comparada com a de igual periodo do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1907 E 1906	NUMERO DE ORDEN
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de garantia		Fundo de resgate Papel				Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel									
17:891\$		45:532\$	133:333\$	1:701\$	386:314\$	866:040\$	1.252:333\$	463:035\$	851:596\$	1.314:631\$	- 62:288\$	1
27:062\$	103:254\$	73:824\$	17:658\$	1:736\$	748:551\$	1.215:098\$	1.963:652\$	840:871\$	1.498:191\$	2.339:062\$	- 375:410\$	2
2:065\$		21:703\$		1:032\$	193:744\$	304:538\$	498:332\$	191:403\$	321:037\$	512:580\$	- 11:248\$	3
473\$		3:371\$		698\$	38:610\$	62:643\$	101:256\$	16:980\$	77:057\$	94:037\$	+ 7:210\$	4
1:081\$		15:143\$		679\$	133:329\$	228:256\$	331:585\$	223:506\$	355:177\$	578:633\$	- 217:098\$	5
167\$		1:773\$		196\$	20:143\$	37:002\$	57:150\$	17:675\$	28:501\$	46:176\$	+ 10:974\$	6
774\$		4:161\$		115\$	36:536\$	60:029\$	96:635\$	53:424\$	93:104\$	153:618\$	- 56:983\$	7
14:143\$	105:731\$	70:538\$		2:573\$	718:411\$	1.051:819\$	1.770:230\$	774:257\$	1.298:935\$	2.073:212\$	- 302:032\$	8
1:606\$		10:897\$		193\$	95:284\$	159:482\$	254:776\$	76:318\$	124:794\$	201:142\$	+ 53:624\$	9
64\$		1:604\$		12\$	14:441\$	31:865\$	46:306\$	12:122\$	27:922\$	40:044\$	+ 6:262\$	10
10:977\$	107:977\$	87:057\$		1:836\$	853:733\$	1.296:307\$	2.150:040\$	680:164\$	1.153:460\$	1.833:624\$	+ 316:410\$	11
1:097\$		958\$		39\$	8:139\$	22:930\$	31:099\$	5:360\$	14:020\$	19:385\$	+ 11:704\$	12
112:312\$	409:355\$	312:290\$		20:150\$	2.072:115\$	4.675:138\$	7.647:253\$	3.485:092\$	5.393:516\$	8.813:603\$	- 1.166:355\$	13
81:739\$		201:179\$		7:540\$	1.623:781\$	3.097:144\$	4.720:925\$	1.959:719\$	3.125:033\$	5.085:702\$	- 364:777\$	14
36:992\$		9:937\$		2:173\$	80:150\$	138:817\$	268:967\$	79:390\$	181:474\$	260:864\$	+ 8:103\$	15
1:417\$		7:229\$		531\$	59:491\$	107:658\$	167:149\$	56:639\$	93:887\$	150:526\$	+ 16:623\$	16
36:251\$	31:931\$	22:200\$		16:650\$	210:637\$	483:164\$	699:851\$	305:611\$	660:617\$	966:228\$	- 266:377\$	17
46:466\$	9:955\$	7:839\$		1:536\$	72:865\$	198:645\$	271:510\$				+ 271:510\$	18
3:801\$	33:660\$	34:469\$		1:177\$	315:212\$	558:751\$	873:963\$	274:673\$	515:831\$	820:474\$	+ 53:189\$	19
10:973\$	2:124\$	2:240\$		200\$	20:011\$	72:952\$	92:963\$	27:860\$	83:103\$	110:963\$	- 13:000\$	20
. . . .	481\$	572\$		933\$	3:879\$	11:591\$	15:473\$	9:716\$	18:332\$	28:548\$	- 13:075\$	21
9:675\$		4:745\$		1:285\$	41:874\$	98:868\$	140:742\$	22:448\$	52:027\$	74:475\$	+ 66:267\$	22
451:251\$	809:513\$	939:341\$	154:011\$	63:046\$	8.653:308\$	14.828:902\$	23.432:210\$	9.581:339\$	15.936:203\$	25.517:592\$	- 2.035:332\$	
429:101\$	477:873\$	1.431:104\$		56:918\$	9.581:389\$	15.936:203\$	25.517:592\$	-	-	-	-	
+ 25:070	+ 331:645\$	- 491:763\$	+ 151:041\$	+ 6:123\$	- 928:081\$	- 1.407:301\$	- 2.035:332\$	-	-	-	-	

ad valorem, é que continham a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no corrente exercicio sob um destinada ás obras dos portos, foi estabelecida pelos decretos n. 6323, de 12 de janeiro deste anno e n. 6112, de 14 de março ultimo, este para os Estados do Norte, aquelle a vinte dois.

arrecadação. mesma data. — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

ilha do Mocanguê; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. 1.º tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa:

N. 738—Tendo resolvido nomear-vos para servir como chefe da estação radiographica da ilha do Mocanguê: assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. contra-almirante Antonio Alves Camara:

N. 739 — Tendo resolvido nomear-vos em commissão com o capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca e capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella, para emitir parecer acerca das barcas salva-vidas e jangada plant de invento do capitão de fragata engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca:

N. 740 — Tendo resolvido nomear-vos em commissão com o contra-almirante Antonio

Alves Camara e o capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella para emitir parecer acerca das barcas salva-vidas e jangada plant, do invento do capitão de fragata engenheiro naval Joaquim Ribeiro da Costa, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval José Thomaz Machado Portella:

N. 741—Tendo resolvido nomear-vos em commissão com o contra-almirante Antonio Alves Camara e o capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, para emitir parecer acerca das barcas salva-vidas e jangada plant, de invento do capitão de fragata Joaquim Ribeiro da Costa; assim vos declaro para os devidos effeitos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Secretaria do Conselho do Almirantado:

N. 733—De ordem do Sr. ministro, peço-vos que envieis a esta directoria, com toda

a urgencia possivel, uma cópia da consulta de extinto Conselho Naval, n. 2.325, de 31 de julho de 1873, relativa ao «Forte Augusto»—situado na entrada da barra de Santos, e bem assim que informeis si existe no Archivo desse Conselho, uma planta do referido forte, levantada pelo brigadeiro Ricardo Jardim, que fazia parte do extinto Conselho Naval.

Requerimentos despachados

Em 7 de fevereiro de 1908

Capitão de corveta honorario pharmaceutico, José Moreira da Costa Tupinambá.—Selle a petição.

Dia 15

Manoel José de Cerqueira, —Não pôde ser accetita a proposta, porque o calçado dos aprendizes é supprido pelo Deposito Naval.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Glasgow

Relatorio do 1º quartel de 1907

NAVEGAÇÃO

Não vieram navios dos portos do Brazil para os deste districto consular de Glasgow no 1.º quartel de 1907; as sahidas, porém, foram em numero de 12, isto é, 10 do Glasgow, 2 de Leith, e nenhuma de Dundee.

Dessas 12 embarcações, 7 eram britannicas, 3 brasileiras e 2 belgas, todas vapores. O total das equipagens foi de 390 pessoas, e o das arqueações de 25.507 toneladas.

Transportaram mercadorias no valor total de £ 68.872, ou, em réis ao cambio de 27 dinheiros, 612:195\$552, pertencendo á exportação de Glasgow o valor de £ 64.867, e á de Leith apenas o de £ 4.005.

Manãos, Belém, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e Rio-Grande do Sul foram os portos demandados por essas 12 embarcações, cumprindo notar que tres dellas seguiram em lastro, e são os vapores brasileiros «Formica», «Andira» e «Teffé». Estes dous ultimos foram construidos nos estaleiros do Clyde, para o serviço da «The Amazon Steam Navigation Company».

COMMERCIO

Comparada a exportação do 1º quartel de 1907 com a do quartel anterior, verifica-se, que houve uma differença para menos, representada pelo valor de £ 33.214 e 4 shillings; mas essa diminuição é habitual, resultante do menor movimento commercial durante o rigor do inverno.

Eis a equivalencia dos principaes generos exportados; manufacturas de algodão no valor de £ 27.181; carvão no de £ 9.663, pertencendo a Glasgow £ 5658 e a Leith £ 4.005; manufacturas de ferro no de £ 13.626; machinas diversas e pertences (sobresahido entre ellas as de costura e as agricolas) no de £ 16.141; whisky no de £ 455; e finalmente mercadorias diversas no de £ 1.806.

Entre essas mercadorias diversas exportadas figuraram as seguintes: maizena, geleas, tintas, oleos, correias, material para calçado, presuntos e productos chimicos.

Foram estes os preços correntes: de 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo o algodão manufacturado; de 10 a 12 shillings por tonelada o carvão; de £ 8 a 10 tonelada de ferro manufacturado; de 2 3/4 a 3 1/2 shillings a garrafa de whisky.

INFORMAÇÕES GERAES

ESTADO SANITARIO

Conservou-se bom o estado sanitario em toda a Escocia, durante o 1º quartel de 1907; o inverno, entretanto, foi um dos mais rigorosos destes ultimos annos, tendo o thermometro descido a 10, e mesmo mais, grãos centigrados abaixo de zero.

NAVEGAÇÃO DO RIO CLYDE

A 8 de Janeiro de 1907 o Sr. Nathaniel Dunlop proferiu um importante discurso perante a «Clyde Navigation Trustees», mostrando, segundo dados officiaes, o colossal trabalho, que ultimamente se tem executado com tenacidade, no sentido de alargar, aprofundar, limpar e sanear o rio Clyde. E na verdade, os navios de maior calado podem hoje chegar facilmente até o ponto conhecido com o nome de Broomilaw, isto é, até o centro do maior movimento de Glasgow.

ALARGAMENTO DE RUAS

A municipalidade de Glasgow não se descuida do melhorar o estado das suas ruas. Durante o 1º quartel de 1907 concluiu-se o alargamento da parte terminal do Kope Street; de sorte que hoje a entrada para o «Royal Theatre» não é mais ao lado de uma estreita passagem, mas sim por uma ampla rua com bellas casas em frente.

NOVA ESTAÇÃO POSTAL

A estação central dos correios de Glasgow é um vastissimo edificio. Tamanho, porém, tem sido o movimento postal nestes ullimos tempos, que elle reclamou uma segunda estação de grandes dimensões. Acaba ella de ser franqueada ao publico em Waterloo Street.

ESCOLA DE PINTURA

E' conhecida a justa fama de que goza a «Glasgow School of Fine Arts», a qual todos os annos attesta os seus progressos pelo valor das suas exposições. A presente, que se abriu em Fevereiro, tem sido muito visitada, sendo numerosos o dignos de applauso os quadros alli exhibidos.

Consulado dos E. N. do Brazil em Glasgow, 16 de Maio de 1907.

DR. J. B. N. GONZAGA FILHO,

Consul

Mapa n. 1—Movimento da navegação entre os portos do Brazil e os deste districto consular de Glasgow no 1º quartel de 1907

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
-------------	--------	-----------	-----------	----------------------

Não houve entradas durante o 1º quartel de 1907.

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Em réis	Em £
Brazileiras	3	552	40	—	—
Estrangeiras	9	24.955	350	612:195\$552	68.872
Total (")	12	25.507	390	612:195\$552	68.872

(") Das 12 embarcações 10 partiram de Glasgow e 2 de Leith.

Mappa n. 2 — Preços correntes, quantidade e valor dos generos importados nas praças deste districto consular de Glasgow no 1º quartel de 1907

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS
				Janeiro — Fevereiro — Março

Não houve importação de generos brasileiros no 1º quartel de 1907.

Mappa n. 3 — Preços correntes e valor dos generos exportados das praças deste districto consular de Glasgow para o Brazil no 1º quartel de 1907

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO		PREÇOS CORRENTES
		Em réis	Em £	Janeiro — Fevereiro — Março
1. Algodão (manufacturas de).....	Não ha direitos de exportação sobre estas mercadorias.	—	27.181	4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo
2. Carvão.....		—	9.663	10 a 12 shillings a tonelada
3. Ferro (manufacturas de).....		—	13.626	£ 8 a £ 10 a tonelada
4. Machinas diversas e pertences.....		—	16.141	Variavel, conforme a machina
5. Whisky.....		—	455	2 3/4 a 3 1/2 shillings a garrafa
6. Mercadorias diversas.....		—	1.806	Variavel, conforme a mercadoria
Total.....		612.195\$552	68.872	

Mappa n. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e de fretamento de embarcações nos mercados do districto consular de Glasgow, no 1º quartel de 1907

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brazil ; as taxas cambiais são estabelecidas pelos banqueiros do Brazil.		
Sobre a França, tres mezes da data.....	25.31 a 25.40	25.31 a 25.40	25.31 a 25.40
» » » dias de vista.....	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25
» Amsterdam, tres mezes da data.....	12. 3 » 12. 4	12. 3 » 12. 4	12. 3 » 12. 4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de Inglaterra.....	2 3/4 % a 4 %	3 % a 4 %	3 % a 4 %
Em praça.....	1 15/16 % a 2 %	1 15/16 % a 2 %	1 15/16 % a 2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bahia e Pernambuco.....	35 a 40 shillings	35 a 40 shillings	35 a 40 shillings
Rio de Janeiro.....	40 shillings	40 shillings	40 shillings
Santos.....	40 shillings	40 shillings	40 shillings
Pará, Maranhão e Ceará.....	40 a 45 shillings	40 a 45 shillings	40 a 45 shillings

Consulado geral em Barcelona

Relatorio do 1º trimestre de 1907

NAVEGAÇÃO

Durante o 1º trimestre do corrente anno entraram nos portos deste districto consular, vindos do Brazil, 29 navios, arqueando 27.742 toneladas e tripolados por 775 individuos. No mesmo periodo sahiram dos portos deste districto para os do Brazil 71 navios de porte total de 141.406 toneladas e com 4.746 homens.

O movimento de navios, considerado por portos, foi o seguinte:

ENTRADAS			
PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Barcelona.....	3	6.653	175
Cadix.....	20	7.783	250
Malaga.....	3	6.653	175
Valencia.....	3	6.653	175
	29	27.742	775

SAHIDAS			
PORTOS	NAVIOS	TONELADAS	EQUIPAGEM
Alicante.....	3	6.383	173
Barcelona.....	11	27.852	776
Cadix.....	20	7.783	250
Corunha.....	12	44.701	1.664
Malaga.....	9	17.940	585
Torre Vieja.....	1	1.230	21
Valencia.....	12	25.527	858
Villagarcia.....	3	9.990	419
	71	141.406	4.746

Comparando esse movimento de entrada e sahida de navios com o verificado no trimestre anterior, em que entraram 25 navios, arqueando 21.599 toneladas e tripolados por 614 individuos,

e sahiram 77 navios do porte total de 168.552 toneladas com 5.669 homens de tripolação, vê-se que houve um augmento de 4 navios, 8.143 toneladas e 161 tripolantes no movimento de entradas; e no de sahidas, uma diminuição de 6 navios, 27.146 toneladas e 923 individuos de tripolação.

COMMERCIO

A importação constou somente de café na quantidade de 1.196.611 kilos, assim distribuidos:

PORTOS	KILOS	VALOR EM £
Barcelona.....	1.339.200	142.892
Cadix.....	114.000	12.441
Malaga.....	294.000	32.084
Valencia.....	49.411	1.730
	1.796.611	189.147

Comparando esta importação com a do trimestre anterior, que constou de 921.420 kilos de café, no valor de £ 96.376, vê-se um acrescimo a favor do actual trimestre de 875.191 kilos e de £ 71.385.

A exportação attingio a £ 8.944 e constou de 16 artigos, sobresahindo entre elles:

	Libras
Azulejos no valor de.....	268
Cimento no valor de.....	1.861
Sal no valor de.....	3.498
Vinho no valor de.....	3.067

Considerado o valor da exportação pelos portos, dá os seguintes algarismos:

Portos	Libras
Cadix.....	1.664
Malaga.....	2.959
Torre Vieja.....	1.106
Valencia.....	3.215

8.944

Comparando esse movimento com o do trimestre anterior, em que a exportação se elevou á quantia de £ 28.088, resulta que houve uma diminuição no valor de £ 19.144.

Dos algarismos acima vê-se que a balança commercial foi muito favoravel ao Brazil, apresentando a favor deste o importante saldo de £ 180.203.

Consulado geral dos E. U. do Brazil em Barcelona, 20 de abril de 1907.

R. DE SA VALLE,
Consul geral.

Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e a Hespanha no 1º trimestre do anno de 1907

ENTRADA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO EM £
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	29	27.742	775	189.147
Total.....	29	27.742	775	189.147
SAHIDA				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO EM £
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	71	141.406	4.746	8.944
Total.....	71	141.406	4.746	8.944

Quadro de cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Barcelona, correspondente ao 1º trimestre de 1907

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	—	—	—
» a França.....	9,11 % beneficio	—	9,15 % beneficio
» a Inglaterra.....	27,43 pesetas por £	—	27,65 pesetas por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	4 1/2 % ao anno	—	—
» de Barcelona.....	5 % ao anno	—	—
Em praça.....	5 a 6 % ao anno	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Rio de Janeiro ou qualquer outro porto do Brazil.	De 70 a 80 pesetas m³ ou tonelada segun vapor.	—	—

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos deste districto consular durante o 1º trimestre de 1907, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilo	1,40	1.796.611	800 a 960	2,75 a 3	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Café.....	Kilo	1,40	1.796.611	920 a 969	2,85 a 3	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brazil dos portos deste districto consular durante o 1º trimestre de 1907, em confronto com os preços que vigoraram nos tres mezes anteriores

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Alhos.....	Kilo	Livre	69	80 a 96	0,25 a 0,30	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Amendoas com casca..	»	»	2.600	846 a 896	2,70 a 2,80	»	»	»	»
Azeite.....	»	»	1.840	320 a 464	1 a 1,45	»	»	»	»
Azeitonas.....	»	»	3.525	320 a 432	1 a 1,35	»	»	»	»
Azulejos.....	m2	»	1.443	1\$600 a 2\$240	5 a 7	»	»	»	»
Barris.....	Unidade	»	2	—	—	—	—	—	—
Cimento Portland.....	Tonelada	»	3.600	—	—	—	—	—	—
Chumbo em barras...	Kilo	»	120.062	113	0,35	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Diversos.....	»	»	2.435	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Especiaria.....	»	»	828	528	1,65	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Fructa secca.....	»	»	2.082	320 a 480	1 a 1,50	»	»	»	»
Ladrilhos.....	m2	»	290	1\$600 a 2\$240	5 a 7	»	»	»	»
Pimentão em pó.....	Kilo	»	4.970	512 a 544	1,60 a 1,70	»	»	»	»
Sal.....	Tonelada	»	8.804	3\$200	10	»	»	»	»
Tecidos de algodão...	Kilo	»	76	—	—	—	—	—	—
Vinho.....	Hectolitro	»	1.940	5\$440 a 7\$680	17 a 24	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS					
				JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
				Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas	Réis (ouro)	Pesetas
Alhos.....	Kilo	Livre	69	80 a 93	0,25 a 0,29	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Amendoas com casca..	»	»	2.600	193 a 274	0,60 a 0,85	»	»	»	»
Azeite.....	»	»	1.850	484 a 646	1,50 a 2	»	»	»	»
Azeitonas.....	»	»	3.525	323 a 484	1 a 1,50	»	»	»	»
Azulejos.....	m2	»	1.443	1\$625 a 1\$950	5 a 6	»	»	»	»
Barris.....	Unidade	»	2	22\$610	70	»	»	»	»
Cimento Portland.....	Tonelada	»	3.	24\$225 a 25\$840	75 a 80	»	»	»	»
Chumbo em barras...	Kilo	»	120.062	129 a 145	0,40 a 0,45	»	»	»	»
Diversos.....	»	»	2.425	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios	Varios
Especiaria.....	»	»	828	646	2	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Fructa secca.....	»	»	2.082	403 a 516	1,25 a 1,60	»	»	»	»
Ladrilhos.....	m2	»	290	1\$625 a 2\$261	5 a 7	»	»	»	»
Pimentão em pó.....	Kilo	»	4.970	532 a 665	1,65 a 1,75	»	»	»	»
Sal.....	Tonelada	»	8.804	3\$230	10	»	»	»	»
Tecidos de algodão...	Kilo	»	76	1\$999 a 2\$261	6,50 a 7	»	»	»	»
Vinho.....	Hectolitro	»	1.940	3\$876 a 7\$106	12 a 22	»	»	»	»

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente :

Foram nomeados :

Para a Intendencia do 1º districto militar :

Encarregado do material em deposito o 2º tenente reformado do exercito Fileto de Oliveira Pimentel ;

Encarregado do material em distribuição o 2º tenente reformado do exercito Antonio José Barbosa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 14 de fevereiro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cachrane e Arthur A. Ewerton, e o sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo no impedimento do Sr. director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 3:600\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 273\$600 a mesma delegacia, de 1:008\$ a no Estado do Rio Grande do Norte, de 1:200\$ a no Estado de Pernambuco, de 450\$ a no Estado do Rio Grande do Sul e de 666\$660 a no Estado da Bahia para despesas da verba 5ª, do exercicio de 1908 ;

De 79\$323 a Recebedoria do Rio de Janeiro, idem das verbas 17ª e 30ª, do exercicio de 1907 ;

De 4:400\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 7ª, do exercicio de 1908

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as devidas annullações.

Representação da 2ª Sub-Directoria do Tribunal, de 13 do corrente, sobre a necessidade de annullar-se o registro da distribuição do credito de £ 14.000, ou 124:444\$444, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesa da verba 36ª, do exercicio de 1903, visto ter sido registrada, como distribuida á mesma delegacia a importancia de 325:036\$180, ouro, com que foi dotada a citada verba.—O tribunal determinou que se faça a annullação, e seja devolvido o processo ao Thesouro Federal.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Catharina Maria Ferreira, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Nelson de Lemos Ferreira, na importancia annual de 400\$, e a seus filhos menores Argemiro, Alaide, Olga, Perciliano, Nelsolina e Nelson, na de 66\$666 a cada um;

Ao menor Oscar Tillemont Fontes e a DD. Amelia Didier Fontes, Carmen Didier Fontes e Maria Virginia Didier Fontes, solteiras, filhas do finado lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Tillemont Fontes, na importancia annual de 800\$ a cada um;

Aos menores Olivia e Vicente, fillos do fallecido fiel da Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco José dos Reis Oliveira, na importancia annual de 333\$ a cada um.

De meio-soldo:

A D. Adriana Marques do Amaral, viuva do tenente reformado do exercito Philadelpho Benigno do Amaral Henriques, na importancia mensal de 35\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Sophia Pinheiro Stackmann, viuva do capitão de corveta machinista naval João Frederico Stackmann, nas importancias mensaes de 140\$ e 160\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A's menores Ephigenia, Maria e Mercedes, filhas do fallecido continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes Honestaldo José Fagundes, na importancia annual de 66\$666 a cada uma.—O tribunal declarou legal a concessão do montepio, registrando-se a despesa, e deliberou que se officie ao Ministerio da Fazenda de accordo com a resolução tomada.

De meio-soldo:

A DD. Anna Flóra Braga Pereira e Candida Braga Machado, filhas do finado capitão, em comissão, e tenente do 6º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Antonio Ferreira Braga, na importancia de 10\$500 mensaes a cada uma. O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que se faça nos titulos menção do nome do official, pae das habilitandas.

De montepio do exercito:

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Fausta Amelia Pedreira Franco e Carlota Franco de Castro, filhas do finado major reformado e cirurgião-mór de brigada Dr. Atabalipa Americano Franco para o abono de mais 8\$750 mensaes a cada uma pela reversão da pensão que percebia sua irmã D. Maria Amelia Pedreira Franco, fallecida em 24 de janeiro do anno passado.—O tribunal considerou legais as apostillas e resolveu que se officie á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal acerca do desconto da contribuição devida na importancia de 7\$580.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 231 e 350, de 17 e 22 de janeiro findo, sobre a concessão dos credits de 95\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e de 350\$ á no Estado do Paraná para despesas da verba 23ª, do exercicio de 1907.—O tribunal deu registro á distribuição dos credits.

N. 610, de 6 do corrente, attinente ao pagamento da quantia de 5:487\$28), proveniente de despesas com publicações e fornecimentos de instrumentos de musica, objectos de expediente e outros artigos no anno proximo findo.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 220\$, constante de uma factura de Genaro Dias & Comp., negando-lhe registro por insufficiencia do saldo da sub-consignação — Expediente e objectos para as aulas de primeiras letras — da verba 9ª, do exercicio de 1907, em que foi computada a despesa.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 38, de 24 de janeiro ultimo, referente á concessão dos credits de 19:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte para despesas das verbas 10ª e 12ª, do exercicio de 1907, e de 43:196\$630 á no Estado de Pernambuco, idem da consignação n. 28 da verba 15ª idem.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 51, de 20, pedindo que o credito distribuido á Direcção Geral de Contabilidade Geral da Guerra para despesas da verba 14ª, do exercicio de 1907, seja annullada a quantia de 94:000\$000.—O tribunal ordenou que se faça a annullação solicitada.

N. 8, de 10 deste mez, com a cópia do decreto n. 6.843, de 6, abrindo o credito de 370:405\$807, supplementar á verba 9ª do exercicio de 1907.—O tribunal autorizou o competente registro.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada Gentil de Alencar, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1906, quando em serviço no Hospital de Marinha do Rio de Janeiro.

Do ex-pagador da Caixa Militar das forças em operações no norte do Estado de Santa Catharina, major Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, no decurso de dezembro de 1893 a fevereiro de 1894.

Dos collectores das rendas federaes:

Joaquim José Antunes, em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 4 de janeiro de 1905 a 31 de março de 1907, exercicios de 1905 e 1903;

Francisco Pereira Gomes, em Itapetininga, Estado de S. Paulo, de 14 de abril a 6 de dezembro de 1906.

Dos ex-agentes do Correio:

Francisco Xavier da Costa, de Maroim, no Estado de Sergipe, de 12 de março de 1906 a 4 de julho de 1907;

Arthur Bittencourt, de Glycerio, Estado do Rio de Janeiro, de 6 de setembro de 1902 a 28 de fevereiro de 1906, exercicios de 1902 a 1906;

José Francisco da Cruz, de Tres Irmãos, no dito Estado, de 1 de abril de 1900 a 31 de agosto de 1901.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada Wanderlino Zozimo Ferreira da Silva, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1906, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará.

Do collectore das rendas federaes em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, Aristides Francisco de Castro Junqueira, no pe-

riodo de 14 de abril de 1902 a 19 de maio de 1904.

O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 39\$379 o alcance apurado nas contas do commissario e em 71\$030 o do collectore; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, Manoel da Motta Leal, durante o decurso de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado pelo accórdão de 5 de julho de 1907, deliberou o tribunal que se expeça ao responsavel a competente quitação.

De prestação de fiança:

Do conferente da Caixa de Amortização Wenceslau Bernardino Freire de Moura, de 5:000\$, representada por cinco applicas da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Arthur Leão e Silva e sua mulher, em substituição de parte da anteriormente prestada, de propriedade de Saturnino de Castro Maia.—O tribunal, attendendo á que os titulos offerecidos caucionam a gestão do responsavel, julgou a fiança idonea e sufficiente.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 31 de janeiro findo e 7 do corrente, e referentes ás contas do ex-chefe de policia do Districto Federal, Dr. Manoel Edwiges Queiroz Vieira e do ex-agente do Correio de Taquara, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Vieira de Barros, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo referido ex-agente; e do commissario da armada José Diniz Villas Boas Junior, fixando o alcance apurado e marcado o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 149, de 15 de janeiro deste anno, sobre o pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.672, de 3 de outubro de 1907, da quantia de 220\$140, de fornecimentos feitos e publicações de editaes para a 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez do outubro do anno findo.—O tribunal deixou de registrar a despesa, por insufficiencia do saldo do dito credito.

N. 256, de 27, referente á distribuição do credito de 30:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para attender, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.829, de 16 do mesmo mez, ás despesas com a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina, no exercicio de 1907.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 41, de 5 do corrente, pedindo que seja posta no Thesouro Federal, á disposição da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, a importancia de 48:153\$601, ouro, correspondente ao juro de 6 % ao anno, de accordo com o respectivo contracto, e por conta do fundo especial de 2 %, ouro, cobrado na forma do decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, cuja demonstração veiu annexa ao citado aviso.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 553:751\$557, de fundo especial arrecadado pela Alfandega da Bahia, e da despesa de 48:153\$601, officiando-se no sentido de ser enviado ao mesmo tribunal a cópia do contracto celebrado para execução das obras de melhoramentos do mencionado porto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 5.030 e 581, de 23 de dezembro ultimo e 6 de fevereiro corrente, attinentes ao pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.783, de 19 do dito mez de dezembro, da quantia de 71\$, á Leopoldina

Railway Company, limited, de passagens requisitadas pelo Ministerio em agosto de 1907.—O tribunal recusou registro á despeza, por não haver sido satisfeita a requisição constante do despacho de 25 de janeiro ultimo.

N. 353, de 29 de janeiro, solicitando que no Thesouro Federal seja pago mensalmente o soldo por inteiro, na importância de 63\$, que compete ao cabo de esquadra da força policial Bazilio de Oliveira Fraga, reformado por decreto de 23 do mesmo mez.—O tribunal mandou registrar a quantia de 711\$288, como credito distribuido ao dito Thesouro.

Ns. 389, 395 e 453, de 30 de janeiro ultimo e 1 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 2:400\$, a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Paraná, Sergipe e Bahia, para as despesas da verba 39ª, do exercicio de 1908.—O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Ns. 473, 533 e 584, de 3, 4 e 6 deste mez, consultando sobre a abertura dos creditos especiais de 2:500\$, 4:800\$ e 2:500\$, para attender, respectivamente, ao pagamento de ajudas de custo reclamadas pelo Sr. Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, na qualidade de Deputado pelo Estado de Sergipe, nos annos de 1890 a 1893, pelo Senador pelo Estado de Matto Grosso Antonio Francisco de Azeredo, nos mesmos annos e pelo Dr. Francisco de Paula Leite e Otiteica, como Deputado e Senador pelo Estado das Alagoas, nos annos de 1892, 1893, 1895, 1896 e 1897.—O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 599, do 7, acerca do pagamento, pela verba 31ª, do exercicio de 1907, da quantia de 6:098\$525, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, no mez de dezembro findo.—O tribunal ordenou o registro da quantia de 5:923\$525, deixando de assim proceder quanto á de 175\$, de que trata uma conta da *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, por pertencer a despeza ao exercicio de 1908.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 4, de 9 do mez findo, solicitando que, do credito distribuido ao Thesouro Federal, para o pagamento, no 2º semestre de 1907, das gratificações dos membros do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, seja annullada a quantia de 537\$630, correspondente á gratificação do arbitro Dr. Gastão da Cunha, no periodo de 27 a 31 de dezembro proximo passado.—O tribunal mandou effectuar a annullação.

Ns. 27, 39 e 44, de 31 de janeiro findo e 6 e 7 do corrente, os dous primeiros relativos ao pagamento, no Thesouro Federal, á conta da consignação n. 4, da verba 3ª, do exercicio de 1908, da importância mensal de 3:000\$, ao official de gabinete Raymundo Pecogueiro do Amaral, para despesas de representação do Ministerio, do 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, e á conta da verba 4ª, do mesmo exercicio, das quantias de 3:000\$, 2:000\$ e 500\$, de gratificações que competem, em diferentes periodos, ao pessoal, mencionado no aviso n. 39, da commissão de policia no territorio neutralizado do Alto Jurua, e o ultimo sobre o concessão do credito de 35:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da citada verba 4ª.—O tribunal fez registrar as quantias de 36:000\$ e 64:774\$192, como creditos distribuidos ao Thesouro Federal, e a distribuição do credito de 35:000\$000.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 185:404\$300, pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Francisco Augusto Peixoto, com o

pagamento aos operarios que trabalharam nas obras do edificio destinado á Escola Nacional do Bellas Artes, nos mezes de agosto a dezembro do anno passado;

De 2:000\$, pelo secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com despesas a seu cargo, no anno de 1907;

De 1:500\$, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas de visita a trabalhos praticos, no mesmo anno;

De 15:227\$50, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com o pagamento do pessoal subalterno das mesmas colonias, no 4º trimestre do referido anno;

De 7:562\$260, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas miudas a seu cargo, durante o dito trimestre.

Ordem de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro, em 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda—avisos:

Da Imprensa Nacional n. 108, de 31 de janeiro, pagamento de 100\$, ao porteiro da Imprensa Nacional, como auxilio para aluguel de predio relativo a janeiro ultimo.

Da Alfandega do Rio de Janeiro n. 121, de 31 de janeiro, idem de 100\$, idem dessa alfandega, idem, idem.

Da Caixa da Amortização n. 15, de 31 de janeiro, idem de 100\$, ao porteiro dessa Caixa, idem, idem.

Da Caixa de Conversão, n. 159, de 23 de janeiro, idem de 600\$, ao porteiro dessa repartição para despesas miudas do 1º trimestre deste anno.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel Gomes de Assumpção, pagamento de 165\$920.

De Vicente Sabino da Silva, pagamento de 49\$400.

De Joaquim de Sant'Anna Barroso, idem de 600\$000.

Contas de José Luiz Pereira, pagamento ao mesmo de 5:555\$ de trabalhos feitos em dezembro para o cartorio do Thesouro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de João Baptista Saldanha, successor de J. Saldanha & Comp., para dizerem sobre o pedido de reabilitação, requerida pelo concordatario da dita fallencia, dito João Baptista Saldanha, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de reabilitação de João Baptista Saldanha, concordatario da sua firma individual João Baptista Saldanha, successora de J. Saldanha & Comp, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes com o prazo da lei aos credores da dita firma, para sciencia e dizerem sobre esse pedido, e juntou a respectiva folha corrida e a certidão da sentença que julgou cumprida a concordata. E sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia da firma individual João Baptista Saldanha, para dentro do referido prazo, que correrá em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o pedido

de reabilitação requerida pelo unico concordatario da dita firma João Baptista Saldanha, sob pena de, a revelar se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1908. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

INFORMAÇÕES

As correntes electricas vagabundas—A revista *La Nature* discorre assim sobre o assumpto:

Os meios de tracção electrica tem-se desenvolvido extraordinariamente nestes ultimos annos; não ha negar, porém, que, a par de suas notaveis vantagens, geram serios inconvenientes.

Um dos mais graves é a acção sobre os conductores metallicos de sua vizinhança das correntes vagabundas, que escapam dos fios conductores de electricidade e que, em geral, não são isolados electricamente em relação ao solo.

Produzem-se então verdadeiros effectos de electrolyse sobre os corpos metallicos vizinhos: onde os tramways electricos são numerosos, esse phenomeno tem provocado graves accidentes nos encanamentos de agua e de gaz.

Os tramways electricos são movidos geralmente mediante correntes continuas; entretanto, desde algum tempo, o systema de correntes alternativas parece tender a predominar.

Era natural inquerir si os effectos de electrolyse, que frequentemente se produzem com aquellas, não se manifestam com estas.

Sabidamente, não se consegue em um laboratorio produzir electrolyse com a corrente alternativa: os corpos, dissociados pela corrente durante um meio periodo, recombinam-se durante o outro meio periodo; mas no solo as condições differem das que realiza uma solução salina de laboratorio; o solo é uma mistura complexa e sem homogeneidade; os corpos dissociados durante um meio periodo podem-se combinar immediatamente com os elementos do solo e não mais se reformarem no meio periodo seguinte.

Experiencias eram necessarias para se apreciar o effecto destruidor das correntes alternativas; foram realizadas por M. Hayden, do laboratorio de M. Steinmetz, em Shenectady, sobre placas de chumbo e ferro, immergidas em soluções salinas e em solos naturaes e artificiaes, proseguidas durante periodos crescentes de 60 a 390 horas, com corrente continua e corrente alternativa de 60 a 25 periodos.

Demonstraram que o effecto destruidor da corrente alternativa é raramente superior a 1 por 100, comparada com a continua, e diminue quando a frequência da corrente augmenta; os solos carbonatados e alcalinos exercem uma influencia protectora, os azotados, pelo contrario, uma influencia destruidora.

Indagava-se si o cimento podiaser atacado pelas correntes vagabundas, e si o seu envolvero constituiria para a armadura de ferro protecção efficaz: as experiencias de M. M. Knudsen e Tock, engenheiros norte-americanos, provaram que os mesmos effectos de electrolyse eram de temer para o cimento e para o solo ordinario. Em 1906 a commissão das pontes de Brooklyn, relatou que fendas se haviam manifestado nas fundações de cimento da avenida Hamilton; M. Knudsen demonstrou que a causa era a ele-

ctrolyse, provocada pelas correntes de um tramway electrico que passa sobre a ponte. Ha, pois, perigo nessas correntes vagabundas, e comprehende-se o interesse dos estudos empenhados, por toda a parte, na solução do problema pratico de sua inoffensibilidade.

Um telephone-jornal—A revista *The Scientific American* publicou minuciosa noticia do *Telephon Hurman*, do Budapest, jornal unico no seu genero.

O telephone substitue nelle o prelo; não se imprime, falla-se; não se lê, ouve-se; tem um estado-maior de mais de 200 empregados e seus 1.800 kilometros de fios distribuem os assumptos diversissimos do seu repertorio a 15.000 assignantes.

Das oito horas da manhã ás oito da noite vozes de estentores declamam deante de enormes microphons os originaes da redacção, dos collaboradores, dos reporters, e como os assumptos são transmitidos em uma ordem determinada, cada assignante pôde ouvir só aquillo que lhe interessa.

O programma é o mais abundante como o do mais minucioso jornal impresso; faz, porém, o que não podem realizar as suas rivais; fornece audições de concertos, operas, conferencias, representações theatraes aos seus assignantes, repousados em suas casas.

Quando ha alguma noticia sensacional a annunciar, um carrilhão electrico avisa os auditores, exparsos pela cidade.

Nas salas de espera dos consultorios medicos, dos dentistas, nos barbeiros etc., em toda a parte onde se tem de esperar, ali está funcionando o *Telephon-Hurmond*, proferindo o seu noticiario, os seus telegrammas do estrangeiro e o mais do repertorio.

O receptor Setephonico de cada assignante é munido de dous tubos auditivos, para que duas pessoas possam ouvir simultaneamente.

Tambem recita annuncios, á razão de 2 francos e 50 centimos por 12 segundos.

Tem uma superioridade indiscutivel, lembra a revista citada, pôde ser aproveitado pelos analfabetos e pelos cegos.

A empresa goza de excellentes lucros, que tem progredido admiravelmente.

Commissão electrotechnica internacional — Essa commissão organizada pelo Congresso Internacional de Electricidade, na Exposição de S. Luiz, em 1904, e cujos estatutos foram redigidos em 1906, encetou os seus trabalhos. Foram constituídas comissões locais na Alemanha, Inglaterra, Austria, Belgica, Dinamarca, França, Hungria, Mexico, Suecia e Estados Unidos. Formou-se uma sub-commissão de nomenclatura, incumbida de compor um vocabulario dos termos usados correntemente na industria electrica, ajuntando-lhes a significação technica, que será publicado, dentro em pouco tempo, em francez e inglez.

A Tephrosia — A *Tephrosia vogelii* é uma planta leguminosa herbacea de Madagascar e da Africa oriental, que contém principios toxicos para os peixes, sendo inoffensiva para o homem. É empregada pelos indigenas como expediente nas pescarias; envenam os rios, em uma dada zona, e apanham os peixes mortos á tona da agua. M. Henriot extrahiú dessa planta os principios activos, isto é, a materia liquida, de natureza aldehydica, que foi denominada Tephrosal, e uma substancia solida, que foi chamada tephrosina, esses corpos possuem em forte grão as propriedades venenosas da planta, para os peixes, mesmo em doses infinitesimales.

O grande caes de Southampton — Vae ser encetada a construcção de um grande caes em Southampton, que será o mais vasto e profundo do mundo, para attender ás exigencias do commercio maritimo. Vae ser cavado e construido entre a *Express Dock* e a *Trafalgar Graving Dock*. Terá a bacia 510 metros de comprimento e 120 de largura. Actualmente o porto possui caes a que podem atracar navios de 9^m, 60 de calado, mas quer-se que os de 240 metros de comprimento possam entrar e sair da doca com toda a maré. Vae-se cavar a bacia de modo a comportar o formidavel calado de 12 metros.

Presentemente os maiores navios não excedem de 11 metros de calado, mas, pretende-se prevenir o augmento futuro nas suas dimensões.

Conducto de petroleo — As explorações petrolíferas empregam cada vez mais canalizações a que chamam nos Estados Unidos *pipi-lines*, para a condução de oleo ao porto ou á estação de embarque.

É nos Estados Unidos que se faz mais extenso uso desse expediente: ainda recentemente acabam de montar um desses conductores, de enormes dimensões, para o serviço dos campos petrolíferos do territorio indiano.

É para conduzir o petroleo ás refinarias do Texas: elle parte de Glenn Pool, nesse territorio, atravessa-o na extensão de 240 kilometros, continua pelo Texas e chega a Sour Lake com o desenvolvimento de 425 kilometros, ligando-se a outro conductor que o leva ao caes e ás refinarias de Port-Arthur, no referido Texas.

No total a canalização tem 730 kilometros de extensão.

Foi construída em seis mezes, gastando-se 25 milhões de francos, tem o diametro de 0,20 m. e capacidade para 12.000 barris por dia.

O canal do Panamá—Quando a companhia do canal transferiu seus direitos ao governo dos Estados Unidos, o total de excavações realizadas era de 74 milhões *yards* cubicos; os trabalhos executados desde 1 de maio de 1904 até 30 de setembro de 1907, orçam por 16.896.175 *yards* cubicos. A *Isthmian Canal Commission* tem sido obrigada a procurar operarios nas Antilhas, Colombia, Hespanha e Italia; no periodo acima indicado foram engajados 20.884 dessas procedencias.

Para a installação de escriptorios e moradia do pessoal foram construídas 707 edíficos entre Panamá e Colon, despendendo-se perto de 4 1/2 milhões de dollars.

O custo total da obra a fazer fóra fo calculado no principio em 139.705.000 de dollars, não incluindo o preço de trabalhos de saneamento, despesas de administração na zona americana, custo dos aqueductos de Colon a Panamá e as despesas com a estrada de ferro de Panamá.

A 20 de junho o total de credits para a construcção do canal elevou-se a perto de 80.000.000 de dollars, tendo sido despendidos 48.235.100 dollars em trabalhos de excavação.

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional — Resultado dos exames de preparatorios do dia 13 do corrente:

Geometria — Approvado simplesmente, Franklin Araujo.

Physica e chimica — Approvado simplesmente, Oscar Del-Vecchio.

Elementos de historia natural — Approvado plenamente, Carlos Otto Newlands.

Dia 14:

Elementos de physica e chimica — Approvados simplesmente: Francisco de Paula Santia ro, Claudionor Valle de Oliveira, Manoel Luiz de Vargas Dantas, Almeirindo Affonso Ferreira e Bento Rodrigues Leite.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazoné*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Etruria*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Aymoré*, para Santos, Cananéa, Iguaçu, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Corrientes*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 do fevereiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.079	489	1.559
Entraram.....	40	16	56
Sahiram.....	27	7	34
Falleceram....	5	5	10
Existem.....	1.087	484	1.571

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 631 consultantes, para os quaes se aviaram 695 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 4 obturações de dentes.

—No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.087	484	1.571
Entraram.....	37	19	56
Sahiram.....	33	12	45
Falleceram....	11	4	15
Existem.....	1.080	487	1.567

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 814 consultantes, para os quaes se aviaram 925 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 14 de fevereiro de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva calida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	
Central do morro de Santo Antonio	1 a...	758.28	23.2	18.05	85.2	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	758.17	22.1	18.54	94.4	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	757.97	22.5	18.30	90.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	757.90	22.6	18.24	89.4	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	757.92	22.5	18.48	91.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	757.86	23.2	19.41	93.0	NNE	2	Bom	Orvalho abundante	CK.	—	—	—	—	—	—
	7...	758.18	23.0	18.72	89.8	ENE	2	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	8...	758.31	24.0	19.12	86.4	NE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	9...	758.75	24.9	20.28	90.1	N	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	10...	758.45	26.0	20.37	78.9	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—	—
	11...	758.06	28.0	18.56	68.8	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—	—
	12...	757.05	28.9	20.64	74.0	SE	5	Bom	..	2	—	—	2.00	—	—	—
	13...	757.16	27.0	19.57	73.6	SSE	5	Bom	..	5	—	—	—	—	—	—
	14...	756.06	23.8	19.31	73.4	SSE	5	Bom	..	8	—	—	—	—	—	—
	15...	756.03	25.8	18.42	70.0	SSE	6	Bom	..	9	—	—	—	—	—	—
	16...	756.01	26.3	20.58	80.9	SSE	6	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	17...	755.77	26.2	20.45	80.8	SSE	4	Bom	..	9	—	—	—	—	—	—
	18...	755.96	25.0	19.43	76.3	SSE	3	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19...	756.04	25.0	19.65	83.0	S	4	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20...	756.07	25.2	19.53	82.0	Calma	0	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21...	756.64	25.3	19.80	80.3	Calma	0	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	22...	756.88	24.8	19.20	84.9	E	2	Bom	..	9	—	—	—	—	—	—
	23...	756.41	24.6	19.51	85.8	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue alto	CK,CS,S	28.5	28.4	21.9	—	—	7.11
	24...	756.43	24.1	18.84	89.9	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima foi observada ás 11 h. 15 m. a., e a minima ás 6 h. a.

Errata — A nebulosidade ás 21 h. do dia 13 do corrente foi —K.S.1— e não como foi publica da

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 14 — 2 — 1908 = 9° 07' 38".3 N W

Inclinação do dia 14 — 2 — 1908 = — 13.° 893 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 14 — 2 — 1908 = 0.25183 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 15 de fevereiro de 1908—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Miom.....	762.02	23.8	21.16	26.00	S. Paulo.....	762.51	19.4	16.42	22.50
S. Luis.....	—	—	—	27.50	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	761.89	23.6	19.40	22.40
Fortaleza.....	761.09	29.7	19.27	27.50	Curityba.....	763.54	18.3	14.68	20.80
Natal.....	762.80	28.4	16.08	27.05	Guarapuava.....	760.85	18.0	14.41	27.40
Parnahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	762.98	27.8	21.45	28.60	Posadas (x).....	762.90	24.0	16.65	24.50
Joazeiro.....	761.65	26.8	14.14	26.50	Florianopolis.....	762.65	21.8	17.66	22.65
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	763.50	25.0	9.53	22.00
Aracaju.....	763.95	26.7	21.52	26.95	Itaqui.....	759.91	24.8	16.16	25.05
Ondina (Bahia).....	763.10	31.0	23.16	27.05	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.68	27.2	19.45	27.35	Santa Maria.....	759.31	23.5	17.87	25.50
Ihéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	764.03	24.3	14.75	25.35
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	762.88	22.5	17.93	26.50
Uberaba.....	761.97	23.5	18.23	24.35	Cordoba (x).....	764.00	22.0	12.91	22.50
Victoria.....	762.49	28.0	19.71	24.80	Rosario (x).....	762.80	25.0	12.67	21.50
Barbacena.....	761.63	20.4	14.86	19.30	Mendoza (x).....	764.70	17.0	11.48	11.00
Juiz de Fora.....	764.94	25.8	18.23	23.80	Buenos Aires (x).....	763.00	25.0	16.04	22.50
Campinas.....	762.33	19.3	15.85	28.15	Montevideo.....	763.50	21.2	15.64	21.50
Capital (Rio).....	761.84	24.9	20.10	25.15					

Em Paranaguá choveu e chuveitou na tarde e em parte da noite de hontem, chuveitando pela manhã de hoje. Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a tornar-se mau. Ventos do Sudoeste. Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 12 de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	23.7	18.1	83	14.3	SSE	1.0	KN N	
4 h. m.....	756.8	22.3	16.8	84	0.0	Calmo	1.0	CK KN	
7 h. m.....	757.3	22.7	16.9	83	1.1	N	0.9	CK KN	
10 h. m.....	758.3	23.8	17.5	89	4.0	SE	0.5	CK K SK	
1 h. t.....	757.6	25.4	17.6	73	10.0	SSE	0.3	CK K	
4 h. t.....	756.9	25.4	18.7	78	8.3	SSE	0.7	CK K KN	
7 h. t.....	758.0	24.9	17.6	75	4.8	E	0.9	CK KN	
10 h. t.....	758.8	24.7	18.5	80	1.4	NNE	1.0	KN	
Médias.....	757.76	24.11	17.71	79.5	5.5		0.8		

Temperatura maxima, ás 2 hs. 1/4 T 25.5; minima, ás 3 h. M. 20.3.—Evaporação em 24 horas 2.2.—Ozone 7 hs. m. 4; 7 hs. n. 2.—Chuva e hia dás 7 horas da manhã, 10m/m37; ás 7 horas da noite, 0.00.—Total em 24 horas 10m/m37—Horas de insolação 7 hs. 06m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de fevereiro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.6	24.2	19.2	83	1.4	NNE	0.5	C CK	
4 h. m.....	757.1	23.6	19.0	88	0.0	—	0.1	CK	
7 h. m.....	758.3	23.7	18.6	86	1.5	E	1.4	CK KN	
10 h. m.....	758.9	25.6	17.4	71	2.4	ESE	0.2	CK K	
1 h. t.....	757.8	25.2	19.5	82	8.3	SSE	0.3	CK K KN	
4 h. t.....	758.3	25.8	18.8	76	8.3	SSE	0.9	CK KN N	
7 h. t.....	757.1	25.4	18.7	78	4.5	ESE	0.3	CK K KN	
10 h. t.....	758.2	25.1	19.2	80	1.0	E	0.2	C CK	
Médias.....	757.91	24.83	18.80	80.9	3.4		0.4		

Temperatura: maxima, ás 3/4, T, 26.0; minima, ás 6 hs. 45, m, 23.0.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 9 hs. 25 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.2	24.0	17.6	80	2.2	NW	0.2	C CK	
4 h. m.....	757.2	23.4	17.9	84	0.0	—	0.4	C CK	
7 h. m.....	757.4	23.0	18.0	86	1.0	NE	0.9	C CK	
10 h. m.....	758.0	26.0	19.0	86	1.3	ENE	0.1	SK K	
1 h. t.....	756.6	25.2	19.5	82	8.3	SSE	0.3	CK K KN	
4 h. t.....	755.1	26.0	20.6	82	8.3	SSE	0.9	CK K KN	
7 h. t.....	755.3	26.0	18.3	74	4.0	E	0.9	CK K	
10 h. t.....	756.3	25.2	18.4	77	2.0	E	1.0	CK K	
Médias.....	756.64	24.85	18.66	80.1	3.4		0.6		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/4 M, 27.4; minima, ás 6 hs. 1/2, M, 22.5.—Evaporação em 24 horas 2.4.—Ozone, ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação, 7 hs. 30m.

Obituário— Sepultaram-se, no dia 9 de fevereiro de 1908, 41 pessoas sendo:

Nacionais..... 36
Estrangeiros..... 5

Do sexo masculino..... 41
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 22
Menores de 12 annos..... 19

Indigentes..... 41

Maiores de 12 annos..... 24
Menores de 12 annos..... 17

Indigentes..... 41

No dia 10, 47 pessoas, sendo:

Nacionais..... 37
Estrangeiros..... 10

Do sexo masculino..... 47
Do sexo feminino..... 20

Maiores de 12 annos..... 47
Menores de 12 annos..... 28

Indigentes..... 19

No dia 11, 43 pessoas, sendo:

Nacionais..... 37
Estrangeiros..... 11

Do sexo masculino..... 48
Do sexo feminino..... 34

Maiores de 12 annos..... 14
Menores de 12 annos..... 48

Indigentes..... 31

No dia 12, 42 pessoas, sendo:

Nacionais..... 36
Estrangeiros..... 6

Do sexo masculino..... 42
Do sexo feminino..... 24

Maiores de 12 annos..... 18
Menores de 12 annos..... 43

Indigentes..... 32

No dia 13, 40 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 40
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 21
Menores de 12 annos..... 40

Indigentes..... 25

No dia 14, 40 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 40
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 21
Menores de 12 annos..... 40

Indigentes..... 25

No dia 15, 40 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 40
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 21
Menores de 12 annos..... 40

Indigentes..... 25

No dia 16, 40 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 40
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 21
Menores de 12 annos..... 40

Indigentes..... 25

No dia 17, 40 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 40
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 21
Menores de 12 annos..... 40

Indigentes..... 25

No dia 18, 40 pessoas, sendo:

Nacionais..... 33
Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 40
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 21
Menores de 12 annos..... 40

Indigentes..... 25

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.020

A. Graziani, pharmaceutico, estabelecido á rua Rambuteau-Paris-França, apresenta a registro a marca acima.

A marca que é apresentada pelas palavras «L'Epil'Vite» é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo aos recipientes e envoltorios, encerrando o producto depilatorio da fabricação e commercio do depositante, para distinguir o de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 31 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.026 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.023

Carl Schleicher & Schüll, estabelecidos em Düren (Allomanha) apresentam a registro a marca acima. A marca é constituída por um triângulo encerrando um globo, encimado por um compasso aberto. Na face do mesmo globo, dispostas em uma faixa, acham-se inscriptas as iniciaes «C. S. & S.», em cada lado do triângulo, respectivamente, uma das palavras «Skizze» «Zeichnen» e «Papier». Esta marca é applicada por qualquer processo a papel em geral, inclusive para desenho e a artigos para correspondencia e desenhos, para differenciar os productos da fabricação e commercio dos depositantes, de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 4 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.023, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.029

Carl Schleicher & Schüll, estabelecidos em Düren (Allomanha), apresentam a registro a marca acima. A marca é representada por um cavallo marinho, em fantasia, e é applicada por qualquer processo a papeis, artigos para correspondencia e para desenhos, para differenciar os productos da fabricação e commercio dos depositantes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 4 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.029, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.030

A California Fig Syrup Company, estabelecida em S. Francisco da California (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. A marca corresponde á marca norte americana n. 35.887, e consiste de uma etiqueta oblonga, tendo no centro a figura de uma mulher segurando fructos e folhas de uma figueira. Na parte superior e inferior da figura, acham-se impressas as palavras «Notice» to protect our patrons we shall seal all packages with this stamp: Adopted July 1st. 1893. Do not accept if stamp is broken. California Fig Syrup Co. As palavras citadas poderão ser omitidas ou trocadas sem que por isso altere o característico da marca que é a figura de uma mulher, usando, solta, sobre os hombros, uma capa. Esta marca é applicada por qualquer processo aos recipientes, envoltorios e semelhantes, encerrando os purgativos liquidos de fabricação e commercio da depositante para differenciar os seus preparados medicinaes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.030, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.031

California Fig Syrup Company, estabelecida em S. Francisco-California (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. A marca que corresponde á marca norte-americana n. 35.886, é constituída pela palavra arbitrária «Califig», que é applicada por meio da etiqueta ou por qualquer outro processo aos recipientes, envoltorios e semelhantes, encerrando os purgativos liquidos da fabricação e commercio da depositante, para distinguir os seus preparados medicinaes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908.—Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.031, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.032

California Fig Syrup Company, estabelecida em S. Francisco-California (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca norte-americana n. 10.974, consiste em um ramo de figueira provido de folhas e fructos, disposto dentro de uma orla de ornamentação, estando o dito ramo circundado pelas palavras «California Fig Syrup Co., San Francisco, Cal» Na parte inferior do mesmo ramo de figueira, acham-se impressas as palavras «Syrup of figs». As palavras acima poderão ser omitidas ou trocadas sem que por isso fique alterado o característico da marca que é a representação do ramo da figueira. Esta marca é applicada por qualquer processo aos reci-

pientes, envoltorios e semelhantes, encerrando os purgativos liquidos da depositante, para differenciar os seus preparados medicinaes de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908.—Por procuração, *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.032, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2033

Maspero Frères, limitel, fabricantes de fumos, estabelecidos em Cecil Chambers, 86, Strand-London (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza n. 294.807, classe 45, consiste em uma etiqueta rectangular de bordas ornamentadas, tendo inscriptas em quatro linhas parallelas os dizeres: «Maspero Frères — Bouton Rouge» «Fabrique par Maspero Frères, limited dans leur manufacture au» «Caire, Egypte». No centro da etiqueta vê-se uma condecoração pendente de uma fita formando um botão. Esta condecoração, disposta em sentido vertical, separa as quatro ordens de dizeres em partes iguaes. Ladeando a etiqueta ha dous paineis com inscrições relativas aos artigos de fumo. Esta marca é applicada por meio de etiqueta ou qualquer processo aos recipientes, envoltorios e semelhantes, encerrando o fumo beneficiado e manufacturado, de fabricação e commercio dos depositantes, para differenciar os seus productos de outros semelhantes.—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908.—Por procuração, *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 5 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.033, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.034

Maspero Frères, limited, fabricantes de fumo, estabelecidos em Cecil Chambers, 86, Strand-London (Inglaterra), apresentam a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 283.144, classe 45, é constituída pelas palavras caracteristicas «Bouton Rouge», que é applicada por meio de qualquer processo aos recipientes, envoltorios e semelhantes, encerrando os fumos beneficiados e manufacturados, de fabricação e commercio dos depositantes, para differenciar os seus productos de outros congêneres. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1908.—Por procuração, *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 5 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.034, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 14 de fevereiro de 1908.....	3.728:894\$363
Idem do dia 15 :	
Em papel.. 136:779\$061	
Em ouro.... 80:762,287	217:541\$348
	3.946:435\$716
Em igual periodo de 1907	4.138:662\$792

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 15 de fevereiro de 1908

Interior.....	41:445:995
Consumo :	
Fumo.....	3:620\$000
Bebidas.....	2:811\$000
Phosphoros....	9:600 000
Calçado.....	1:036\$000
Perfumarias...	249\$200
Especialidades pharmaceuticas.....	496\$000
Vinagre.....	123\$000
Conservas.....	1:650\$000
Chapcos.....	481\$000
Registro.....	9:030\$000
	29:223\$200
Extraordinaria.....	61:048\$069
Depositos.....	279\$000
Renda com applicação especial.....	5:422\$470
Total.....	137:428\$734
Renda dos dias 1 a 14 de fevereiro de 1908.....	1.338:197\$742
	1.475:626\$476
Em igual periodo de 1907....	1.367:918\$890

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908

Houve a seguinte alteração na pauta desta semana, a saber :

	Kilog.
Café em grão.....	\$350

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico que, tendo em consideração ser o dia 1 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos carnavalescos, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regular, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 23 do corrente, ás 6 horas da manhã, no Campo de S. Christovão, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Primeira Delegacia Auxiliara, 7 de fevereiro de 1908.—O delegado, *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS ARTES E AGRIMENSURA

De conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções annexas ao decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1903, acham-se abertas nesta secretaria, nos dias uter, das 10 ás 2 horas da tarde, desta data ao dia 29 do corrente, as inscripções para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas artes e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso em que pretendem matricular-se, a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director do instituto do ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admitido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de fevereiro de 1908.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saudo Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Becco João José n. 12.
- Rua da Prainha n. 60.
- Rua da Prainha n. 19.
- Rua Manoel Victorino n. 8.
- Rua Ernesto Nunes n. 5.
- Rua da Gamboa n. 145.
- Rua dos Andrades n. 42.
- Rua Maria Antonia n. 6.
- Rua Anna Barbosa n. 3.
- Rua João Cardoso n. 31 B (laudo de vistoria).
- Rua S. José n. 49 (laudo de vistoria).
- Rua Monte Alverne n. 10 (laudo de vistoria).
- Rua Monte Alverne n. 6 (laudo de vistoria).
- Rua Monte Alverne n. 8 (laudo de vistoria).
- Rua João Cardoso n. A 31 (laudo de vistoria).
- Rua Humayata n. 58 B.
- Rua do Riachuelo n. 191.

Secretaria da Directoria Geral de Saudo Publica, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Arnaldo Teixeira Soares, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.438, relativa ao predio n. 65 da rua Marechal Floriano, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

A Santa Casa de Misericordia, na pessoa de seu procurador Valentim do Nascimento, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 46.452, relativa ao predio n. 262 da rua da Alfandega, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Ignacio Nunes Pereira, multado em 50\$, por não ter comunicado a mesma delegacia de saude a vacancia de um quarto da casa de commodos á rua do Lavradio n. 118, infringindo o paragrafo unico do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Arthur Ferreira de Oliveira Martins, socio solidario da firma Ferreira Balthazar & Comp., encontrado á rua da Alfandega n. 77, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 40.170, para melhoramentos na estalagem n. 3 da rua Assis Bueno, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento;

Pedro Petraglia, residente á rua do Riachuelo n. 23, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.047, para melhoramentos na casa n. I, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.048, para melhoramentos na casa n. II, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.049, para melhoramentos na casa n. III, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.050, para melhoramentos na casa n. IV, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.051, para melhoramentos na casa n. V, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.086, para melhoramentos na casa n. VI, do predio n. 2 da rua da Assumpção, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

— Pela 4ª Delegacia de Saude:

Joaquim Corrêa Ramos, proenrador do proprietario do predio n. 290 da rua General Camara, encontrado á praça da Republica n. 127, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.481, para proceder á demolição ou reconstrução do referido predio, conforme o laudo de vistoria de 12 de setembro de 1903, infringindo os §§ I e II do art. 98 do citado regulamento.

— Pela 9ª Delegacia de Saude:

Azer B. da Silva, residente á rua Domingos Lopes n. 66, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.134, para melhoramentos do predio n. 31 da rua do

Lopes, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de fevereiro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa do Paço n. 16, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Travessa do Paço n. 18, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa do Paço n. 20, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa do Paço n. 24, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 8, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 12, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 36, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 52, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 54, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua dos Ourives n. 4, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua dos Ourives n. 8, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua dos Ourives n. 12, dia 19 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Assembléa n. 3, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de fevereiro de 1908.—O secretario interino, Olympio de Nizemeyer.

Junta Commercial

SESSÃO EM 27 DE JANEIRO DE 1908

Presidente interino, Torres — Secretaria, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguaçu, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expeliente constou de:

Offícios:

De 21 de janeiro, o juiz da 2ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de Diniz Francisco de Miranda, estabelecido á rua Visconde do Itaipua n. 96.

—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, do 16 de agosto de 1902.

De 22 de janeiro, do juiz da 3ª Vara Commercial, communicando a decretação da fallencia de José Gonçalves da Motta, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 18.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, do 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De Antonio Themistocles Simonetti para lhe ser passada nova carta de avaliador commercial, visto ter terminado o prazo concedido na anterior.—Passe-se novo titulo de nomeação.

De Roubaix Oedenkoven & Comp., Belgica, para o registro da marca que distingue a estearina, aleina, glicerina e mais productos de sua industria e commercio.—Deferido.

De J. Ferreira dos Santos & Comp., para o registro de sua marca «Cava Salgado Zonha», que distingue as fazendas, modas e confeções de seu commercio.—Deferido.

De F. R. Kanitz para o registro de sua marca, que distingue o sabão de sua fabricação.—Deferido.

De Bastos Pinna & Comp. para o archi- vamento do *Diario Official* em que foi publicada a transferencia das marcas registradas;

sob ns. 2.551, 2.713, 2.714, 2.806 e 2.821 para sua firma.—Deferido.

Da *Compagnie Continentale d'Electricité Appliquée*, de Gustavo Philleppart e do William P. arsen, de França, para o deposito de suas marcas registradas sob os respectivos ns. 1.980, 1.981 e 1.982.—Deferido.

Da *Société Anonyme des Distilleries Bresiliennes* para o deposito do sua marca registrada sob n. 978, na Junta Commercial do S. Paulo.—Deferido.

De A. Rist, Elpener Leivas, Leite & Alves, Raymundo da Rocha Aguiar, Alves Magalhães & Comp., Bastos, Pinna & Comp., A. Campos e Francisco de Sampaio Coelho para o deposito de suas marcas registradas respectivamente sob ns. 5.407, 5.410, 5.418, 5.426, 5.441, 5.445, 5.468 e 5.469 nesta junta.—Deferidos.

De Joaquim Martins e Gustavo Figner para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 941 e 953 na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferidos.

De J. Vaz & Comp., Manoel Dias & Costa, Guia Ferreira & Athayde, Pereira Thomaz & Comp., Ramalho, Torres & Bastos, G. Haentjens, Pereira & Comp., Santos & Ferreira, Vieira & Corrêa, Peixoto & Guterres, Lion & Comp. e Antonio Cinelli & Comp., para o archi vamento de seus contractos sociaes em nome colectivo.—Deferidos.

De João Calheiros & Comp., Silva Borges & Comp. e F. Moniz & Comp. para o archi- vamento dos seus contractos sociaes em commandita.—Deferidos.

De Capella, Irmão & Comp., para o archi- vamento de seu contracto social de capital e industria.—Deferido.

De Baptista Ramos & Comp., Magalhães & Dias, Rocha & Pereira, Machado Santos & Albuquerque, Paulo de Oliveira & Comp., Moreno Borlido & Comp., S. Lima & Comp., Bonard & Cardoso, Miragaya & Comp., Ribeiro & Costa e Agostinho Rodrigues dos Santos & Comp. para o archi vamento do seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Octavio Valobra, A. J. Raphael, Gonçalves Marques & Comp., Antonio Domingos & Comp., Guia Ferreira & Athayde, Machado Meira & Comp., Brandão, Cavuoti & Comp., J. Villela & Irmão, Soares, Cunha & Comp., Carlos Brazilio & Comp., M. M. Esteves e D. Silva & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De M. Lopes & Comp. e do A. M. da Costa Fontes para anotar no registro de suas respectivas firmas as mudanças de seus estabelecimentos commerciaes, o primeiro da rua General Camara n. 29 para a do Hospicio n. 17 e o segundo do n. 83 para o n. 130 da rua do Hospicio.—Deferidos.

De Francisco Ferreira Tavares & Comp. para a transferencia de um copiador, em branco, da firma Francisco Ferreira Tavares, sua antecessora, para a sua firma.—Deferido.

De J. F. Stampa para a reconsideração do despacho da junta, de 21 corrente, que indeferiu o registro de duas marcas «Estrella» para a cerveja de seu commercio.—A junta manteve o despacho de 21 de janeiro de 1908.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 18.0, que, em sessão da Junta Commercial de 27 de janeiro ultimo, foram archivadas os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Manoel José da Guia Ferreira e José Antonio de Azevedo Athayde, para o commercio de comissões, consignações e fazendas por atacado, nesta praça, á rua da Quitanda n. 149, com o capital de 300.000\$, sob a firma Guia Ferreira & Athayde.

De Edmundo Michel, Leon Demanest, Leopoldo Peim e Georges Haentjens, para o commercio de automoveis nesta praça, com o capital de 195:000\$, sob a firma G. Haentjens, Peim & Comp.

De Antonio Cinelli e Francisco Marano do Bambino, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua de S. Christovão n. 3, com o capital de 3:000\$, sob a firma Antonio Cinelli & Marano.

De Antonio dos Santos Azevedo, como com-manditário e Francisco Alves da Silva Borges, para o fabrico de vinagre, xaropes, etc., nesta praça, á rua da Prainha n. 72, com o capital de 24:000\$, sob a firma Silva Borges & Comp.

De Joaquim Augusto dos Santos e Antonio José Ferreira, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua Pereira Franco n. 1 B, com o capital de 7:000\$, sob a firma Santos & Ferreira.

De Alfredo Guimarães, Francisco João Moniz e o commanitário José Joaquim dos Santos Lima, para a exploração de annuncios nesta praça, á rua do Hospício n. 177, com o capital de 20:000\$, sob a firma F. Moniz & Comp.

De Manoel Joaquim Dias e Manoel Costa, para a exploração de uma officina de fer-rador, nesta praça, á rua Gene al Pedra n. 131, com o capital de 4:500\$, sob a firma Manoel Dias & Costa.

De Antonio Luiz Vieira e José Secundino Corrêa, para o commercio de carpintaria, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 207, com o capital de 20:000\$, sob a firma Vieira & Corrêa.

De Antonio José Peixoto e Genciano da Rosa Guterres, para a exploração de pa-daria, nesta praça, á rua Domingos Lopes n. 5, com o capital de 15:000\$, sob a firma Peixoto & Guterres.

De Antonio Mendes Oliveira Ramalho, Antonio Ribeiro Torres e Antonio Motta Tei-xeira Bastos, para o commercio de cereaes, comissões, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 24, com o capital de 80:000\$, sob a firma Ramalho, Torres & Bastos.

De Joaquim dos Santos Capella, José dos Santos Capella e os socios de industria Pau-lino Francisco Loureiro e Belmiro dos Santos Capella, para o commercio de vazilhames de madeira, etc., nesta praça, á rua Con-selheiro Zacarias n. 44, com o capital de 6:000\$, sob a firma Capella, Irmão & Comp.

De João Calheiros de Mello e o comman-ditário Pedro de Araujo Lima, para o com-mercio de comissões e consignações, nesta praça, á rua dos Ourives n. 76, com o ca-pital de 50:000\$, sob a firma João Calheiros & Comp.

De José Carlos Vaz e José Barros da Fon-seca, para o commercio de comissões e consignações, nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 125, com o capital de 50:000\$, sob a firma J. Vaz & Comp.

De Timotheo Nery Costa e Manoel Pe-reira Thomaz, para a exploração de bote-quim, nesta praça, á rua da União n. 20, com o capital de 3:500\$, sob a firma Pereira Thomaz & Comp.

De Alberto Lion e Donald Sinclair Nelson, para o commercio de ferragens, materiaes de construção, etc., com sede em S. Paulo e filial nesta praça, com o capital de 200:000\$, sob a firma Lion & Comp.

Distractos

De Baptista Ramos & Comp.; Ribeiro & Costa; Moreno Borlido & Comp.; Paulo de Oliveira & Comp.; Bonard & Cardoso; Machado, Santos & Albuquerque; Rocha & Pereira; S. Lima & Comp.; Magalhães & Dias; Miragaya & Comp.; Agostinho Ro-drighes dos Santos.

Secretaria da Junta Commercial da Ca-pital Federal, 12 de fevereiro de 1903. — Mario Tobias Figueira de Mello, official maior Interino.

Commissão de Revisão Elei-toral do Districto Federal

Faz saber que, tendo-se encerrado a r visão eleitoral do Districto Federal, fez-se a conferencia della com os documentos que lhe serviram de base, lavrando-se a acta final do teor seguinte:

Aos dez dias do mez de fevereiro de mil novecentos e oito, nesta Capital Federal e em uma das salas do edificio do Conselho Municipal, local designado para funcionar a Commissão de Revisão Eleitoral do Dis-tricto Federal, ás doze horas do dia e a portas abertas, reuniram-se sob a presi-dencia do Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Criminal, pre-sidente da Commissão de Revisão Eleitoral, os membros da commissão Dr. Gabriel Osorio de Almeida o Orlando Rangel, con-tribuintes do imposto predial; Oscar Ma-chado e Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha, contribuintes dos impostos de in-dustrias e profissões; Pedro Moitinho dos Reis, Domingos Corrêa de Sá e Zacharias Ferreira Maia, membros eleitos pelo Con-selho Municipal e seus immediatos em votos. Em seguida, procedeu-se á conferencia do alistamento com os documentos que lhe serviram de base para ser lançado no livro proprio, verificando-se terem sido incluídos trezentos e oitenta e nove eleitores cujos nomes se seguem:

Primeira Pretoria

CANDELARIA

- 95 Alberto Gomes da Silva.
- 245 Bráulio de Andrade Loretto.
- 1 Carlos Moreira.
- 420 Ernani Francisco Borges.
- 67 Felipe Senés.
- 424 Flaminio Flecha de Andrade.
- 2 Francisco Eulalio Pinto da Fonseca.
- 142 Francisco Semeão das Neves.
- 104 Ignacio Daniel Ockotorena.
- 296 João Albertino Damasceno.
- 205 João Licio Malafaia.
- 403 João Paulo Miranda de Carvalho.
- 371 José Antonio Quinto Alves.
- 419 José Bispo de Menezes.
- 289 José Cyrillo dos Santos Ferreira.
- 107 José Jorge de Carvalho Santos.
- 78 José Lacerda de Albuquerque.
- 5 Josué de Medeiros.
- 110 Luiz Lopes Pequeno.
- 407 Manoel Angelo Pinto.
- 109 Mario Coelho da Silva.
- 45 Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho.
- 79 Nelson Rodrigues.
- 321 Octavio Francisco Ferreira.
- 174 Oscar Viscont.
- 128 Pedro Mathias de Souza.
- 256 Salomão Dressler.
- 83 Stephano Lucariny.
- 246 Silvio da Motta Rabello.
- 81 Washington Lopes Rodrigues.

PAQUETA

- 293 Antonio Joaquim Ribeiro.

Segunda Pretoria

SANTA RITA

- 144 Abilio Monteiro Cavalcante.
- 126 Affonso Vianna.
- 355 Albino José Alves.
- 377 Antonio Avelino Coelho.
- 139 Antonio de Farias.
- 290 Asclepiades Firmo da Rocha.
- 283 Benigno Soares de Farias.
- 39 Carlos Ary Dias de Pinho.
- 206 Carlos José Monteiro.
- 417 Deodoro de Oliveira Lima.
- 291 Ernesto Alves Ferreira.
- 231 Francisco Machado Dutra.

- 380 Henrique José da Silva Junior.
- 373 Jacintho Teixeira Pinto.
- 105 João Alexan Ire.

- 399 João Fontella Moreira.
- 37 José Marinho de Rezende.
- 402 José Martins de Aguiar Franco.
- 312 José Moreira Maia.
- 412 José Pinto Martins.
- 155 Leopoldo José Maia.
- 244 Liborio Augusto Peixoto.
- 345 Lino José Borges.
- 233 Oscar Ribeiro Silveiras.
- 94 Osorio Firmino da Silva.

ILHA DO GOVERNADOR

- 341 Abilio de Mello Baptista.
- 336 Aristides Pedro de Mattos.
- 332 Arthur da Rocha Faria.
- 211 Augusto Damazo Pereira.
- 64 Gabriel Ribeiro da Miranda.
- 353 Manoel Francisco Alves.
- 343 Manoel José de Alcantara.
- 43 Manoel Ribeiro de Oliveira Bitten-court.

Terceira Pretoria

SACRAMENTO

- 268 Adauto Cavalcanti Accioly Lins.
- 209 Alberto Jo-é de Amorim.
- 317 Alfredo Carlos da Silva.
- 303 Alfredo Manoel dos Santos.
- 279 Antonio Cardoso Mario.
- 222 Arthur Lino de Campos.
- 160 Arthur Ribeiro de Magalhães.
- 392 Carlos Franklin dos Santos.
- 180 Damazio Manoel da Silva.
- 337 Emygdio Eduardo Pereira.
- 330 Francisco José Damasceno.
- 171 João Baptista Leite Junior.
- 165 João Ernesto Gaullier.
- 289 José Alves da Silva.
- 177 José Raymundo da Rocha.
- 220 Julio Hamilton Ferreira Duque Es-trada.
- 405 Luiz Pinto Moreira.
- 187 Marcos José Ribeiro.
- 232 Pedro Mourão.
- 288 Pedro dos Santos Silva.
- 304 Rodolpho Jorge dos Santos.
- 333 Rogerio Garcia de San Roman.
- 229 Sebastião de Brito.
- 212 Ulysses Fragoso.
- 179 Vicente Caputo.
- 199 Virgínio Anurade do Nascimento.
- 276 Zeferino Augusto Maia.

Quarta Pretoria

S. JOSÉ

- 188 Antonio Silva.
- 383 Antonio de Oliveira Guimarães.
- 234 Augusto Gastão de Almeida.
- 162 Aristoteles Paes Ribeiro de Nayarro.
- 28 Albertino Joaquim Marinho.
- 259 Benicio Alves dos Santos.
- 172 Carlos Ferreira de Mello.
- 103 Carlos Maximiano Pocegueiro.
- 121 Damião Pereira de Castro.
- 408 Elinio Souto.
- 66 Ernesto Ferreira Coutinho.
- 30 Eus aquio Barbosa de Men onça.
- 260 Francisco Guerra (tenente).
- 113 Francisco Alves Lones.
- 428 Henrique Sanches de Brito.
- 237 José Luiz de Campos.
- 149 José Ribeiro.
- 27 João Baptista de Lima.
- 216 João Fernandes da Rocha.
- 213 Jayme Coelho da Silva Serpa.
- 334 Jorge de Albuquerque Machado.
- 90 Luiz Soares da Silva.
- 26 Manoel Melchhiades de Souza.
- 25 Oscar Augusto Teixeira.
- 173 Oscar Pinto Barbosa.
- 233 Oscar dos Santos.
- 316 Waldemiro Massafene Dias.

Quinta Pretoria

SANTO ANTONIO

- 23 Antonio Fernandes (alferes).
 13 Antonio Ferreira da Silva (tenente).
 12 Antonio Lopes da Silva Moraes Junior (alferes).
 152 Antonio Rocha.
 292 Alberto Alexandre Maria de Coeu.
 340 Alberto Jacintho Silva.
 16 Alberto Saavedra Durão.
 21 Affonso Nunes da Silva (alferes).
 8 Alcibiades Candido Proença (alferes).
 10 Alvaro da Silva Magalhães.
 317 Alfredo de Mendonça Telles.
 307 Alcides João dos Santos.
 22 Carlos José Ferreira.
 255 Carlos Augusto da Fontoura.
 254 Carlos João Dias (alferes).
 339 Carlos de Oliveira Bastos.
 277 Francisco Oscar do Nascimento.
 375 Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello (barão).
 9 Guilherme Frederico da Rocha (Dr.).
 164 Joaquim Rodrigues do Valle.
 361 Joaquim Belleza Osorio.
 100 Joaquim Nunes da Silva.
 86 João da Costa Telles.
 225 José Ramos Brandão.
 284 Leonardo Antonio de Menezes (alferes).
 168 Luiz Gonzaga da Fonseca (alferes).
 62 Marcos Luiz Martini.
 262 Manoel Tenreiro Corrêa (alferes).
 250 Rodolpho Teixeira Bastos (alferes).
 19 Raphael Alô (capitão).
 315 Vicente Barbosa de Amorim.

Sexta Pretoria

GLORIA

- 108 Antonio Accacio de Rezende.
 197 Antonio Marques Dias.
 210 Arthur Ferreira Lopes.
 111 Augusto Ferreira Lopes.
 130 Augusto Cesar.
 92 Accacio Vicente de Paula.
 400 Alfredo Lemos.
 61 Alberto Ferreira Lopes.
 154 Ernesto Manoel da Silva.
 148 Eurico Coelho.
 263 Francisco Barroca.
 208 Joaquim Ferreira da Veiga.
 71 Joaquim Rufino dos Santos.
 178 João Soares de Lima.
 106 João Raymundo do Nascimento.
 190 Lydio Augusto Pereira Bastos.
 18 Laurindo Ferreira da Silva.
 374 Manoel de Azevedo Neves.
 49 Nuno Gomes dos Santos.
 186 Plinio Pinto de Carvalho.
 99 Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.
 369 Vasco Joaquim Smith Vasconcellos.

Septima Pretoria

LAGOA

- 376 Edmundo Muniz Barreto (Desembargador).

Oitava Pretoria

SANTA ANNA

- 42 Alberto Mauricio de Carvalho.
 127 Alberto da Silva Guimarães.
 297 Albino Bonhet.
 77 Alfredo Alvares de Azevedo Macedo.
 91 Antenor Alvares Lima.
 286 Antero Gomes de Faro.
 6 Antonio Augusto Carvalho de Sá.
 97 Antonio Borges.
 421 Arthur Faustino de Barros.
 218 Arthur da Silveira Quadros.
 203 Augusto Candido de Souza.
 175 Carlos Augusto de Araujo.
 294 Chrispim Baptista de Oliveira.
 265 Cleto Marques.
 156 Conrado José Domingues.

- 305 Custodio da Cunha Lima.
 34 Domingos Antonio Carvalho Junior.

- 87 Eduardo Genuino.
 317 Eduardo Joaquim da Fonseca.
 89 Ephigenio Ferreira de Salles.
 73 Ernesto Menezes da Costa.
 329 Eugenio Julio Lopes.
 422 Eugenio da Silveira Alves da Silva (tenente-coronel).
 20 Feliciano Ferreira Maia.
 141 Francisco Soares da Motta.
 261 Francisco Xavier Martins Costa Junior.
 429 Genesio Gonçalves Cruz.
 3 Irineu Lima Verde.
 123 Januario de Campos Suzano.
 134 João Emilio de Souza.
 185 João Gomes de Brito.
 327 João Magalhães da Silva.
 80 João Mattos da Silva.
 57 João Optaciano dos Santos.
 74 Joaquim Elias da Cruz.
 366 Joaquim de Oliveira.
 145 José Barreto de Souza.
 191 José Jacome de Oliveira.
 370 José Madureira Junior.
 138 José Pereira Simas.
 265 Luiz Augusto de Castro Miranda.
 24 Luiz Henrique Bastos.
 133 Oscar Jacintho de Faria.
 153 Pedro Gomes Vieira Ferreira (capitão).
 101 Pedro Rodrigues da Silva Junior.
 76 Raul Fonseca.
 427 Salvador Segreto.
 136 Thiago José Esteves.
 117 Virgilio Candido da Silva.

Nona Pretoria

ESPIRITO SANTO

- 150 Alcindo Corrêa de Mello.
 364 Annibal Lopes dos Reis.
 395 Augusto Manoel de Brito Guimarães.
 273 Bento da Silva Braga.
 313 Basilio Carlos Cabral.
 132 João Valente da Costa Junior.
 253 Oscar Cesar Burlamaqui.
 236 Osorio Ramos Carvalho de Brito.
 418 Rodurico José de Paulo.
 184 Rozendo Pinto dos Santos.
 333 Tito Albuquerque Paes.
 372 Vicente de Paula.

Decima Pretoria

S. CHRISTOVAM

- 281 Americo José Martins.
 88 Augusto Lins de Castro.
 163 Alfredo Pinheiro da Silva.
 84 Honorato de Aquino Leite.
 385 José Octaviano Marcondes Machado.
 82 João de Mattos Corrêa.
 159 João José de Souza Junior.
 282 João Nazareth de Souza Coelho.
 413 João Ferreira de Mello.
 157 Manoel Lobato Carneiro da Cunha (Dr.).
 411 Mario Freire.

Decima Primeira Pretoria

- 311 Antonio Raulino Lisboa.
 70 Antonio Vieira Carvalhaes.
 386 Alfredo Nogueira Ramos.
 143 Alfredo Alexandrino dos Santos.
 369 Alfredo Pereira.
 48 Alvaro Eugenio da Silva.
 195 Abel Rodrigues Leite Penteado.
 40 Arlindo Rosas.
 51 Aristides Machado de Avila.
 52 Aristeu Almeida de Amorim.
 44 Antenor de Andrade.
 249 Bento Ribeiro.
 223 Braulio Martins.
 378 Bernardo Teixeira de Carvalho (Dr.).
 384 Benigno Tavares de Araujo.
 258 Carlos Barromeu Coelho da Silva.
 410 Carlos Vieira Machado.

- 252 Cicero Ferreira de Oliveira.
 219 Cypriano de Almeida Lopes.
 346 Cyrillo Bispo.
 47 Domingos Motta.
 102 Ernani José dos Santos.
 338 Eadio Moreira de Castro.
 415 Eugenio Polycarpo Marques da Silva.
 41 Guilherme Ferreira Seitas.
 54 Henrique Epiphany de Albuquerque Gouvêa.
 119 Henrique Manoel de Souza.
 196 José do Carmo Oliveira.
 272 José Teixeira da Costa.
 397 José Sergio Mallet.
 75 José Luiz de Azevedo.
 58 José Alfredo de Barros.
 183 João Vieira de Sá.
 322 João Faedda.
 313 Jonathas Miranda de Castro.
 182 Lourenço João da Cruz.
 267 Luiz Augusto Rodrigues.
 409 Leopoldo Gonçalves de Andrade.
 328 Ladislau José Martins.
 146 Manoel Cardoso da Costa.
 379 Manoel Antonio Teixeira Junior.
 33 Mathews Victor dos Anjos.
 335 Mario Luiz Nicolão de Oliveira.
 221 Mario Augusto Pereira.
 326 Macario da Silva Leal.
 35 Milton de Barros Figueira.
 295 Nelson Cardoso dos Santos.
 285 Octacilio Bernardino Paranhos da Silva.
 246 Optaciano Cunha.
 247 Oscar da Cruz Senna (capitão).
 140 Odorico Silvino de Oliveira.
 56 Pedro da Silva Guimarães.
 215 Pedro Alves Coutinho.
 416 Ruy Nunes da Rocha.
 118 Randolpho Ferreira.
 32 Raul Ferreira Gomes.
 65 Severino Ferreira da Silva.
 362 Theobaldo do Patrocínio.
 53 Ubaldino Cecilio da Cruz.

Decima Segunda Pretoria

ENGENHO NOVO

- 351 Adjalme Sá de Oliveira.
 350 A'onso Alvaro Ferreira Duque Estrada.
 423 Bellarmino Thomaz de Barcellos.
 207 Euphrasio Alves Ribeiro.
 241 Francisco Caracciolo de Carvalho.
 342 Francisco Pereira de Almeida Sebrão.
 394 Honorio Leoncio de Macedo.
 287 Joaquim Pereira Machado.
 96 Josino Adalberto Coelho.
 349 Manoel Gonçalves Vieira.
 357 Mario Guarani de Carvalho Couto.
 38 Mariano Francisco Nelson.
 352 Nicolão Rodrigues dos Santos França e Leite.
 93 Olindo Martins de Freitas.
 242 Paulo Henrique Denizot.
 169 Raul Figueira.
 194 Silvino Joaquim Ferreira.
 202 Sylvio José do Patrocínio.
 275 Thomaz de Souza Coutinho.

Decima Terceira Pretoria

INHAUMA

- 360 Alvaro Americo Fontes.
 388 Amphilouquio de Campos Tupinambá.
 390 Annibal Gomes.
 298 Gastão Figueira.
 430 João de Azevedo.
 323 João Ribeiro da Silva.
 358 José Joaquim dos Santos.
 309 José Alves Romaris.
 387 Luiz José Leal.
 85 Modestino de Oliveira Maia.
 359 Oscar Rodrigues Felipe.

Decima Quarta Pretoria

IRAJÁ

- 176 Antonio Cardoso de Souza.
 98 Antonio Joaquim Barbosa.

- 224 Antonio Lulgero de Souza.
63 Antonio de Oliveira Portugal.
426 Arthur de Azevedo Leal.
68 Americo Annequino.
240 Armando Cardoso de Souza.
192 Ambrozio Cardoso.
147 Benedicto José Domingues.
115 Carlos Francisco Marques.
230 Clarindo de Souza.
299 Demetrio Gonçalves Roma Santa.
120 Francisco Pimenta da Silva.
129 Heitor Reis.
248 Joaquim de Oliveira Reis.
122 Joaquim Fernandes Torres.
29 José Jacintho da Silva.
50 José de Oliveira e Silva.
124 José Timotheo de Souza.
243 João Timotheo Sobrinho.
266 João Marques Carneiro.
31 Julio Fetal.
69 Luiz Candear.
310 Manoel Lopes.
46 Marcellino de Oliveira.
228 Pedro Müller.
301 Paulo Gonçalves Torres.
302 Wenceslão Cordovil.

Decima Quinta Pretoria

CAMPO GRANDE

- 170 José Gomes Carregal.
356 Severiano José Rodrigues.
112 Waldemar de Carvalho.

GUARATIBA

- 264 Antonio Innocencio Reis.
239 Antonio Soares de Assumpção.
401 Avelino Carlos de Lacerda.
251 Remvindo Muniz Tello de Sampaio.
354 Brígido Pereira de Souza.
17 José Alves de Santa Rosa.
116 Luiz Quirino de Mello.
131 Raimundo Manoel de Campos.
200 Wenceslão de Oliveira Soares.

SANTA RITA

- 344 Alipio Joséarella.
300 Antonio da Costa Braga Junior.
404 Belmiro Zeferino de Oliveira.
55 Benedicto Antonio de Souza.
269 Carlos Pery de Linde.
324 Ildefonso Nunes Christianes.
318 João Franklin da Cunha.
270 João Vieira de Sá Cardoso.
381 José Carlos da Luz.
391 José Antonio da Silva.
125 Laurindo José Ferreira.
59 Levino Ferreira Lisa.
406 Luiz José da Silva.
135 Paulo Moreira Ventura.
319 Virgilio Antonio de Miranla.
414 Zeferino Antonio Junior.

Indeferidos por não provarem a idade

Augusto Pereira de Souza, Alfredo Arthur de Castro, Carlos Placido Monteiro, Eduardo Ferreira Marques, Francisco Vieira de Araujo, Honorio Figueira, João Duarte Moraes Junior, João Lopes Cabral, José Lourenço Rodrigues, José Emerenciano Pereira, José Joaquim da Silva Freire (Dr.), Felismino Alves Irmão, Joaquim Pinheiro Aluzara, Luiz Antonio de Macedo, Luiz Victorriense, Mamedo Eduardo de Souza, Octaviano Augusto de Oliveira e Odin Fabregas de Góes.

Indeferidos por falta de reconhecimento de firmas

Alfredo Carneiro (alferes), Amilear Ferreira Secco, Ernesto Cesar Nogueira, Francisco Baptista Soares de Lima, Leonel Washington Soares Pinto (alferes), Miguel Romano e Ralph da Silva Carvalho.

Indeferido por não ter apresentado o attestado de residencia

Aniceto Xavier Alves.

Indeferidos por não terem provado ser brasileiros

Domingos da Fonseca Meirelles e Miguel Vercillo.

Indeferido por não ter datado a petição

João Evangelista de Figueiredo.

Indeferido por não estar de accôrdo com as suas declarações o estado social

Alcides Rodrigues Armada.

Indeferidos por desaccôrdo na filiação dada na petição inicial e na certidão de idade

Alexandre Bispo Xavier, Delphino Manoel de Souza, Joaquim Vieira Lima, Manoel Cardoso dos Santos e Raul Corrêa de Sá.

Não julgados por falta de tempo

Alphenda Costa Carvilho, Adão José de Andrade, Assendino Telles, Alarico Dias da Cruz, Agostinho Rodrigues de Souza, Arnaldo Pereira Rosas, Accacio Mario de Seixas Oliveira, Altivo de Oliveira Castro, Adalberto Innocencio da Costa, Angelo de Oliveira Bevilacqua, Adalberto Tanajura Guimarães, Adalberto do Couto Reis, Antiocho José da Silva, Alfredo Pinto de Carvalho, Alfredo Bruno de Souza, Alfredo Guimarães Rosa, Alfredo Evaristo da Silva, Alfredo Salomé Silva, Alfredo Pinto Duarte, Alfredo Hemeterio Vieira, Alfredo Ferreira Mendes, Alfredo Arthur de Castro, Alfredo Pinheiro Porto, Alfredo Antonio dos Santos Rios, Alfredo Maronho dos Santos, Alfredo Accioli Goston, Alfredo Rabello Guimarães, Alfredo Augusto do Amaral, Alfredo da Silva Santos, Alfredo Moller Lisboa, Alfredo Carvalho Camera, Alfredo Ramos Ferreira, Alfredo Dias Ferreira, Alfredo Ferreira Valentim, Alfredo Pereira Guimarães, Alfredo Albernaz, Alfredo Mattos Fontes, Alfredo Conrado de Niemeyer, Alfredo Moreira Lyrio, Alfredo Nogueira de Oliveira, Alfredo Severiano da Costa, Alfredo Pinto da Silva, Alfredo José dos Santos Freire, Alfredo Brandão de Moraes, Alfredo Pinto Moreira, Alfredo Joaquim dos Santos, Alfredo José da Silva Leitão, Alfredo Luiz de Carvalho, Adolpho Vidal, Adolpho Nobrega da Silva Peixoto, Adolpho Ernesto Garcia Gredilha, Adolpho Soares, Adolpho Xavier de Mello, Adolpho Bergamini, Augusto Alves Guimarães Cotia, Augusto Vasques da Costa, Augusto José Pinto, Augusto Borjona Affonso, Augusto Ribeiro, Augusto Joaquim de Sant'Anna, Augusto Gomes da Silva Carneiro, Augusto Valeriano Pinto, Augusto Bernacchi (Dr.), Augusto Antonio Pereira da Costa, Augusto de Oliveira Dourado, Augusto da Silva Machado, Augusto Fernandes da Costa Paiva, Augusto Pereira de Jesus, Augusto da Cunha Mendes, Augusto Vieira de Mello, Augusto Destez, Augusto de Rezende Reis, Augusto Dias Ferreira da Silva, Augusto de Mattos, Augusto da Costa Fernandes, Augusto Nogueira Pinto, Augusto de Souza Teixeira, Augusto Feliciano Pereira Pinto, Augusto Ferreira, Augusto Silva, Augusto da Cunha Moraes, Augusto Rufino Fructuoso Gomes (major), Augusto Macedo de Moraes, Americo Seraphim da Cruz, Americo João da Costa, Americo Candido do Britto, Americo Baptista Gonçalves, Americo da Costa Lage, Americo da Silva, Americo Rodrigues da Silva, Alvaro Ferreira, Alvaro Soares, Alvaro Farias, Alvaro de Mattos Brazil, Alvaro Pedro Pereira, Alvaro Teixeira Behias, Alvaro Guimarães (capitão), Alvaro Garcia Rosa, Alvaro da Silva Chuff, Alvaro do Espirito Santo Moraes, Alvaro Corrêa de Souza, Alvaro Pinto de Souza Figueiredo, Alvaro Pereira Ribeiro, Alvaro Antunes Baptista, Alvaro Martins Costa, Alvaro Fernandes

Pinheiro, Alvaro Landim, Alvaro Ferraz de Abreu, Alvaro Sylvio Castello Branco, Alvaro Silva, Alvaro José Monteiro, Alvaro Teixeira Bahias, Alvaro Antonio Gomes, Alvaro de Paiva Vianna, Alvaro da Trindade, Alvaro Horacio de Moura, Alvaro Gonçalves Ferreira, Alvaro Ferreira, Cotta, Alvaro Corrêa Rodrigues, Alvaro Lopes, Agenor Luiz Barbosa, Agenor Affonso, Agenor José Barbosa, Agenor Augusto Pinto, Agenor Ribeiro dos Santos, Alberto Guimarães, Alberto Koenow, Alberto de Souza Fagundes Pyrrho, Alberto Devezas, Alberto dos Santos de Abreu, Alberto da Costa Rodrigues, Alberto Baptista de Sá, Alberto Antonio de Souza, Alberto Nolasco de Carvalho, Alberto Gonçalves Portugal, Alberto Antonio Lage, Alberto Dias da Silva, Alberto da Cunha Azevedo, Alberto de Carvalho, Arthur Casa Branca, Arthur Francisco de Paula, Arthur Faria Maciel, Arthur José dos Santos, Arthur Ernesto Trigo, Arthur Gonçalves Valença, Arthur Antonio de Carvalho, Arthur Oliveira Cruz, Arthur Eutichio Cardoso de Castro, Arthur Freire de Sant'Anna, Arthur Cardoso da Silva, Arthur José Corrêa, Arthur Doria Ribeiro, Arthur Oliveira, Arthur Gonçalves Guimarães, Arthur Barreiros, Arthur José de Moraes, Arthur Evaristo de Souza Barros, Arthur Belge de Mello, Arthur Thadeu, Arthur Cardoso Frazão, Arthur Cunha, Arthur José Baptista, Arthur Lustosa de Aragão, Antonio José Ventura, Antonio da Costa Borges, Antonio José Pereira, Antonio Novaes, Antonio Gomes do Figueiredo, Antonio José Ruas, Antonio Teixeira Coelho, Antonio Augusto Sodré, Antonio Teixeira Osorio, Antonio Teixeira Bastos, Antonio de Carvalho Peixoto, Antonio Pereira Monteiro, Antonio José de Sant'Anna, Antonio de Magalhães Peres, Antonio Corrêa da Costa, Antonio da Silva Torres, Antonio de Castro, Antonio de Oliveira Pinto, Antonio Penna, Antonio de Souza Carvalho, Antonio Pereira da Silva, Antonio Fernandes Loureiro, Antonio Xavier dos Santos, Antonio Arouca Godinho, Antonio Bazilio dos Santos Junior, Antonio Ferreira da Silva, Antonio Caetano de Paiva, Antonio da Fonseca Faria, Antonio Paulo de Araujo, Antonio Gonçalves Rittes, Antonio Jorge da Silva, Antonio Victor da Costa, Antonio Luiz Soares, Antonio Baptista Diniz, Antonio Pinto Pereira, Antonio de Azevedo Gonçalves, Antonio Caselli, Antonio Miguel do Nascimento, Antonio Vicente da Costa, Antonio Luiz Sodré, Antonio Jacome de Campos, Antonio Joaquim Duarte, Antonio Ciodaro, Antonio Borges da Silva, Antonio Rocha, Antonio Pereira Moniz, Antonio Gomes da Costa, Antonio de Freitas, Antonio Manoel Pereira, Antonio Ferreira Gomes, Antonio Monteiro, Antonio Carreiro da Silva, Antonio Baptista Meirelles, Antonio Pereira da Silva, Antonio Monteiro Lacerda, Antonio Rodrigues Gonçalves, Antonio Navarro da Fonseca, Antonio Soares Botelho, Antonio Carneiro Deveza, Antonio Cardoso da Fonseca, Antonio Fernandes Ribeiro, Antonio Jönkopings de Carvalho Filho, Antonio Pedro da Silva Deiró, Antonio da Nobrega Fraga, Antonio Pedro, Antonio Affonso Chio, Antonio Baptista Leite, Antonio de Almeida Castro, Antonio Moreira, Antonio Teixeira de Miranda, Antonio Almeida Pinto, Antonio Francisco Pereira, Antonio Braz de Souza, Antonio José de Souza, Antonio de Souza Penedo, Antonio Lopes Ferreira Guimarães, Antonio de Salles, Antonio Joaquim de Azevedo, Antonio Gomes Villela, Antonio Corrêa Barbosa, Antonio da Silva Fortes, Antonio José Pacheco, Antonio Bernardo, Antonio Ferreira Leite, Antonio Vieira Rebello do Amaral, Antonio Francisco de Carvalho, Antonio Coelho Rodrigues, Antonio Soter, Antonio de Souza Pinto, Antonio Iza-

belino Barroso, Antonio Gonçalves Pecego, Antonio Martins da Cruz Ferreira Junior, Antonio de Barros Guimarães, Antonio José Ursulino de Sá, Antonio de Oliveira, Antonio José Fernandes, Antonio Francisco Monteiro Netto, Antonio dos Santos Praia, Antonio Vieira do Nascimento, Antonio Domingos Dias, Antonio Gonçalves Dias, Antonio Joaquim de Barros, Antonio Evangelista Duarte, Antonio Augusto Teixeira, Antonio Ribeiro Guimarães, Antonio José Gonçalves, Antonio Alves Carvalho, Antonio da Silva Ribeiro, Antonio Cunha, Antonio de Souza Pinto, Antonio Gomes Pessôa de Mello, Antonio Otto Schramma, Antonio Fonseca Jordão, Antonio Alves de Almeida Antonio Paulo de Souza, Antonio Caetano de Azevedo, Antonio Joaquim Eriz, Antonio José Melin, Antonio Rodrigues de Souza Mello, Antonio Salles, Antonio Rodrigues da Costa, Annibal José Caetano, Adriano Bazilio, Adelino Lopes dos Santos, Alberico Octavio Orlandini, Affonso Blanco, Affonso de Faria, Affonso Nellis da Cruz, Affonso Gonçalves Xavier, Anacleto Borges Mesquita, Asdrubal de Cerqueira Lima, Amalio Francisco Nogueira da Gama, Amadeu Leopardo, Alverno de Magalhães Portilho, Ataliba Mascarenhas, Arcilio Fragozo da Costa, Abelardo Torres da Silva Castro, Anisio Polary, Alfem Dutra da Rosa, Acrisio do Nascimento Brandão, Ascanio Guedes de Araujo, Argilis da Silva Machado, Anselmo Moreira de Mattos, Antonino dos Santos Mesquita, Aristhodemus da Cunha Gomes, Dr. Athanazio Cavalcanti Ramalho, Astrogildo dos Santos Mesquita, Argemiro Pereira da Costa, Argemiro Ribeiro da Silva, Alexandre de Souza Castro, Alexandre Thedim de Siqueira, Alexandre Joaquim de Jesus, coronel Alexandre de Souza Pereira do Carmo, Alexandre Thompson-Viegas, Alexandre Prévost, André Ferreira dos Santos, André Curcino de Souza, André Nicolão da Fonseca, André Valles, Abel José da Silva, Abel do Espirito Santo, Abel da Silva, Alcindo Guanabara, Alcindo de Souza, Armino Monteiro Betim, Armino Ribeiro da Silva, Alexandre Ferreira, Alexandre Caetano, Alberico Lopes de Moraes, Alberico Vianna de Araujo, Arlindo da Costa Bastos, Arlindo Januario Braga, Arlindo Marques Pinheiro, Avelino José de Faria, Avelino Dias de Almeida, Avelino de Macedo Paes, tenente Avelino Botelho Chaves, Avelino Costa, Albano Januario de Sá Barbosa, Albano Ferreira de Castro, Aristides Pinto Duarte, Aristides José Ruiz, capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, Alcebiades Liberalli, Alcebiades de Sá Couto, Annibal de Lacerda Brandão, Annibal Ferreira de Araujo, Annibal Moreira de Freitas, Annibal Rodrigues Tayão, Antenor Thomaz de Souza, Antenor Duarte de Oliveira, Antenor Wenegrossins Brazil, Antenor Corrêa de Sá, Antenor Leal, Antenor Daumas Nunes, Armando Peixoto de Magalhães, Armando de Oliveira, Armando Gonçalves Pinto, Armando Alves da Silva, Armando Mattarara, Armando Duarte, Armando Godoy, Albino Gomes de Souza, Albino Antonio Ribeiro, Albino Arthur Devesa, Amancio José de Amorim, Amancio Ferreira da Silva, Adelino da Silva Pinto, Adelino Gonçalves de Campos Filho, Adelino Baptista Sobrinho, Aeylino Rufino de Mattos Junior, Aeylino de Sant'Anna, Anapias Nascimento Porto, Anapias de Oliveira, Anthero Aristides das Chagas, Anthero Pereira, Anthero de Oliveira Lago, Amantino de Souza Gomes, Angelo José de Arruda, Abilio Barreto de Oliveira, Aécio Guerra, Adamastor José Villar, Agnelo Rodrigues de Carvalho, Alipio Alves de Souza, Brasileiro da Costa Andrade, Boanerges José Monteiro de Barros, Bernardo das Neves, Belarmino Francisco Maia, Belmiro de Aparenta, Bernardó Fausto de Queiroz, Bráulio Pi-

neiro de Souza, Beusileu Ribeiro da Fonseca, Braz Florentino de Mello e Souza, Bemvindo de Carvalho, Belmiro João Parada, Benevenuto José de Castro, Braz de Souza, Belarmino Souza Monteiro, Bertholdo de Almeida, Bernardino de Araujo Pimenta, Bernardino Dias Barroso, Bernardino Soares, Bernardino Teixeira Felix da Silva, Bernardino Marques, Bernardino de Moraes, Bento José Ribeiro, Bento Gonçalves da Silva Neto, Bento Borges Monteiro Junior, Bento Martins de Sá, Bento da Silva Judice, Bento Alves Cardoso, Bento José de Proença, Benedicto Lopes Chaves, Benedicto Alves de Souza, Benedicto Figueiredo, Benedicto Eliziario da Silva, Benedicto Antonio Rodrigues, Benedicto Ferreira de Assumpção, Benedicto Perfeito de Carvalho, Benedicto Carlos de Oliveira, Benedicto da Silva Pinto, Bernardo Graciano Candido, Bruno de Oliveira Galvão, Bartholomeu Marques de Castro, Carlos Antonio de Azevedo, Carlos Norberto Rousseaux, Carlos Grube, Carlos Silva, Carlos Barreto, Carlo Edmundo Amalio da Silva, Carlos Vieira de Jesus, Carlos Ferreira Veiga, Carlos Rufino dos Santos Pederneira, Carlos Joaquim da Fonseca, Carlos da Costa Fernandes, Carlos José de Azevedo, Carlos de Araujo, Carlos da Costa Faria, Carlos Liberali Junior, Carlos José de Faria, Carlos Vallegas Junior, Carlos da Silva Barreto, Carlos Thadeu, Carlos Ayres Pinto, Carlos Baptista de Meira Figueiredo, Carlos Reis, Carlos Gonçalves Quita, Carlos Sanchez, Carlos da Silva Santiago, Carlos Augusto Framboek, Dr. Carlos de Aguiar Moreira, Carlos Rodrigues de Figueiredo, Carlos Leopoldo Rosas, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Guilherme Wagner, Carlos de Castro Cabral, Carlos Pinto da Costa, Carlos Brandão, Candido Gonçalves, Candido Pereira de Andrade, Candido Xavier de Oliveira, Candido Mendes de Almeida, Candido Manoel Rodrigues, Custodio Ferreira da Cruz, Custodio José Ferreira Martins, Custodio dos Santos, Christovão Gonçalves da Silva Alves, Christovão Thiago de Brito Filho, Christovão Gomes de Oliveira, Camillo de Orsini, Camillo Alberto Boulte, Camillo Gutierrez, Christiano Soares Pavão, Christiano José Teixeira, Colombo Mamede, Clemente Machado, Calisto da Rocha Caseres, Cicero Garcia Gil Pimentel, Casemiro de Paiva Xavier, Celso Florentino Henriques de Souza, Castorino Montezuma, Calimerio Felipe dos Santos, Cesalpino Rodrigues Fraga, Carmello Angelo, Cypriano Cardoso Vieira, Constantino Pereira de Castro, Cesar Galvão, Cesar Francisco Dias, Clodomiro Freire de Carvalho, Cláudio de Souza Oliveira, Claudionor de Souza Neves, Caio José Mariano, Domingos Rodrigues, Domingos Ferreira de Sá, Domingos Pierrot, Domingos José Pereira, Domingos Soares d'Oliveira Neves, Domingos José de Castro, Domingos José Ribeiro, Domingos Masseux, Domingos Luiz de Freitas, Domingos Florencio da Silva, Domingos José da Silva, Domingos Ribeiro, Domingos Pereira da Silva, Domingos Martins Coeio, Domingos Edgard de Miranda Gama e Castro, Domingos Renovato Meira, Deoclecio Alberto de Souza, Deoclecio Petronilio Coelho, Deoclecio de Souza Rosa, Damazio José Raymundo, Damazio de Souza Lara, Dionysio de Macedo, Dionysio Manhiães Marques, Damião Francisco da Silva, David Barbosa Pinto, Demetrio Paes de Aguiar, Delphino Manoel de Souza, Delmiro João de Sant'Anna, Delphin Ferreira dos Anjos, Daniel Tristão de Alencar, capitão Decio Augusto Rodrigues da Silva, Derveval Coelho de Almeida, major Dormevil da Silva Porto, Diomedes de Figueiredo Moraes, Didimo Vicente Pereira, Demosthenes Americo da Silva, David de Almeida, Dalmir Augusto Gomes, Djalma Monteiro, Djalma Santos Lima, Edgar Hungria Ro-

gick, Edmundo Antonio da Costa, Edmundo Gomes da Silveira, Edmundo Joaquim Mendonça, Edmundo de Souza Lima, Eduardo Alves Romariz, Eduardo de Andrade Teixeira, Eduardo Augusto Teixeira, Eduardo Barreiros, Eduardo Marcellino do Castro, Eduardo Dias de Moura, Eduardo Fernandes da Silva, Eduardo Gonçalves Maia, Eduardo Lucio de Figueiredo, Eduardo Manoel da Silva, Eduardo Pedreira de Castro, Eduardo Pereira da Costa, Elias Alves de Aguiar, Elias Coelho Cintra, Elias Matilho do Amaral, Elias Teixeira da Rosa, Eloy José Corrêa, Elpidio João da Boamorte, Elydio d'Eça, Emiliano Lopes da Silveira, Emilio Ribeiro da Fonseca, Emilio Torrente Gomes da Cruz, Emygdio de Carvalho e Silva, Emygdio Cordeiro de Castro, Emygdio Gonçalves Pinto, Enéas José dos Anjos, Ernestino Coelho, Ernesto de Almeida e Silva, Ernesto Anastacio da Costa, Ernesto Dastez, Ernesto Dias de Moraes, Ernesto Ferreira de Andrade, Ernesto Fortes Bustamante de Sá, Ernesto José Monteiro, Ernesto Justino Pereira, Ernesto Ribeiro, Ernesto dos Santos Tavares, Estanislau Martins da Costa, Estevão José da Silva, Estevão Pereira dos Santos, Euclydes de Azevedo, Euclydes Ferreira de Araujo, Euclydes Lopes da Costa, Euclydes Paulo de Carvalho, Euclydes de Souza Mendes, Eugenio d'Alcantara e Almeida Magalhães, Eugenio Cabral de Mello, Eugenio Campagnac da Silveira, Eugenio Falque, Eugenio Venerotti, Eugenio Gomes Vieira de Castro, Eugenio Gonçalves Pinheiro, Eugenio Lage, Eugenio Nery de Faria, Eugenio Nogueira da Silva, Eugenio da Silva Saldanha, Eugenio Xavier de Brito, Eulalio Gonçalves da Costa, Eulino Teixeira da Silva, Eurico Alves de Carvalho, Eurico Alves de Macedo, Eurico da Costa Baptista, Eurico Fontenelle Pereira, Eurico Gurgel do Amaral Valente, Eurico Manoel do Carmo, Eurico Venancio Braga, Euripedes Pereira da Silva, Eustaquio Tavares Catão, Evaristo Antonio de Souza, Evaristo de Barros, Evaristo Rodrigues da Costa, Evaristo Teixeira Ferreira, Euzebio Gonçalves dos Reis, Euzebio do Carmo Dutra, Ernani Ribeiro e Esmeraldo Leocadio da Conceição, Francisco Henrique dos Santos, Francisco José Gonçalves, Francisco Ortiz, Francisco do Nascimento Barbosa, Francisco Mariano da Silva, Francisco da Silva Garcia, Francisco Dionysio dos Santos, Francisco Xavier de Brito, Francisco Alves Ferreira, Francisco Isidoro do Souto Junior, Francisco Corrêa de Avila, Francisco Alexandre Ramos, Francisco José de Almeida Saldanha (capitão), Francisco Pereira dos Santos, Francisco Pierre Varella Barca, Francisco de Andrade e Silva, Francisco Augusto de Andrade, Francisco Teixeira de Araujo Osorio, Francisco Gomes de Araujo, Francisco Xavier da Silva, Francisco Pires da Fonseca, Francisco Gomes da Costa Braga, Francisco Coelho da Silva, Francisco Moreira da Silva, Francisco Estevão de Moura, Francisco Xavier Breves, Francisco Pereira Gonçalves, Francisco Rodrigues Vianna, Francisco de Paula Bastos, Francisco Nolasco Ferraz de Campos, Francisco Garcia da Rosa, Francisco Midosi da Motta, Francisco Antonio dos Santos, Francisco José Cardia Imenes, Francisco Gomes Expresso, Francisco Pereira de Azevedo Junior, Francisco Xavier da Silva, Francisco Cancio de Fontes, Francisco Pereira Sequeira, Francisco da Silva, Francisco da Costa Braga, Francisco Cordeiro de Carvalho, Francisco Antonio da Rocha, Francisco Eugenio Balmat, Francisco Ferreira, Francisco de Souza, Francisco Figueira de Almeida, Francisco Custodio, Francisco José Gomes da Silva, Francisco Antonio de Almeida, Francisco Ramos de Rozario, Francisco Victor dos Santos, Francisco Duarte da Silva

Callado, Francisco Assis de Maralhões Couto, Francisco da Cunha Mello, Francisco Lacerda de Athayde, Francisco Xavier de Valladures Porto, Francisco Pinto de Oliveira, Francisco Dias Gomes Junior, Eugenio do Nascimento Teixeira Braga, Zacarias Nunes, Fernando Arthur Caldeira, Fernando Leite Cabral, Fernando Cesar Rosa, Fernando Rosário de Almeida, Firmino Vargas de Oliveira, Firmino dos Santos Cardoso, Firmino Rodrigues Teixeira, Firmino de Abreu Sodré, Frederico Gosling, Frederico Francisco Soares, Frederico de Almeida Magalhães, Frederico Martins dos Santos, Felipe Palmiero, Felipe Antonio Damazio, Felipe Joaquim de Almeida, Florencio Gurun Falcão, Florencio Dourado, Florencio Rocha, Felício Pimentel Bercantes, Felício de Souza e Almeida, Felinto da Castro Lobo, Felix Antonio Cloib, Fausto José Carlos, Franklin Eustaquio de Souza, Feliciano Corrêa dos Santos, Felizardo Manuel Antunes, Flausino de Paula Sampaio, Faustino Rodrigues de Oliveira, Fausto José da Silva, Felix de Oliveira Garcia, Fidelis Cardoso, Guilherme Jacintho dos Santos, Guilherme N. Dahamenã, Guilherme Ernesto Henning, Guilherme Cunha, Guilherme Magno da Silva, Guilherme Paiva de Azevedo, Guilherme Thomé de Souza, Guilherme Antunes Baptista, Gastão Baptista Pereira, Gastão Santolmo Gomes dos Santos, Gastão Manoel da Silva, Gastão Jeslãs, Gastão Pinheiro Marques Canario, Gustavo Leite Maia, Gustavo Pio Nunes, Gustavo Adolpho Vieira de Resende, Gustavo Pimentel Côrtes, Gentil Estevão do Rosario, Gentil dos Anjos Cardoso, Geraldo Alvarenga, Getúlio Antonio dos Santos, Godofredo Capurilli, Gabriel Junqueira de Barros, Georgino Machado Botelho, Genis Mes, Germão José de Souza, Gilberto Gomes, Graciliano da Rocha Azevedo, Galbino Coutinho, Guilhermino Ribeiro do Nascimento, Gil Samco, Gregorio José Rodrigues, Gabriel Montes Arruda, Guilherme Dutra, Gaspar Pereira de Souza, Galdino Viança Marinho, Hugo Mendouça Pinto, Herculano de Faria Salgado, Hilario Corrêa e Castro Junior, Honório João da Silva, Hildebrando Murga da Silva, Heronides Linhares da Souza, Herman-dino Gonçalves Pinto, Herminio do Rosario Candido, Hermes de Paula Pinto, Hermenegildo Ignacio da Silva, Hortencio Cunde dos Santos, Hygino Rego Raposo, Homero Andrade Meira, Hypolito Machado de Oliveira, Hermuto Augusto Rabello Cruz, Henrique de Macelo, Henrique Joffert, Henrique Joaquim de Sant'Anna, Henrique Pereira da Costa, Henrique Ferreira Santos Reis, Henrique Dias, Henrique Bastos, Henrique Ferreira Ayres, Henrique José Barbosa, Henrique Mauler, Henrique Rodrigues da Costa Jimbela, Henrique Rodrigues Vieira, Henrique Somoço Estollita dos Santos, Henrique Mendes de Oliveira, Dr. Henrique de Souza Jardim, Henrique Guimarães Lacerda, Horacio Manoel Leite, Horacio Gomes da Silva, Horacio da Silva Dantas, Horacio de Oliveira, Horacio de Souza Barros, Horacio Frederico Baker, Honorio da Silva Amaral, Horacio Rispoli, Horacio Pereira Alves, Heitor Manoel Barbosa, Heitor Pereira Pinto Galvão, Heitor Velho Barreto, Heitor Boyd, Heitor de Souza Carvalho, Heitor Montenegro, Hugo Martins Ferreira, Henrique Dias de Toledo, Henrique Passos, Henrique Carvalho da Graca Mello, Ismael Lacerda Athayde, Ismael de Souza Vasconcellos, Ismael Guimarães, Ismael de Freitas Braga, Isaias Avelino da Rocha, Isaias José de Souza Simões, Isaias Antonio Salles, Ildelfonso Lima, Ildelfonso Junqueira de Barros, Ildelfonso da Cunha Pinto, Ignacio da Silva Lopes, Ignacio Dias de Moura, Ignacio Antonio Gonçalves de Souza, Isolino Ferreira Fortes, Isaac Teixeira, Irineu Antão de Vasconcellos,

Ilto de Azevedo Leal, Izidro Barbosa da Silva, Italo Petterle, Israel Gomes de Oliveira, José Joaquim de Azevedo, José Joaquim Candido Netto, José Joaquim Ferreira da Rocha, José Joaquim de Oliveira Junior, José Joaquim de Ortegall Barbosa, José Joaquim dos Santos Andrade Junior, José Joaquim de Souza Pereira Bastos, José Joaquim Vieira, José Laurindo Trindade, José Leite da Silva Junior, José Libanio da Rocha, José Lopes Marinho, José Lopes de Santa Anna, José Lourenço Fernandes, José Luiz da Rocha, José Luiz da Silva Campos, José Manoel de Novaes, José Manoel da Rocha, José Manoel de Souza, José Marcelino dos Santos, José Maria Rodrigues, José Maria da Silva Couto, José Maria da Silva Rosa Junior, José Mariano de Castro Araujo (tenente-coronel), José Marques da Cruz, José Martinho de Moraes, José Martins, José Martins Monteiro dos Santos, José Narciso de Mendonça, José Nicolão Barlamqui (tenente-coronel), José de Oliveira Guimarães, José de Oliveira Meneses, José de Oliveira e Silva, José Paulino de Macedo, José Pedro dos Santos (alferes), José Pereira da Fonseca, José Pereira Gomes, José Pinheiro de Mesquita, José Pinto Madureira, José Reynaldo da Silva, José Rockert, José Rainho da Silva Carneiro, José Ribeiro Pavao, José Rodrigues Ferreira, José Rodrigues Soares Freixo, José Rodrigues Maia, José Rodrigues da Moura Campos, José Rufino Fructuoso Gomes, José Salino Junior, José dos Santos Maia, José Sebastião Braga Pimentel, José Severino de Freitas, José da Silva Ferreira, José da Silva Garin, José da Silva Gavina Nascimento, José da Silva Lisboa, José da Silva Loureiro, José Silvestro Bezerra, José Simphronio Pereira, José Soares dos Santos, José de Souza Guimarães Junior, José de Souza Jacques, José de Souza Ribeiro, José Tavares Gomes, José Telles de Macelo, José Telles Machado, José da Cunha e Melo, José Dias, José Duarte do Amaral Cardoso, José Egypto Rosa de Carvalho, José Elias Gomes Pereira, José Emerciano, Pereira, José Emilio Bello, José Felix da Cunha Meneses, José Fernandes da Rosa, José Fernandes Passos, José Ferreira de Abreu, José Ferreira Barcellos, José Ferreira Lima, José Ferreira de Salles, José Ferreira de Souza, José Flores Alexandre, José Floriano Poixoto, José Francisco de Almeida, José Francisco Gomes, José Francisco de Meneses, José Francisco Sabino, José Francisco de Sá Junior, José Francisco da Silva, José Freitas, José da Gama, José da Gama Manhães, José Garcia Passos, José Godofredo Mohenzue, José Gomes da Rocha, José Gonçalves, José Gonçalves das Neves, José Guilherme de Almeida Junior, José Guilherme da Silva, José Ablon da Nobrega, José Aggripino Lfns Accioly, José Alves Baptista, José Alves Loureiro de Souza, José Alves da Rocha Passos, José Antonio Cardoso, José Antonio Cordovil, José Antonio Moreira, José Antonio de Moura, José Antonio de Oliveira, José Antonio da Silva, José Antunes de Castro, José Augusto Cesar, José Augusto Chaves, José Augusto Pinto, José Augusto de Souza Leitão Maldonado Filho, José Aureliano dos Santos, José de Azevedo Marinho, José Bento da Silva, José Bernardino da Silva Braga, José Borges de Almeida, José de Brito Mendes, José Camillo Ribeiro Vianna, José de Campos Filho, José Cupello, José Cardoso Lilla, José Carlos Barbosada Silva, José Cavalheiro, José Corrêa Barbosa, José da Costa Oliveira, José Paulo de Faria, José Pereira Ribeiro, José da Conceição Ferreira de Paiva, José Maria Corrêa, José Sebastião de Souza, José Benedicto Sampaio, José Francisco de Azevedo, José Valentim da Motta, José Corrêa Camara, José Luiz dos Santos, José Rodrigues, José Angelo, José Corrêa Vargas

Filho, José Maria Ribeiro, José da Rocha Souza, José Camilo de Paiva, José Gomes de Montes, José da Silva Fernandes, José Thomaz Fructuoso Riveda, José Thompson Motta, José Torres de Asencão, José Torres Rodrigues, José Tosti Parreiras, José Ulysses Sodré, José Walfrido Pereira, José Vagueiro Franco, José Vieira, José Vogel, João Liba, João Bonfim da Conceição, João José de Freitas Biliense, João Francisco dos Anjos, João Alexandre de Barros, João Ramos de Oliveira, João Teixeira Ferreira Junior, João de Deus Ferreira de Meneses, João de Azevedo Fernandes Guimarães, João Pereira Brum, João Pereira da Costa, João Carvalho de Meneses, João Henrique de Lima, João Evangelista Passos, coronel João Victoriano da Silva e Souza Filho, alferes João Barçotti, João Pinto dos Santos Neves, João Candido de Oliveira, João Miguel da Fonseca, Lobo Filho, João Souza Borges Accioly, João Francisco Vianna, João Paulo da Silva Passos, João José Camillo, João Barreto Picano da Costa, João Mariano do Nascimento, João Calheiros da Costa, João Ferreira Marques, João Granado, João Jorge de Andrade, João Manoel de Andrade, João de Melo, João Freire de Andrade, João Silveira de Souza Junior, João Francisco dos Reis, João da Motta Santos, João José de Abreu, João Ribeiro Baptista, João Pedro de Almeida, João Soreno de Oliveira, João Pinto do Sacramento, João Teixeira da Silva, João Pereira Fortuna, João Gentil de Lavor Moura, João Florentino da Silva, João José Felix Machado, João Cancio Alves, João Pinto da Silva, João Lopes de Oliveira, João Baptista da Silva, João Machado de Oliveira, João Leite da Costa, João Cesar de Siqueira, João Cuspodes Barbosa, João Guilherme Machado, João de Oliveira Prado, João Vicente Capp, João Marinho Pereira Sampaio Filho, João Dias dos Santos, João Corrêa, João Francisco da Silva, João Alves da Silva, João de Almeida Cunha, João de Avila Goulart, João de Almeida Querido, João Alves da Silva, João Ramos dos Santos, João Luiz Garcez Palha, João Ferreira Pinheiro, João José de Souza, João de Souza Marques, João da Fonseca, João Thomas Alves, João Teixeira Mendes, João Carlos de Oliveira, João Francisco Porao, João Pinto dos Santos Queiroz, João Domingues da Silva, João Pereira Barreto, João Ribeiro Gomes, João Pio de Souza, João Machado Mendonça, João Luiz da Silva, João Carlos Gil, João Justiniano da Silveira Salles, João Oswaldo dos Santos, João Felix da Silva, João Augusto de Freitas, João Alves Romariz Junior, João Christotomo da Costa, João Lázaro, João Capistrano de Barros, João Joaquim da Silva, João Cancio Othoniel, João Dias Fernandes Junior, João Lucas, João José Eleone de Almeida Junior, João Luiz de Oliveira, João José Fernandes de Souza Junior, João Ziderich, João Carlos dos Santos Teixeira, João Rocha, João Antonio Borges, João dos Santos, João Heitor Baptista (Pinto), João Gonçalves Ramos, João Caetano dos Santos, João de Mello, João Leite de Melhores, João de Barros, João de Souza Rezende, João da Costa Braga, João de Abreu Sardinha, João Tavares Coelho, João Pereira Ribeiro, João Pereira Monteiro, João Martins Borja, João Manoel Fernandes Junior, João Gomes, João Machado Bastos, João Ferreira do Amaral, Joaquim Teixeira Leite, Joaquim Rodrigues Martins, Joaquim Candido Machado de Almeida, Joaquim Dutra dos Santos, Joaquim José Vicente Ferreira, Joaquim Elysio da Silva, Joaquim da Silveira Mendonça, Joaquim Rodrigues de Moura, Joaquim Augusto Nogueira Pacheco, Joaquim Caetano de Almeida Castro, Joaquim Silva Pinto, Joaquim Vieira Ferreira Filho, Joaquim José de Oliveira Barbosa, Joaquim Pinto Bastos, Joaquim Octaviano do Nascimento Feitos, Jo

quim José Lopes, Joaquim Francisco de Magalhães, Joaquim Francisco da Silva, Joaquim de Azevedo e Souza, Joaquim Luiz Vidal de Barros, Joaquim Gomes Coelho, Joaquim Augusto Ferreira, Joaquim Ferreira de Sales, Joaquim Pereira, Joaquim Ribeiro Gomes Sardinha, Joaquim da Silva Cunha (capitão), Joaquim Pereira Soares, Joaquim da Silveira Lopes, Joaquim da Silva Barreto, Joaquim Antonio da Fonseca, Joaquim Roberto Velloso, Joaquim Luiz dos Santos, Joaquim Simões da Cruz, Joaquim Ribeiro da Silva, Joaquim Augusto do Amaral, Joaquim Paulino da Costa, Joaquim Augusto de Vasconcellos, Joaquim Vianna Sobrinho, Joaquim Calixto Freire Junior, Joaquim de Oliveira Barbosa, Joaquim Antonio de Moura, Joaquim Carollo, Joaquim Lima Tavares, Joaquim Cortez Rennó Ferreira, Joaquim Antonio Soares, Joaquim Antonio Fernandes, Joaquim Esteves Corrêa, Joaquim Pedro Xavier Pessoa, Joaquim Christiano da Costa Monteiro, Joaquim Domingos da Silva, Joaquim Francisco Maria, Julio José Palhares, Julio Dufrayer, Julio Ponciano, Julio Galdino dos Santos, Julio Belmiro Alves, Julio Pinto de Souza, Julio Ferreira dos Santos, Julio Pereira de Barros, Julio Hausner, Julio de Avellar Medeiros, Julio Felisbino Guimarães, Julio Villas Boas, Julio de Souza Guimarães, Julio Alberto da Cruz Guimarães, Julio Cesarrio de Mello, Julio Gomes de Alvarenga, Julio José Vicente, Julio José da Motta, Julio Marcondes do Amaral, Jayme de Oliveira, Jorge Ribeiro de Figueiredo, Jorge Daniel Monteiro Torres, Jacintho Dias da Silva, Jacintho Corrêa de Mello, Jacintho Lopes Quintas, Jacintho Mascarenhas dos Santos Silva, Jacintho Antenor Cardoso, Jorge Martinho de Oliveira, Jorge Augusto Caldas, Jorge da Costa Paranhos, Jorge de Menezes Monteiro, Justino de Andrade, Justino Fortes, Justino Francisco das Chagas, Jayme Pinto dos Santos, Jayme Pereira de Souza, Jeronymo Francisco da Costa, Jeronymo de Mattos, Jovino Alves de Sá, Jovino de Barros, Januario Calixto Gaudencio Pinheiro, Januario Gaudencio, Justo Antonio da Paixão, Jusias de Lemos Araujo, Julião de Castro Cabral, Juvencio Theodoro dos Santos, Josué Castro Aracajú, Jesuino Pimentel Fagundes, Jovino Monteiro da Silva, Jodoco Malta Guimarães, Jarbas Alves de Oliveira, Juvenal Dias Nogueira, Job Francisco Maia, Jacintho de Rezende, Luiz Dionysio dos Santos, Luiz Cordovil Lancetta, Luiz Antonio Gonçalves, Luiz Armando Napoleão, Luiz Bernardino da Costa, Luiz Borges da Silva, Luiz Americo Vieira, Luiz Curio de Carvalho, Luiz Leite Cabral, Luiz Jansen, Luiz Pinto do Nascimento, Luiz da Silveira Menezes, Luiz Alves da Silva, Luiz da Motta Leite de Araujo, Luiz de Almeida Martins, Luiz de Oliveira Campos, Luiz Alexandre Ribeiro, Luiz Meirelles da Costa, Luiz Francisco de Miranda, Luiz Gonçalves de Souza, Luiz Felipe Sodré, Luiz Xavier do Amaral, Luiz Gonzaga da Hora, Luiz da Silva e Souza, Luiz Antonio de Almeida, Luiz Gorrazi, Luiz França, Luiz Ferreira Braga Junior, Luiz Cavalcante Coelho Cintra, Luiz Moreira da Costa, Luiz Araujo Padilha, Luiz Goulart da Silveira, Luiz Martins de Oliveira, Luiz Frederico Wilker, Luiz Francisco do Espirito Santo, Luiz Pinto Martins, Luiz de Souza Costa, Luiz Tavares Guimarães, Luiz Antonio Affonso, Luiz Conceição, Luiz Pereira da Silva, Luiz Martins, Luiz José Apolinario, Luiz Lourenço de Souza, Libanio Vieira Gaudencio, Libanio Francisco dos Santos, Libanio Alves Corêa da Silva, Luciano João de Souza Lyra, Luciano Adolpho de Souza, Luciano Pedro de Araujo, Lindolpho Ferreira da Cunha, Lindolpho Martins dos Santos, Lindolpho Candido da Silva, Lindolpho Flo-

rencio da Motta, Leopoldino Francisco Ferreira, Leopoldino Antonio dos Santos, Lourenço do Albuquerque Filho, Lourenço Isidoro de Figueira e Silva, Lourenço Justiniano da Costa Lima, Lafayette Lima, Lafayette Juliano Barbosa, Lino de Miranda Sardinha, Lino Pessoa Bechthift, Lucindo Silva, Leonino Teixeira Mendes, Laudelino de Menezes, Leocadio Martins, Lydio Freire da Silva, Laurentino Serenado Coelho, Leonel de Albuquerque Noronha, Leonides Amaro de Lima, Leonidio Fonseca, Lauro de Figueiredo, Lohario Manoel de Araujo, Licinio Ferreira Lima, Liberato José da Silva, Leonidas Feital, Lucio de Mello e Alvim, Leopoldo de Braga Mello, Marcolino Santos de Oliveira, Mario Pires, Mario Barbosa Guimarães, Mathheus Alvaro de Bittencourt, Mathias Eugenio do Pinho e Silva, Martiniano Soares Garcia, Mem Rodrigo Smith de Vasconcellos, Minervino José Corrêa, Mozart Tavares Vieira, Martinho Gonçalves Brandão, Mario de Almeida Goulart, Marciano Aguiar Moreira, Miguel Joaquim Moreira, Miguel Gomes de Aquino, Miguel da Silva, Mario Tocantins, Mario Netto, Macrino Fernandes Michado, Martinho Rozendo, Moysés Luiz da Costa, Mario Navarro da Costa, Mario Graça, Mario Xavier Pereira Monteiro, Maximiano Ficher, Maximiano Nunes da Silva, Mathheus Eugenio Pereira, Maurilio Augusto Lefever, Moysés Domingos Pereira Junior, Mario Pereira de Vasconcellos, Mario Joaquim Gonçalves, Miguel Tancredo, Miguel da Costa, Miguel Martins de Mendonça, Marcellino José da Costa, Mariano de Freitas Tupinambá, Marcello Caetano Martins, Moysés Martins Moreira, Martinho Peres Maia, Maurilio Arthur Guimarães, Miguel Francisco de Oliveira Cardoso, Mario Americo da Cunha Bastos, Mario Andrade Meira, Mario Fernandes Riche, Marciano Carlos do Nascimento, Marcellino Thomaz Pinto, Marçal Antonio Coelho, Militão da Costa Carvalho, Miguel Medeiros de Almeida, Manoel Leil da Rocha, Manfredo Abreu, Maximiano Favilla Nunes, Mario José Machado, Miguel Pereira Martins, Marciano Antunes Vieira, Manoel Moniz Furtado Rezende, Manoel Pedro Dantas, Manoel Tavares da Silva, Manoel de Carvalho Pimentel, Manoel Joaquim Guerra, Manoel Rufino Pacheco, Manoel Luiz da Silva, Manoel Duarte Ferreira, Manoel Moreira Mesquita, Manoel Joaquim de Souza, Manoel Ferreira Leite Junior, Manoel Joaquim Mendes, Manoel Francisco Rollo, Manoel Antonio Pereira, Manoel Silvino Ferreira, Manoel Francisco Alves, Manoel de Souza e Mello, Manoel Joaquim de Almeida e Silva, Manoel Bispo do Carmo, bacharel Manoel Coelho Rodrigues, Manoel Mendonça Rodrigues, Manoel Alcario, Manoel Alexandre Porto, Manoel Alves Ribeiro de Carvalho, Manoel Silveira Marques, Manoel Lopes Ferreira, Manoel Francisco Cardão, Manoel Rendeiro de Menezes, Manoel Ignacio Pereira de Castilhos, Manoel Vieira de Lima, Manoel Moreira de Carvalho, Manoel Antonio Damazio, Manoel Caneto do Nascimento, Manoel da Silveira Couto, Manoel Clemente da Cunha, Manoel Pinto Romualdo, Manoel Machado Faria, Manoel Luiz Arêas, Manoel Joaquim Antunes, Manoel Pinheiro de Campos Junior, Manoel Augusto dos Santos, Manoel Marques do Nascimento, Manoel José da Silva Guimarães, Manoel José Avelino Coelho, Manoel Francisco Salgado e Silva, Manoel Janvrot, Manoel Joaquim Barbosa Ribeiro, Manoel Dionysio Serenado, Manoel Valois da Silva, Manoel Rios, Manoel Antonio Toledo, Manoel Isaías de Souza, Manoel Gomes Porto, Manoel Felipe Thiago, Manoel Custodio do Nascimento, Manoel Affonso Cruz, Manoel Francisco Moreira, Manoel Pedro, Manoel Gomes da Silva, Manoel

Duarte Moreira Junior, Manoel Vicente dos Santos, Manoel Ferreira de Souza, Manoel de Sá, Manoel Carvalho dos Santos, Manoel Benedicto da Costa, Manoel Hilario, Manoel Pires de Mattos, Manoel Teixeira, Manoel Antonio da Silva, Manoel Menezes de Meirelles, Manoel Corrêa Camara, Manoel Menezes de Valois, Manoel Feliciano da Rosa, Manoel de Mello, Manoel Marques de Souza, Manoel Felipe da Rocha, Manoel Theodoro Ovidio, Manoel da Silva, Manoel da Avila Golinho, Manoel de Souza Machado, Manoel Luiz, Manoel Guimarães Alves Nogueira, Manoel Maximiliano Pereira Torres, Manoel Tavares de Araujo, Manoel Octaviano Alvares, Manoel de Lima Rabello, Manoel Pedro da Silva, Manoel Francisco do Nascimento, Manoel Nogueira Guimarães, Manoel de Avila Goulart, Manoel Victorino de Avellar, Manoel Martins da Veiga, Manoel Carlos Martins Carneiro, Manoel dos Santos, Manoel Gonçalves Palm Junior, Manoel Pereira Grillo, Manoel Julio de Oliveira, Manoel Roberto, Manoel Fernando de Paula Bastos, Manoel Nephtaly Pereira da Silva, Manoel Nephtaly de Almeida Queiroz, Manoel Nestor Augusto da Cunha, Manoel Nestor Leopoldo da Silveira, Manoel Nestor Coelho, Manoel Nestor Pereira Maia, Manoel Norvino Gonçalves dos Reis, Manoel Norival Botelho Chaves, Manoel Narciso Barreiros, Manoel Nominato Corsino dos Santos, Manoel Nicomedes Pereira Alves, Manoel Niconor José Garcia, Manoel Norberto Alexandre de Souza, Manoel Nelson Candido Louzada, Oscar dos Santos Mendes Sobrinho, Oscar Elcutterio da Silva, Oscar Pessoa de Barros, Oscar Theophilo Cancellia, Oscar de Carvalho, Oscar de Aguiar Moreira, Oscar Cardoso Nunes Pires, Oscar de Avila Goulart, Oscar Figueira de Barros, Oscar Alvarenga, Oscar Ferreira Antunes, Oscar Arthur Gomes, Oscar Mathias, Oscar de Miranda, Oscar Pinto Monteiro, Oscar da Costa Feijó, Oscar de Oliveira, Oscar Duarte Moreira, Oscar Müller de Campos, Oscar Barroso Pereira, Olegario Raymundo Barreto, Octaviano da Cruz Seana, Octaviano Augusto de Figueiredo, Octavio de Castro, Ormando Eduardo Mercadante, Othon Augusto Luiz de Castro, Olyntho dos Reis, Ovidio José Pereira, Osias Rodrigues de Mattos, Othoniel Gonçalves Vieira, Orlando Joaquim Monteiro, Olympio de Oliveira Grijó, Olympio de Souza Vianna, Octavio Henrique da Silveira, Octavio José Fernandes, Octavio Martins Ribeiro, Ottilio Ferreira Jardim, Ossian de Mello e Silva, Ozorio Gomes de Araujo, Ozorio Buriche Pereira dos Santos, Octavio Littleton da Rocha Vianna, Octavio Guimarães, Octavio João Dias, Octavio Mascarenhas dos Santos Silva, Octavio Alves de Souza, Octavio Hemeterio dos Santos, Octavio Marcinelli, Octavio Teixeira da Silva, Octavio Angelo Lopes, Octavio José da Fonseca, Pedro da Costa Val, Pedro Lopes, Pedro Joaquim Moutinho, Pedro Guilherme da Silva Reis, Pedro da Motta, Pedro Torquato Maciel, Pedro Carlos Laversweiler, Pedro Moutinho dos Reis Filho, Pedro Olyntho Coelho Cintra, Pedro Gomes da Cruz, Pedro Paulo do Nascimento, Pedro Pereira da Silva, Pedro Francisco da Silva, Pedro Moysés da Matta, Pedro de Alcantara Aviz, Pedro de Araujo Costa, Pedro Fausto Almeida, Pedro Lopes Perdigão, Pedro José Cardoso, Pedro Coutinho, Pedro Assis Fernandes do Prado, Pedro José Basilio, Pedro Sergio da Cunha, Pedro R. José Rodrigues, Pedro Galdino, Pedro Augusto de Araujo Piccado, Pedro José Fernandes Filho, Pedro Torres Burlamaqui, Pedro Mas, Pedro de Alcantara Rosas, Pedro Halseid Pinheiro, Pedro Belmonte de Faria, Pedro Nolasco de Miranda, Pedro Brailio Lasance Gonçalves, Pery Filho, Paulino Martins Carvalho de An-

drade, Paulo Trajano de Oliveira, Paulo Rodrigues Barbosa, Paulo José Murta, Paulo da Conceição Souza, Paulo Teixeira de Carvalho, Paulo Vieira, Palmyro José de Castilhos, Polycarpo José Gonçalves, Possidônio de Carvalho Moreira, Possidônio Alves da Silva, Plínio Alves da Luz, Plínio dos Santos Guimarães, Ponciano da Costa Nunes, Publico Pereira Gonçalves, Paulino Ferreira Lopes, Paulino Sales, Paulino Victorio da Silva, Paulino Pinto Chaves, Procopio dos Santos Terra, Paschoal Craveiro do Valle, Paschoal João de Deus Barros, Pio Soares, Pio Azevedo Maia, Ponciano Abrahão do Nascimento, Porfírio Augusto Ribeiro, Perfeito dos Santos Henriques, Petronillo José de Lima, Palmerin Cardoso de Carvalho (2º tenente), Pio Sabino da Conceição, Quirino Baptista de Menezes, Quirino Luiz dos Santos, Quirino José dos Santos, Quintino Ribeiro da Silva Tavares, Ramiro Miguel Corrêa, Ramiro Dionysio dos Santos, Paulino de Brito, Raphael Martins Corrêa, Raphael Gentil, Roque Olivio Gomes, Roldão Marques, Rufo Pinheiro de Carvalho, Rosino Lopes de Souza, Rigoberto Sá de Oliveira, Raul Gregorio de Carvalho, Raul Barroso de Mello, Raul Jarbas de Araujo, Raul Gomes de Araujo, Raul José Ferreira, Raul Candido Pinheiro, Raul dos Guimarães Peixoto, Rauldo Pacheco, Rodolpho Pinto Fontes, Rodolpho Garnier Boyd, Rodolpho Nunes Pereira, Rodolpho Soares Botelho, Rodolpho Pederneira, Rodolpho Costa Bastos, Rodolpho Evaristo de Oliveira, Roberto Jacintho Vieira, Roberto Coelho, Ruben Conceição, Ruben Maia, Ricardo Sampaio de Brito, Ricardo Augusto de Barros, Ricardo Antonio da Cunha, Ricardo Ferreira Serpa, Ricardo Pimenta de Campos, Raymundo Augusto Maranhão, Raymundo Floresta de Miranda, Raymundo Camara, Raymundo José de Oliveira, Reynaldo Laurindo da Silva, Ranulpho dos Santos Vianna, Romeu Appolinario da Silva, Romeu Antonio Pereira da Rocha, Romualdo Pereira de Carvalho, Ramiro Gomes da Silva, Sebastião Tavares da Silva, Sebastião Alves da Silva, Sebastião Coutinho, Sebastião da Silva Lopes, Sebastião Monteiro de Barros, Sebastião Gonçalves dos Reis, Sebastião Amado da Silva, Sebastião Sinno, Silvano Soares de Siqueira, Simeão Ferreira de Oliveira, Severiano Benigno Vicente de Oliveira, Seraphim Gonçalves Cazullo, Samuel Washington Ferreira da Silva, Sergio Roque da Fonseca, Sergio Pereira Batata, Secundino Pinto Bessa, Sylvio de Souza, Sylvio Sayão Guimarães, Severino Angelo dos Santos, Severino José de Souza, Simplicio Moreira da Costa, Simplicio Teixeira de Figueiredo Côrtes, Simplicio Severo do Carmo, Sizenando Rodrigues Gonçalves, Sertorio Gomes da Silva, Salvador José do Amaral, Salvador Gonçalves Carneiro Maia, Salvador da Silva Costa, Silvestre José Nogueira, Silverio Cactano de Oliveira, Sylvio de Souza e Silva, Salino Cardoso de Mendonça, Salathiel Assumpção, Synval de Sant'Anna Reis, Tancredo Coutinho Linhares, Themistocles Faria Lima, Themistocles Gomes dos Santos, Theodoro Antonio da Silva, Theodoro da Rocha Camargo, Theophilo Peixoto Silva, Theophilo Silvestre Jones, Theotônio José de Mello, Theotônio Santa Cruz de Oliveira, Thiago Maria da Silva Ramos, Thomaz Alves de Oliveira, Thomaz Silva, Tiburcio Ignacio Barbosa, Tiburcio Maria da Silva Ramos, Timotheo José de Lima, Tito de Mattos Gonçalves, Tobias Fernandes, Tolentino Nerys da Costa, Tubal Carlos da Luz, Turibio Francisco da Costa Netto, Thomaz Antonio da Silva, Targino José de Moraes, Ubaldo Cardoso Dias, Ulysses Lorenzetto, Urias Antonio da Silva, Ursulino Conegundes de Mello, Valentim Castro de Oliveira, Valfredo de Jesus Barros, Vasco Coveri, Veneran-

do Paes de Oliveira, Fagundes, Verissimo Evaristo da Silva, Vespasiano Pais, Vicente Branco, Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Vicente Ferreira Lustoza, Vicente Ferreirados Santos, Vicente José Corrêa, Victor Botelho Chaves, Victor de Magalhães Bastos, Victor Hugo Lacerda de Atahyde, Victor Silva do Amaral, Victorino José dos Santos, Virgilio Fontoura, Virgilio Henriques da Silva, Virgilio José Ferreira, Virgilio de Oliveira Roriz, Victor Corrêa Rodrigues, Wallemar Aurelio da Silva e Oliveira, Waldemar Coutinho, Waldemar da Silva Paredes, Waldemar Venancio Marques, Waldemiro do Amaral Costa, Waldemiro Nogueira Pinto, Waldemiro Nunes Christanes, Washington Baratta Monteiro, Wenceslão Carreiro da Silva, Wilfredo Roussouliers, Xisto da Costa Neves, Zacharias Borges de Araujo, Zacharias Gomes Estella, Zacharias Mariano Flores, Zeferino Nunes Pereira,

Outrosim, convida os interessados a apresentarem ao presidente da comissão de alistamento os seus recursos para a junta competente, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar proprio e publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 dias do mez de fevereiro de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — O juiz de direito, *João Rodrigues da Costa*. — Dr. *Gabriel Osorio de Almeida*. — *Oscar Machado*. — *Pedro Mottinho dos Reis*. — *Domingos Corrêa de Sá*. — *Orlando Rangel*. — Dr. *Manoel Lobato Carneiro da Cunha*. — *Zacharias Ferreira Maia*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis:	
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908. — *Epaminondas Brito*, sub-director interino.

INDUSTRIAS E PROFISSOES

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908. — O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de água por hydrometro, do 2º semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 de março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagal-o até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre, achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiros, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre a fidar em 31 de dezembro corrente, a relação dos seguros effectuador durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, os sinistros, as comissões e as mais despesas a que se refere este aviso, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 25 de dezembro de 1907. — O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 30.932, emitido em 1844; 169.723, emitido em 1870; do valor nominal de 800\$ n. 771, emitido em 1845, e do valor de 200\$, n. 2.361, emitido em 1867, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do

Prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*. (*)

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 2.00\$, ns. 6.440 e 6.441, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*. (*)

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 56 811, emitido em 1862; 280.038, emitido em 1877; 8.744, emitido em 1879; 42.803, emitido em 1851; 100.440, emitido em 1867; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*. (*)

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, n. 202.597, emitido em 1870, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Ledeo*. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n.9—Marcas FCC: caixa n. 104, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 11 de maio de 1907, consignada a Francisco Costa & Comp.

Idem: 1 dita n. 194, da mesma procedencia, mesmo vapor e mesma descarga, consignada a Ferraro Filho & Comp.

JRC: 1 dita n. 25, da mesma procedencia, mesmo vapor e mesma descarga, consignada a ordem.

FMC: 2 gigo: ns. 2.398/9, da mesma procedencia e mesmo vapor, descarregados em 14 de maio de 1907, consignados a Bellui-grodt & Meyer.

ERC: 1 caixa n. 566, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 8 de maio de 1907, consignada a Carneiro Rocha & Comp.

Idem: e dita n. 567, da mesma procedencia, mesma descarga e mesmo vapor, consignada aos mesmos.

AJA: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada em 11 de maio de 1907, consignada a Antonio José do Abreu.

JCC: 1 dita n. 1.109, da mesma procedencia, mesmo vapor e mesma descarga, consignada a J. Cypriano & Comp.

ERC: 1 dita n. 2.389, da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada em 14 de maio de 1907, co isgnação ignorada.

APB—S.Paulo de Muriaé: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregado em 15 de dezembro de 1907, consignado a Amador Pinheiro de Barros.

H—F—C—R: 2 caixas ns. 99 e 100, da mesma procedencia, mesmo vapor e mesma de carga, consignadas a Porfirio Martins & Comp.

T—NAC—4062 1 fardo n. 17, da mesma procedencia, mesmo vapor e mesma descarga, consignação ignorada.

ERC: 1 caixa n. 2.390, da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada em 16 de maio de 1907, consignação ignorada.

B—JC: 1 barrica n. 1.102, da mesma procedencia, mesmo vapor e mesma descarga, consignada a J. Cypriano & Comp.

Idem: 1 caixa n. 1.103, da mesma procedencia, mesmo vapor e mesma descarga, consignada aos mesmos.

P—M—C—R: 1 dita n. 93, da mesma procedencia, mesmo vapor e descarregada em 21 de maio de 1907, consignada a Porfirio Martins & Comp.

FMC: 3 barricas ns. 195, 196 e 197, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 29 de maio de 1907, consignação ignorada.

Idem: 2 ditas ns. 198 e 199, da mesma procedencia, mesmo vapor e descarga, consignadas aos mesmos.

ET: 1 fardo n. 224, procedente do Bremen, no vapor allemão *Wurzburg*, descarregado em 31 de maio de 1907, consignado a ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908.—*M. Sarmento*, chefe interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 10—PJC: 2 caixas ns. 26/27, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Tennyson*, descarregadas em 1 de maio de 1907 e consignadas a Raul J. Christoph.

BAP: 1 caixa sem numero, procedente do Manchester, pelo vapor inglez *Terence*, descarregada em 22 de maio de 1907 e consignada a Barbosa Amaral & Pimentel.

BB: 2 caixas ns. 18.933/34, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Woodleigh*, descarregadas em 25 de maio de 1907 e consignadas a Braz Brando.

CW: 25 caixas ns. 21/30, 41/45 e 1/10, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Woodleigh*, descarregadas em 27 de maio de 1907 e consignadas a Carlos Schnitispahn.

CK: 2 caixas ns. 100 e 1.203, da mesma procedencia e pelo mesmo vapor, descarre-

gadas em 28 de maio de 1907 e consignadas a Carlos Kuenerz.

GM: 1 caixa n. 17.849/2, da mesma procedencia e pelo mesmo vapor, descarregada na mesma data, e consignada a Jonovitzer Veit & Comp.

Armazem n. 16—Exposição Permanente: 114 caixas, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Assumpcion*, descarregadas em 12 de julho de 1903, ignorando-se a consignação.

Idem: 25 barris da mesma procedencia e pelo mesmo vapor, descarregados na mesma data e ignorando-se a consignação.

MV: 1 caixa sem numero, procedente do Londres, pelo vapor inglez *Honer*, descarregada em 22 de maio de 1907 e consignada a Annibal Vaz.

TMV: 4 caixas ns. 300/3, procedentes do Southampton, pelo vapor inglez *Amerson*, descarregadas em 22 de maio de 1907 e consignadas a ordem.

Armazem n. 8—TAR: 1 caixa n. 6.549, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Concezione*, descarregada em 7 de maio de 1907 e consignação ignorada.

Salutaris: 1.135 caixas, procedentes de Antuerpia pelo vapor inglez *Hoyle Bank*, descarregadas em 31 de maio de 1907, e consignadas a Palhares & Comp.

Terceira secção, 15 de fevereiro de 1908.—*M. Sarmento*, chefe interino.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 15—FMCC: 2 fardos ns. 9.603 e 9.599, procedentes do Havre, no vapor francez *Cordillire*, descarregados em 23 de março de 1907, consignados a ordem.

Idem: 1 caixa e 1 fardo ns. 9.590 e 9.605, mesma procedencia, mesmo vapor, mesma descarga e mesma consignação.

Idem: 2 caixas ns. 9.591 e 9.593, idem, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 9.599, idem, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 9.597, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 9.604, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 9.600, idem, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.596 e 9.601, idem, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 9.603 e 9.595, idem, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 9.598, idem, idem, idem.

MRPS: 1 barril sem numero, procedente do Havre, no mesmo vapor, mesma procedencia, mesma descarga, consignada a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

R—C27—UCC: 1 barrica n. 8.093, procedente do Antuerpia, no vapor inglez *Drayde*, descarregado em 25 de abril de 1907, consignada a Theodore Wille & Comp.

JSC: 1 caixa n. 6.295, mesma procedencia, no mesmo vapor, mesma descarga, consignado a J. C. Soares & Comp.

AMC: 1 barril sem numero, procedente do Porto, na barca portuguesa *Venturosa*, descarregada em 18 de maio de 1907, consignada a Miranda Monteiro & Comp.

CRC: 1 barril sem numeração, mesma procedencia, no mesmo vapor, mesma descarga, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

CMC: 1 dito sem numero, mesma procedencia, no mesmo vapor, mesma descarga, consignado a Camillo Mourão & Comp.

PC: 1 barril sem numero, mesma procedencia, mesma barca, mesma descarga, consignado a Prista & Comp.

LRC: 1 dito idem, idem.

CC: 1 caixa n. 83, procedente de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregado em 11 de junho de 1907, consignado a Craittiz & Comp.

OR: 2 caixas ns. 3 e 4, idem, idem, idem* idem, consignadas a O. Rangel.

AMC: 1 barril sem numero, idem, n.º vapor inglez *Miguel Gallar*, descarregado em 17 de junho de 1907, consignado a Abranches Monteiro & Comp.

JFC: 1 barril sem numero, idem, idem, idem, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Fernandes Mourão (letreiro): 1 barril sem numero, idem, idem, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Montado (letreiro): 1 barril n. 20, procedente de Liverpool, no vapor inglez *Bellena*, descarregado em 21 de junho de 1907, consignado a ordem.

VH: 1 caixa n. 4, procedente de Antuerpia no navio inglez *A. Cysti*, descarregada em 2 de julho de 1907, consignada a ordem.

HE: 75 engradados sem numeros, procedentes de Liverpool, no navio inglez *York Castle*, descarregados em 4 de julho de 1907, consignados ao Hospital Evangelico Fluminense.

L: 1 caixa n. 1, procedente de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 15 de julho de 1907, consignação ignorada.

OF—K: 1 caixa n. 8, mesma procedencia, mesmo vapor, mesma descarga, consignada a Oliveira França & Comp.

TC—ASC: 2 caixas ns. 123 e 129, idem, idem, idem, consignada a ordem.

BB—H: 1 caixa n. 1, procedente de Nova York, no navio *Indiaua*, descarregada em 8 de julho de 1907, consignada a ordem.

Terceira secção, 15 de fevereiro de 1908.
— M. Sarmiento, chefe interino.

EDITAL

Pela inspectoría da alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de janeiro de 1908. Manifesto n. 36.

Armazem da Estiva — TMC: 2 caixas ns. 2 e 4, avariadas.

P: 1 dita n. 230, idem.

JGM: 1 barril sem numero, vazio.

Figueiredo: 3 ditos idem, idem.

OR—BS: 1 dito idem, idem.

CN: 1 dito idem, idem.

JDI: 2 ditos idem, idem.

MFO—PC: 1 dito idem, idem.

ABC—Thomas: 30 amarrados idem, avariados.

Vapor austriaco *Moravia*, entrado em 2 de fevereiro de 1908. Manifesto n. 99.

Armazem n. 1 — LFR: 1 fardo sem numero, avariado.

F—532—F: 1 caixa n. 42, repregada.

Vapor allemão *Tucuman*, entrado em 11 de janeiro de 1908. Manifesto n. 32.

Armazem n. 10 — ARPC: 2 amarrados ns. 8.297 e 8.239, avariados.

AM: 1 caixa n. 18.543, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.256, repregada e avariada.

AFG—BSC: 2 ditas ns. 130.492 e 137.50, idem idem.

Idem: 1 dita n. 109.354, idem idem.

Idem: 1 dita n. 109.351, idem idem.

APC: 1 dita n. 45, idem idem.

ARPC: 1 dita n. 7.063, idem idem.

Armazem n. 10—B: 2 caixas n. 5.239 e 5.261, repregadas e avariadas.

Idem B: 1 dita n. 5.258, idem, idem.

CGC—FE: 2 ditas ns. 60.214 e 60.207, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 60.206, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 60.199, idem, idem.

CSC: 2 ditas ns. 1379 e 1378, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 643, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 18.568, idem, idem.

FSC: 1 dita n. 4.034, idem, idem.

FSC—AS: 1 dita n. 1.324, idem, idem.

FB—NC: 2 ditas ns. 5.520 e 5.511, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.516, idem, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, entrado em 11 de janeiro de 1908—Manifesto n. 32.

Armazem n. 10—JMP—FM: 1 caixa n. 58.844, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 58.830 e 58.837 avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 58.845 e 58.839, idem.

Idem: 2 ditas ns. 58.811 e 58.838, repregadas.

Idem: 1 dita n. 58.829, idem.

Julio Almeida: 1 dita n. 60.188, idem.

KF: 1 dita n. 67.049, idem.

FCC: 3 ditas ns. 60, 61 e 56, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 59 e 58, idem, idem.

LM: 1 fardo n. 199, avariado.

SM—F—C: 2 caixas ns. 8.264 e 8.335, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.367 e 8.266, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.265, idem, idem.

V—S—123—O: 2 ditas ns. 843 e 841, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 842 e 845, idem, idem.

VMC: 2 caixas ns. 1.621 e 1.620, repregadas e avariadas.

N—129—3: 1 dita n. 844, idem idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 3 de fevereiro de 1908—Manifesto n. 100.

Armazem n. 4—FKC: 1 caixa n. 11, repregada.

IA: 1 dita n. 15.655, repregada e avariada.

B—B: 1 dita n. 670, idem idem.

DFC: 1 dita n. 895, idem idem.

DC: 1 dita n. 1.730, idem idem.

D: 1 dita n. 1.229, avariada.

Idem: 1 dita n. 719, idem.

LFR—FFB: 1 dita n. 409, repregada.

Malmo: 1 dita n. 473, avariada.

PSR: 1 dita n. 421, repregada.

R—AC: 1 dita n. 1.248, idem.

RC: 1 dita n. 2.821, idem.

RA: 1 dita n. 1.418, repregada e avariada.

SB: 1 dita n. 51, idem idem.

SCH—PHG: 2 ditas ns. 1.790 e 1.810, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.788 e 1.786, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.836 e 1.838, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.804 e 1.835, repregadas e avariadas.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 3 de fevereiro de 1903—Manifesto n. 103.

Armazem n. 12—AMC: 1 caixa n. 212, repregada.

AC—C—C—R—J: 1 dita n. 1.119, idem.

RF: 1 dita n. 1.692, idem.

MWC: 1 dita n. 8.903, idem.

Idem: 1 dita n. 8.853, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 11 de fevereiro de 1908.

Armazem de Amostras—MG Magdalena: 1 pacote sem numero, rôto.

Cunha Caldeira: 1 dito sem numero, idem.

João R. Coutinho: 2 ditos sem numeros, idem.

Idem: 2 ditos sem numeros, idem.

E. J. Smarte: 2 caixas ns. 93 e 44, repregadas.

JFCA&C: 1 dita n. 9.106 B, idem.

Henrique Simões: 1 pacote sem numero, rôto.

L&S: 1 caixa n. 3.055, repregada.

A. J. Elias Santos: 1 pacote n. 1, rôto.

F. Salather: 2 ditos n. 11 e 10, idem.

HR: 1 caixa n. 19, repregada.

FMC: 2 ditas n. 1.218 e 1.221, idem.

B: 1 dita n. 1.030, idem.

TH: 1 dita n. 26, idem.

OP: 2 ditas n. 970 e 973, idem.

Braga Carneiro: 2 pacotes sem numeros

rôtos.

Idem: 2 ditos sem numeros, idem.

FCL: 1 dito n. 20, idem.

CPC: 1 caixa n. 1.297, repregada.

Letreiro: 1 pacote sem numero, rôto.

JPSC: 1 caixa n. 7.655, repregada.

S—M—C: 2 ditas ns. 1.107 e 1.108, idem.

MF: 872 1 dita n. 872, idem.

RA: 2 ditas ns. 135 e 138, idem.

A: 2 ditas ns. 11, 12 e 13, idem.

HR: 1 dita n. 18, idem.

Armazem das amostras—ALC: 1 caixa n. 1.873, repregada.

PL: 1 dita n. 9.787, idem.

AM: 1 dita n. 710, idem.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 12 de fevereiro de 1908.

Armazem da Estiva—JCNM: 1 caixa n. 50, repregada.

Vapor inglez *Avon*, entrado em 12 de fevereiro de 1908.

Armazem das amostras—Dr. Julio F.: 1 pacote sem numero, rôto.

Ministro Argentino—Letreiro, 1 caixa sem numero repregada.

Dr. Salvador Santos: 1 dita idem, idem.

Letreiro: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em 1 de fevereiro de 1908.

Manifesto n. 94.

Armazem n. 11—AM—D: 2 caixas numero 3.387 e 3.339 repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.390 e 3.383, avariadas.

HBC—H—C: 1 dita n. 60, idem.

FRS: 1 barrica n. 3.027, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.448, repregada e avariada.

FPAC: 1 caixa n. 213, repregada.

BM: 1 dita n. 3.347, idem.

M—L—C: 1 dita n. 101, idem.

NV: 1 dita n. 192, idem.

Vapor inglez *Rossell*, entrado em 29 de janeiro de 1908.

Manifesto n. 90.

Armazem n. 9—SM—R—W: 1 caixa numero 9.308, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.305, idem.

Idem: 1 dita n. 9.306, idem.

30X: 1 dita n. 135, idem.

Rio—124: 2 ditas ns. 37 e 40, idem.

Z: 1 dita n. 5.732, idem.

Z: 1 dita n. 5.738, idem.

Z—E: 1 dita n. 7.191, idem.

ENDR: 1 dita n. 29, idem.
 SSS: 1 dita n. 722, idem.
 S: 1 dita n. 23, idem.
 GF: 1 dita n. 60, idem.
 BF: 1 dita n. 8, idem.
 BS: 1 dita n. 852, idem.
 Dia: 1 dita n. 25, idem.
 Z: 1 dita n. 5.731, idem.
 EHC: 1 dita n. 6.200, idem.
 ECA: 1 dita n. 5.732, idem.
 FC: 1 dita n. 9.347, idem.
 JWC: 1 dita n. 144, idem.
 K: 1 dita n. 2.280, idem.
 PGG: 1 dita n. 21, idem.
 CC: 1 dita n. 1.916, idem.
 Arcas: 1 dita n. 19, idem.
 Vapor inglez *Danube*, entrado em 4 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 104.
 Armazem ignorado — FAC: 2 caixas ns. 5.920 e 5.918, avariadas.
 VVC: 2 ditos ns. 2.798 e 2.799, idem.
 FAC: 1 dita n. 5.925, idem.
 VVC: 1 dita n. 2.766, idem.
 CF: 1 dita n. 160, repregada e avariada.
 VUC: 1 dita n. 2.768, idem idem.
 CF: 1 dita n. 107, repregada.
 VUC: 1 dita n. 2.767, repregada e avariada.
 Schili: 1 dita n. 1.422, idem idem.
 Sobre agua — ESC: 25 barris sem numero, vazando.
 Merino: 15 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Concordia*, procedendo de Havas em 4 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 192.
 Armazem n. 10 — ARPC—BGA: 1 caixa repregada e avariada.
 ARC: 1 dita n. 273, idem idem.
 CRC: 1 dita n. 483, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 485, idem idem.
 BE: 2 ditos ns. 141 e 142, idem idem.
 HG—O: 3 ditos ns. 12, 36 e 41, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 20, 7 e 24, idem idem.
 JTC: 1 engradado n. 3.225, avariado.
 JCC: 1 caixa n. 142.672, repregada e avariada.
 MSC: 2 ditos ns. 304 e 302, repregadas.
 MA: 1 dita n. 25 A, idem.
 OS: 2 ditos ns. 1.318 e 1.319, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.322 e 1.320, idem.
 Passos: 1 dita n. 1.418, repregada e avariada.
 DL: 1 dita n. 4.835, idem idem.
 ST—108: 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 SG: 1 dita n. 5.610, idem idem.
 SDM—HS: 1 dita n. 675, idem idem.
 JP: 1 dita n. 485, repregada.
 AF: 1 dita n. 177, idem.
 SC: 1 dita n. 1.076, idem.
 66: 1 dita n. 48137, repregada e avariada.
 Vianna: 1 dita n. 338, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 15

Vapor inglez *Strathgrye*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—JCC: 96 barris sem numero, avariados.
 Idem: 4 ditos sem numeros, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—SASC: 8 barris sem numero, com falta.
 DPC—A: 11 ditos sem numeros, idem.
 MWB: 11 ditos sem numeros, idem.
 LC: 11 ditos sem numeros, idem.
 AGF: 8 ditos sem numeros, idem.
 AIC: 6 ditos sem numeros, idem.
 CRC: 3 tinas sem numeros, idem.
 SASC: 3 ditos sem numeros, idem.
 B—E: 3 ditos sem numeros, idem.
 DPC: 22 ditos sem numeros, idem.
 DP: 8 ditos sem numeros, idem.
 CRC: 3 ditos sem numeros, idem.

NMC: 15 ditos sem numeros, idem.
 A—E: 2 ditos sem numeros, idem.
 M—IE: 2 ditos sem numeros, idem.
 CRC: 1 dita sem numeros, idem.
 B: 3 ditos sem numeros, idem.
 M—F: 2 ditos sem numeros, idem.
 Docas Nacionais: P—CWC: 3 caixas sem numero, com falta.

Vapor belga *Calderon*.

Trapiche da ordem — Mourão & Comp.: 41 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

Abilio Santo Simas: 4 ditos idem, idem idem.

JCP: 2 ditos idem, idem idem.

JFC: 2 ditos idem, idem idem.

O R—ATC: 15 ditos idem, idem idem.

CDC: 7 ditos idem, idem.

Mourão & Comp.: 12 ditos idem, idem idem.

CRC: 2 ditos idem, idem idem.

Vapor francez *Italie*.

Trapiche da Ordem—Som marca: 35 barris sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor hungaro *Duna*.

Trapiche da Ordem — FGC: 25 bordalezas sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Erlangen*.

Trapiche da Saude — GN: 1 bobina sem numero, desmanchada.

Vapor francez *Concordia*.

Trapiche da Ordem: CNC: 1 engradado sem numero, sujeito a vistoria.

FA: 4 barris idem, idem idem.

A—3—C: 4 caixas idem, idem idem.

A: 4 ditos idem, idem idem.

FA: 2 barris idem, idem idem.

MSC: 1 quinto idem, idem idem.

CTC: 11 ditos idem, idem idem.

MPC: 1 dito idem, idem idem.

PCC: 23 ditos idem, idem idem.

Nelroca Santos: 14 ditos idem, idem idem.

MPC: 10 ditos idem, idem idem.

Trapiche da ordem — FBC: 1 quinto, sem numero, sujeito a vistoria.

CCG: 2 ditos idem, idem idem.

FQF: 4 ditos idem, idem idem.

CR: 1 dito idem, idem.

ACC: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 4 de fevereiro de 1908—Manifesto n. 104.

Armazem n. 12 — CE — &T: 1 caixa n. 15.337, repregada.

ES&C: 1 dita n. 187, repregada e avariada.

ALXF: 1 dita n. 8.470, repregada.

XAZ—R: 1 dita n. 8.028, idem.

XFZ—R: 1 dita n. 1.021, idem.

Armazem da Estiva — HW: 1 barril n. 2.485, vazando.

Idem: 1 dito n. 2.482, idem.

RANC—1.058: 1 barrica n. 1.688, repregada.

Andresen: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, entrado em 11 de janeiro de 1908—Manifesto n. 32.

Ignorados—A: 12 caixas, sem numero, avariadas.

HMC: 3 ditos idem, idem.

FT: 2 fardos ns. 357 e 355, idem.

CP: 1 barrica n. 6.126, idem.

M D A M: 2 ditos ns. 35.110 e 34.107, idem.

Idem: 2 ditos ns. 34.113 e 34.112, idem.

Idem: 2 ditos ns. 34.122 e 34.114, idem.

Idem: 2 ditos ns. 34.121 e 34.111, idem.

Idem: 2 ditos n. 3.417, idem.

Idem: 2 ditos ns. 34.121 e 34.120, idem.

Idem: 1 dita n. 3.412, idem.

Alfandega, 15 de fevereiro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Marítima

SECÇÃO DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 22 CASAS DE MADEIRA E FERRO DE MONTAVEIS DESTINADAS AS RESIDENCIAS DE PHAROLEIROS E 11 DEPOSITOS PARA ARRECADAÇÃO DE OLEO MINERAL E OUTROS SUPPLIMENTOS DE PHAROES

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, faço publico, que serão recebidas nesta repartição e abertas no dia 16 do abril entrante, ao meio dia, as propostas que forem apresentadas relativas ao fornecimento supra e que devem obedecer as seguintes indicações:

1ª

As casas que se pretende adquirir serão construídas de bom ferro ou aço em cominação com madeiras de lei do paiz ou teca e carvalho da Europa, com paredes exteriores duplas, ficando os intervalos vazios para a circulação do ar. As janellas, além das vidraças, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples porém bastante solida.

2ª

Cada uma das casas deverá trazer calhas e encanamentos de zinco para captação e condução das aguas pluvias para os respectivos depositos, de ferro galvanizado, que deverão acompanyar cada casa, cada um com capacidade para 3.000 litros de agua. Estes depositos devem ser fechados e munidos de torneira.

3ª

Cada casa com o pé direito de 3,30 será dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cosinha) com as seguintes dimensões: sala 3,30x3,30, quartos 3,30x2,50, cosinha 3,30x2,50. A cosinha com armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé. As cosinhas não farão corpo com as respectivas casas, com as quaes communicarão por uma passagem abrigada.

Será motivo de preferencia a proposta que incluir serviço completo de esgoto para o mar, nos logares onde as casas ficarem no littoral.

Assoaíhos da sala e dos quartos de madeira. As paredes divisorias singelas. A cosinha não deverá ter assoaího de madeira mas sim de ladrilho.

4ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2,50x2,50x3,30 (altura) com prateleiras em uma das paredes lateraes, sendo que, dentre elles, tres se destinam a depositos de carbureto de calcio.

5ª

As coberturas das casas e dos depositos serão de asbestos.

6ª

Cada uma dessas construções assentará em alicerce de alvenaria com a espessura e

profundidade compatíveis com a natureza do terreno e o peso da construção.

7ª

Os licitantes podem apresentar suas propostas seja somente para o fornecimento do material prompto a ser montado nos lugares designados ou para o fornecimento e montagem desse material, o que, será caso de preferencia.

8ª

O prazo para a entrega do material nos lugares abaixo mencionados, ou entrega das construções promptas nos locais para onde se destinam será o menor possível, e o Governo, se reserva o direito do mandar inspecionar o material e fiscalizar os trabalhos das respectivas montagens.

9ª

As propostas serão em duplicata, sendo a 1ª via sellada convenientemente, e deverão ser acompanhadas dos respectivos planos.

10ª

O proponente preferido não poderá assinar o contracto antes de garantil-o com uma caução de 10 % sobre a importancia da obra que contractar, feita na Pagadoria da Marinha.

11ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material ou entrega das construções promptas e respectivos preços.

12ª

Os lugares para a entrega dos materiaes são os seguintes:

Capitania do Porto de Pernambuco quatro casas e dous depositos.

Capitania do Porto do Estado do Ceará, na Fortaleza, duas casas e um deposito.

Deposito do pharões na ilha das Cobras, duas casas e um deposito.

Capitania do Porto em Santos, uma casa e um deposito.

Capitania do Porto em Paranaguá, uma casa e um deposito.

Capitania do Rio Grande do Sul, onze casas e quatro depositos.

Os locais onde vão ser installados são:

Estado do Rio Grande do Norte, Cabo de São Roque, duas casas e um deposito. Olhos d'Agua, duas casas e um deposito.

Estado do Ceará — Ponta do Ta pagé, duas casas e um deposito.

Estado da Bahia — Ilha Kiepe uma casa um deposito para carbureto.

Rio de Janeiro — Ponta Negra, duas casas e um deposito.

S. Paulo — Ilha da Moella uma casa e um deposito para carbureto.

Paraná — Ilha Coyabá, uma casa e um deposito para carbureto.

Rio Grande do Sul — Torres, tres casas e um deposito. — Ponta do Alegre, duas casas e um deposito — Albardão, seis casas e dous depositos.

13ª

Nesta repartição se darão todas as informações que forem pedidas sobre esta concorrência.

ecção de Pharões, Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 13 — LAVANDERIA

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, se acha aberta nova inscrição para a concorrência deste grupo até o dia 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908. — O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVA CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALICO PARA CANALIZAÇÃO DA AGUA, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, recebem-se novas propostas para o fornecimento de material metalico de ferro fundido e ferro galvanizado, para canalização da agua, de accôrdo com os desenhos e especificações que serão fornecidos aos Srs. proponentes.

Vigoram para estes fornecimentos as formalidades exigidas no edital para concorrência aberta em 27 de dezembro de 1907 e publicado no *Diario Official* de 21 do referido mez e anno, concorrência que foi annullada na parte relativa aos materiaes acima mencionados.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 14 de fevereiro de 1908. — O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragraho seguinte.

Paragraho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accôrdo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que foram indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de servicos, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiaes até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo. A juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte técnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessárias à vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

- 1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos reifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros.
- 2.º Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do istmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebramar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.
- 3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:
 - a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.
 - b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.
 - c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.
 - d) Um caes de 2ª.5 de profundidade, com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.
- 4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.
- 5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m.0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em diante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.
- 6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.
- 7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros logares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Aparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparelhar-se e instalar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o aparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accordo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accordo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembarçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa de

2%, em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concurrencia versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concurrencia, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes, tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital.

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areeiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplenos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.500 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III—Caes

O systema de construcção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzigia, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no lugar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio do aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desenhadas e cubando cada bloco de 30 a 55 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a super-estrutura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no istmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A super-estrutura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia do praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-estrutura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois do arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV—Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturais de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturais de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturais, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dois typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. Elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até a cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de *guarda*, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois do convenientemente arrumado, se construírá uma muralha com paraiteito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota +2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a super-estrutura de concreto como os blocos de *guarda* são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,9 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão flutue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o lugar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro supplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma ensecadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da ensecadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendendo todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturais de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturais. A muralha de concreto sobe ali á maior altura, attingindo o paraiteito a cota +7.0^m, por tres lados do cabeço; a super-estrutura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da super-estrutura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arreben-tação das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturais de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viagão, 23 de dezembro de 1907.—
J. F. Parreiras Horta,

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	14\$800	0-2-3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	24\$900	0-3-7,5 ^d	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2-5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14-7 ^d ,5	18-40
10	» » de 1ª categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3ª categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2ª categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1ª categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m³	1	864:000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m³	3	4.231:500\$000		
2º. Extração submarina de rocha.....	51.300 m³	4	—	923:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m¹	5	4.341:736\$000	13.595:049\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m¹	7	8.243:568\$000		
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:049\$000		
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000		
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m¹	8	533:203\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Tipo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	8.638:116\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blócos naturaes de 3ª categoria (17.595 m³).....	30.340 »	11	533:984\$000		
e) » » » 2ª » (10.350 m³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » » 1ª » (41.400 m³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m³	17	1.777:716\$000		
h) Blócos de guarda.....	8.074 m³	18	779:141\$000		
B—Tipo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	1.533:360\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m²	15	29:508\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (932 m³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » » 2ª » (2.163 m³).....	3.740 »	12	83:023\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m³	17	259:448\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m³).....	800 tons.	9	9:360\$000	183:498\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m²	15	3:850\$000		
c) Blócos naturaes de 3ª categoria (360 m³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » » 2ª » (265 m³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	456 m³	17	41:222\$000		
5º. Molhe do Istmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:					
a) Enrocamento commum (22.950 m³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	10.354:974\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:080\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
3 — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.600 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > do 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m³	14	5:886\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:903\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:683\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	970 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	600 m³	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	823 m³	16	72:532\$000	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:088\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edifícios da administração e da Saúde.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçamento a parallelipipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Apparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogene e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
>	—	—	> libras.....	3.397.052-7-6
>	—	—	> francos.....	85.468.231,38

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$789
» Italia.....	—	639
» Portugal.....	—	330
» Nova York....	—	3318
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:030\$000
Ditas idem, idem, de 1:000\$.....	1:016\$000

Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:016\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	192\$000
Ditas idem, idem, nom.....	197\$000
Ditas idem, idem, do 1906, port.	179\$000
Ditas idem idem, nom.....	182\$000
Ditas do Estado de Minas Gerac, de 1:000\$, 5 %, nom....	818\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$000
Comp. Ind. do Norte e Oeste do Brazil, 20 %.....	\$500
Dita Cessionaria Docas da Bahia, 50 %.....	7\$250
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$000
Dita Mercado Municipal.....	120\$000
Dita Tecidos Fabril Paulistana..	140\$000
Debs. da Companhia Mercado Municipal.....	202\$000
Ditos da Comp. Tecidos Aleixo..	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1908.

Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$620 por kilo
Dito idem, idem, de Pernambuco.....	\$580 » »
Dito demerara, idem.....	\$500 » »
Dito mascavinho, idem.....	\$460 » »
Dito mascavo, idem.....	\$320 a \$360 » »
Dito idem, de Sergipe.....	\$350 » »
Dito idem, da Parahyba.....	\$350 » »
Dite idem, de Maceió.....	\$350 » »
Café.....	5\$700 a 6\$900 por arroba
Dito.....	3\$200 a 4\$902 por 10 kilos
Côcos de Pernambuco.....	11\$200 por cento

Fretes e engajamentos realizados na semana de 10 a 15 de fevereiro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Concordia.....	2.000 saccas de café.
»	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	6.000 couros salgados.
»	0 mesmo.....	»	10.000 chifres.
»	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	50 toneladas de madeira.
»	25 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	»	30 ditas de tibias.
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Brasile.....	875 saccas de café.
»	0 mesmo.....	Umbria.....	250 ditas idem.
»	0 mesmo.....	Savoia.....	250 ditas idem.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Erlangen.....	1.000 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Aachen.....	5.000 ditas de farello.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Provence.....	3.375 ditas de café.
»	0 mesmo.....	France.....	1.875 ditas idem.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Amazona.....	2.000 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 por saccade 60 kilos.....	Yang-Tse.....	1.198 ditas idem.
Nova York.....	10 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Voltaire.....	15.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Braga Costa

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Accionistas.....	468:512\$000
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Predios.....	631:000\$000
Machinismos e moveis.....	213:000\$000
Mercadorias.....	555:668\$047
Devedores.....	867:324\$806
Banco Commercial.....	2:235\$900
Caixa.....	19:377\$328
	2.782:116\$171
Passivo	
Capital.....	1.500:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Debentures.....	665:000\$000
Credores.....	234:946\$811
Diversas contas.....	352:169\$360
	2.782:116\$171

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—Pela Companhia Braga Costa, o director-presidente, João Garcia de Almeida.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.264 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo sistema de gravatas. « Invenção de Araújo, Corrêa & Comp., industriaes, estabelecidos nesta cidade

A presente invenção refere-se a um novo systema de gravatas com a qual se consegue o effeito de duas gravatas.

Como se vê pela amostra depositada a gravata em questão tem um centro movel, de modo que puxando-se uma orelha que ha atraz dessas gravatas, vulgarmente chamadas «plastron», se retira o centro movel, o que faz apparecer, seja um retrato qualquer, seja uma vista, ou apenas um outro padrão de gravata. O centro movel volta a posição primitiva, por meio de uma mola, encobrindo o retrato ou vista. Póde-se tambem adaptar uma fivella ou liga de mola ou mesmo um simples elastico para segurar o centro movel.

Assim havendo um retrato na gravata, este só apparecerá quando se quizer puchar para baixo o centro movel.

Em resumo tendo assim descripto o objecto do presente pedido de privilegio, reivindicamos como caracteristico da invenção: uma gravata do feito vulgarmente chamado «plastron», tendo, porém, o centro movel de modo a deixar ver um retrato, vista, ou segundo padrão da fazenda, quando si quizer puchar para baixo o referido centro, como se vê na amostra junta.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.266 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Melhoramentos nos carburadores para as machinas de combustão interna». Invenção de Gottfried Ludwig Max Dorwald, engenheiro, domiciliado em Londres (Inglaterra)

Este invento refere-se a uns melhoramentos nos carburadores para as machinas de combustão interna e o seu objecto é proporcionar um apparelho dessa classe que permita que a machina se ponha em andamento com petroleo ou com um hydro-carboneto leve e que automaticamente se corte a admissão desse petroleo e se estabeleça

outro de parafina ordinaria ou de um hydro-carboneto pesado quando a temperatura se eleve o sufficientemente para vaporizar esse hydro-carboneto pesado. O aparelho proporciona assim uma grande economia, posto que a machina póde funcionar durante a maior parte do tempo com parafina, que é um producto barato, em lugar de petroleo que é muito mais caro.

Para levar á pratica o meu invento procedo pouco mais ou menos da maneira seguinte e com referencia á folha de desenho junta, na qual: a fig. 1 representa um corte vertical, a fig. 2 um corte transversal dado na fig. 1 pela linha AA-BB e a fig. 3 uma planta, *a* designa uma camara vaporizadora, de forma adequada perfurada para receber o embolo *b* da disposição de garganta e rodeada de uma camisa *c* na qual penetra os gases exhaustos da machina.

Fixo a ella ou formando parte integrante da mesma vae o tubo pulverizador *d*, uma extremidade *e* do qual vae alargada emquanto que a extremidade penetra na camara *a* e sendo ambas abertas, communicando a *e* com a atmosfera e a opposta com o interior de *a*.

Desembocando em *d* ha duas boquilhas *f* e *g* communicando a *f* por meio de um tubo *h* com a camara de fluctuador *i* abastecida de petroleo desde um deposito convenientemente situado, emquanto que a *g* communica, mediante um tubo *j* com a camara do fluctuador *k* abastecida de oleo de parafina ordinaria de de de um receptante convenientemente estabelecido. Dentro da camara de pulverização *d* vae uma alavanca axial *l* livre de mover-se em eixo horizontal previsto em *m* mais proximo de uma extremidade dessa alavanca do que de outra.

As sahidas das boquilhas *f* e *g* é preferivel que sejam conicas e nas quaes penetram dois cones *n* e *o* que vão no lado inferior da alavanca *l*.

Immediatamente por cima da boquilha *f* vae um conducto *p* do tubo de pulverização *d* e este conducto *p* recebe a haste *r* de uma caixa *s* rodeada de uma camisa *t* e contendo um thermostat *u* ou uma materia thermostatica de qualquer classe conveniente. No desenho apparece o thermostat *u* como composto de um numero de capsulas consistindo cada uma dellas em dois discos metallicos delgados e enrugados, ligados pelos seus bordos para formar um receptaculo oco que contenha borra de algodão saturado de ether. Ao fundo de *u* fixa-se uma varinha *v* livre de subir e descer na haste *r* da caixa *s* sendo a extremidade inferior de *v* regulavel por meio do parafuso *w* de sorte que *v* quasi toque normalmente a alavanca *l* e permitta que o cone *o* feche a entrada da boquilha de pa-

rafina *g* emquanto fique aberta a boquilha de petroleo *k*, ajudando ainda mais a conseguir isto uma mola *x*.

Na camara vaporizadora *a* e immediatamente por cima dessa extremidade da alavanca *l* ha um conducto *x* que recebe uma caixa *y* com o sua extremidade superior *z* fechada, na qual vae uma abertura fechada por uma valvula *A* provida de uma varinha *B* livre para subir e descer pelo centro de uma «aranha» *C* fixa no alto de *y* sendo essa valvula *A* regulavel graças a uma mola *B* ou por outros meios com o objecto de que se abra no momento desejado. Na referida caixa *y* vae uma abertura *E* (estas podem ser varias) e livre para subir e descer facilmente em *y* ha um cylindro *F* com uma abertura *G* analoga a *E* de sorte que si *F* sobe ou desce, varia a aria de entrada de *e* segundo a posição de *G*.

A uma «aranha» *H* collocada transversalmente com relação ao fundo de *F* se fixa um casquilho *I* pelo qual passa a varinha em rosca *J* cuja extremidade inferior atravessa por um agulheiro ou ranhura *K* dessa extremidade do tubo *d* afim de descançar em *y* corresponder com a subida ou descida dessa extremidade da alavanca *l* estabelecendo-se uma porca *L* para sua conveniente regulção.

Em vez de descançar *J* simplesmente em *l* poder-se-hia fixar á dita alavanca *l*.

A camisa *c* connexiona-se com a camisa *t* por meio de um tubo *M* que tenha uma chave ou torneira *N* cujo cabo *N'* se connexiona axialmente com a extremidade superior de uma varinha livre para subir e descer em um agulheiro do alto de *d* sendo a extremidade inferior de *O* ligado ao alto da alavanca *l*.

Dentro da camara de vaporização *a* ha um compartimento *l* destinado a receber qualquer petroleo ou parafina que nella possa entrar e de onde se póde tirar pelo tubo *Q* provida de uma chave *R*.

Com o fim de que a alavanca *l* possa baixar a mão, si preciso fosse, póde-se estabelecer um meio adequado de movel-a de fora do tubo *d* consistindo esse meio em uma varinha que atravessa *d* de um lado a outro e que tenha um cotovello ou excentrico que possa fazer com que baixe a alavanca *l* para abrir a boquilha *f* do petroleo, funcionando a varinha por meio de uma disposição de alavancas reguladas pelo operario.

O funilo de *u* não é preciso que vá fixo a varinha *v*, posto que esta póde ficar levantada por uma mola até que baixe pela expansão ou dilatação de *u*.

Em lugar de ether póde-se utilizar mercúrio ou outra materia dilatavel que se estabeleça para actuar directamente na varinha *v* ou na alavanca *l* evitando-se assim o contenedor dilatavel.

O funcionamento do carburador é o seguinte: quando a machina está começando a andar e está fria ainda, abrir-se-ha a boquilha do petroleo e o funcionamento será como de ordinario, fazendo-se pela valvula a admissão usual do ar.

Sem embargo como os gases exhaustos penetram nas camisas *c* e *t*, o calor augmentará até que seja sufficiente para vaporisar a parafina, e quando isto succede o thermostat *u* ter-se-ha dilatado sufficientemente para que baixe a alavanca *l* e se feche a boquilha do petroleo *f* abrindo-se a de parafina *g*.

A subida de *l* para *g* elevará tambem a varinha *O* e fechará a chave *N* do tubo *M* evitando-se assim a passagem dos gases exhaustos de *c* a *t*, a subida de *l* nessa extremidade moverá tambem o cylindro *F*, de sorte que a sua abertura terá descoberto mais ou menos a abertura *E* de *y* e admitido, a admissão adicional do ar que é necessario quando se emprega a parafina.

Quando as partes ficam outra vez frias, a extremidade interior da alavanca *l* cahirá abrindo a chave *N* no tubo *M* e permitindo que os gases exhaustos cheguem ao thermostat *u* que funcionará outra vez quando a temperatura, para vaporisar a parafina, seja sufficiente e assim successivamente.

Reivindicações:

1. Um carburador para as machinas de combustão interna, no qual entre petroleo ou parafina para sua vaporização, segundo a temperatura dos gases exhaustos da machina, regulando-se a admissão de petroleo e de parafina por meio de uma alavanca axial, uma de cujas extremidades funcione por um thermostat ou uma substancia thermostatica com o fim de fechar a entrada de petroleo quando a temperatura seja a sufficiente para vaporisar a parafina, abrindo-se então a entrada desta materia.

2. Uma combinação das partes descriptas que formem carburador para as machinas de combustão interna, o qual, pela acção thermostatica produzida pelos gases exhaustos da machina, alternativamente deixa entrar petroleo ou parafina para a sua vaporização segundo o calor desses gases exhaustos deixando entrar tambem mais ar quando se utiliza a parafina.

3. A combinação e disposição geral das partes descriptas que constituem um carburador para as machinas de combustão interna.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—
Como procuradores, Moura & Wilson

RECTIFICAÇÃO

O nome do inventor da patente de invenção n. 5.259, publicada no *Diario Official* de 11 do corrente mez é Paul Julius Matter e não Paul Julius Metter, como foi publicado.

N. 5.265 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «methodo aperfeiçoado de fazer briquettes de ferro e outros minerios, fuligem de alto forno e semelhantes». Invenção do Dr. Friedrich Wilhelm Dunkelberg, domiciliado na Alemanha

Esta invenção refere-se a um methodo aperfeiçoado de fazer briquettes de ferro e outros minerios, porém, mais especialmente minerio purificado, e tambem fuligem de alto forno e semelhantes.

Os briquettes de minerio de ferro e semelhantes, preparados, como até hoje tem sido, estão sujeitos, quando postos no forno, a desmancharem-se e esmagarem-se pela pressão da massa de minerio superposta e assim obstruem o forno. A invenção tem como principal objecto a maneira de preparar briquettes, incorporando substancias capazes de fundir em temperatura baixa, como a da estufa, de modo a permittir que o minerio deposite antes de entrar no alto forno que ligará o minerio, de modo a transformal-o em briquettes, entre os quaes ha capazes de resistir á pressão da massa superposta.

Outras qualidades necessarias em taes briquettes, e que é um dos fins a preencher por esta invenção, é serem elles menos dispendiosos do que o minerio fundido, e inatacavel pelo vento e pelo tempo, principalmente pela neve e pela chuva.

Para execução desta invenção são empregadas substancias combinadas entre si, contendo uma base ou alcali adequados; e outra contendo acido silicico em uma proporção tal que elle possa formar com as referidas bases ou alcalis silicatos que fundem em temperaturas comparativamente baixas, isto é, em temperatura de estufa, e produzindo sufficiente aggregação da massa do briquette, tambem durante a fusão posterior no alto forno.

Os ingredientes empregados podem ser Kiesguhr ou terra fossil com uma substancia tal como sulfato de magnésio ou saes de Epson, ou com carnallite ou semelhante, ou, com menos vantagem, com Kainite; o acido silicico de Kiesguhr actuando sobre os saes, de modo que as bases destes separarão a agua do dito acido e se reunirão com o anhydrido resultante para formar os

silicatos necessários. Deve-se notar que o Kieselguhr é uma substância de origem orgânica ou biológica capaz de fundir em baixas temperaturas, o que a distingue dos quartzos minerais, que são relativamente refractários.

Estes ingredientes formam-se sob a influencia dos silicatos a quente, que ligam o minério purificado com a fuligem, de modo a permittirem aos briquettes a necessaria cohesão. Na pratica, o Kieselguhr é empregado numa forma finamente pulverulenta e então póde ser adicionado ao referido Kieselguhr e Kieserite ou semelhante uma adequada quantidade de terra vegetal (que antes tinha sido proposta para fazer briquettes), os alcalis em taes terras vegetaes auxiliando o deposito subsequente. O minério contendo material é então addicionado e depois de todos os materiaes terem sido bem misturados, os briquettes são moldados em formas sob forte pressão, e depois secos ou ao ar ou pelo calor artificial, tendo sido antes sujeitos a temperatura de deposito.

A Carnallite e Kieserite empregadas são de preferencia da forma bem conhecida como «saes saturados Stassfurt», cujo composição é:

	Carnallite	Kieserite
Chlorureto de potassio.....	15.7	11.8%
Chlorureto de sodio.....	21.5	26.7
Chlorureto de magnesio.....	21.3	17.2
Sulfato de magnesio.....	13.0	21.5
Sulfato de calcio.....	0.3	0.8
Materia insolúvel.....	2.0	1.3
Agua de crystallisação.....	26.2	20.7

A quantidade de Kieselguhr necessaria para formar silicatos variará de accôrdo com a composição da massa especial que deve ser transformada em briquettes, e as proporções relativas devem ser determinadas pela analyse da massa.

Por exemplo, os minerais contem as seguintes proporções de ácidos e bases:

	Carnallite		Kieserite	
	Bases	Ácidos	Bases	Ácidos
Como chloruretos.....	potassa (K ² O)	9.92	—	7.46
	soda (Na ² O)...	11.41	—	14.17
	magnesia	9.02	—	7.28
Como sulfatos	magnesia Mg ² O	4.36	—	7.21
	Cal (CaO)....	0.12	—	0.33
Como chloruretos, chloro.....	—	36.34	—	34.59
Como sulfatos, acido sulfurico	—	28.83	—	28.96
	34.83 %	—	36.45 %	—

Por estes algarismos, a quantidade de Kieselguhr necessaria para formar silicatos puros, opera do modo seguinte, e habilita a tirar-se uma conclusão directa, relativa á quantidade necessaria para silicatos duplos:

Bases em	Carnallite		Kieserite	
	Bases	SiO ²	Bases	SiO ²
Requerem para combinar com				
Potassa.....	9.93	6.35	7.46	4.78
Soda.....	11.41	11.06	14.17	13.78
Magnesia.....	13.38	20.01	14.49	21.68
Cal.....	0.12	0.13	0.33	0.36
Total.....	34.83	37.55	36.45	40.60
Proporção.....	1	1.03	1	1.11

Isto é, as bases e o anhydrido silicico são approximadamente em quantidades iguaes (no peso) em ambos os casos. As proporções desses ingredientes variará na pratica de accôrdo com as necessidades, por exemplo, para alguns minérios os silicatos puros ou simples serão melhores, enquanto que para outros haverá necessidade de silicatos duplos ou bi-silicatos.

Os minérios que já contem acido ou anhydrido silicico (como os que contem argilla) necessitam de uma quantidade maior de sal em relação ao acido silicico addicionado em excesso, do que seria necessario no caso de minérios contendo pouco ou nenhum acido ou anhydrido silicico. Em alguns casos será prudente ter o Kieselguhr na proporção de 2 ou mesmo 3 (peso) para 1 de sal:

Reivindicações:

1º, para a manufactura ou fabrico de briquettes, consistindo em uma mistura de minério e meios de deposito com ou sem terra vegetal, um processo consistindo em empregar na composição dos briquettes substancias, das quaes uma contem bases ou alcali adequados e outra acido silicico, taes substancias sendo escolhidas de modo que o acido silicico de uma possa formar com a base ou alcali da outra silicatos capazes de fundir em temperatura comparativamente baixa (como a da estufa), pelo que o deposito do minério possa se dar antes do referido minério entrar no forno;

2º, no fabrico de briquettes do minério, taes como os referidos na reivindicação anterior, o emprego do minério ou semelhantes com uma mistura de Kieselguhr e substancias ou terras alcalinas da natureza dos «saes saturados Stassfurt», cuja mistura é capaz de fundir em temperaturas relativamente baixas;

3º, os briquettes compostos de minérios e meios de deposito, com ou sem terras vegetaes ou semelhantes, caracterizados pelo facto de que taes briquettes contem na sua composição uma mistura de Kieselguhr e Kieserite ou Carnallite, tal mistura sendo capaz de fundir em temperatura comparativamente baixa (como a da estufa).

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1905.— Como procuradores Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a reunirem se em assembléa geral ordinaria, no dia 21 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia á rua da Quitanda n. 103, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem o conselho fiscal e suppletes que devem servir no corrente anno.

Acham-se, desde já, no escriptorio desta companhia, á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1908.— Pela Companhia Braga Costa, o director-presidente, João Garcia de Almeida.

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Alfandega n. 2, sobrado, afim de lhes ser submettida uma proposta da directoria para reforma dos estatutos.
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1908.— A directoria.

Companhia Nacional de Ar Comprimido

São convidados os Srs. accionistas para, no dia 17 do corrente, ao meio dia, á rua do Rosario n. 34, sala da frente, se reunirem em assembléa geral extraordinaria e ali conhecerem do cumprimento dos encargos conferidos ao liquidante por assembléa geral de 30 de outubro de 1894 e ratificarem ou modificar esses poderes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1908.— Léo de Affonseca, liquidante.

Sociedade Anonyma Engenharia Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os accionistas desta sociedade para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará na sede da me. ma, á rua Frei Caneca n. 91, no dia 22 de fevereiro do corrente anno ás 2 horas da tarde para deliberarem sobre uma proposta de contracto de abertura de credito e de commissão de venda dos productos da sociedade.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1908.— Alfred Buckheiser.— Manoel Pinto de Oliveira e Souza.— Miguel Augusto Luz.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dostres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1º grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torreans.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, do 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500			Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500			Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500			Repertorio Juridico Mineiro, e consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1888 a 1889, por M. A. C.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfaudegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Tarifas das Alfaudegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.152, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500	Regulamento do Zoolo, (de 1900), decreto n. 3.5... de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ tecm o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300	Regulamento para arrecatção e fiscalizaçã dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000		
Regulamento para arrecadação do imposto do transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000		
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				